



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 254399/15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador
5. 005 - Balanço Patrimonial
6. 006 - Publicação do Balanço Patrimonial
7. 007 - Relatório do Controle Interno
8. 008 - Parecer do Controle Interno
9. 009 - Certidão de Regularidade Previdenciária
10. 010 - Laudo Atuarial
11. 011 - Taxa de administração do RPPS
12. 012 - Amortização do déficit atuarial
13. 013 - Termo de Distribuição
14. 014 - Recibo de Petição Intermediária - 322483-15
15. 015 - Petição
16. 016 - Outros Documentos
17. 017 - Outros Documentos
18. 018 - Outros Documentos
19. 019 - Despacho
20. 020 - Despacho
21. 021 - Certidão de Publicação DETC
22. 022 - Instrução
23. 023 - Despacho
24. 024 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
25. 025 - Certidão de Publicação DETC
26. 026 - Recibo de Petição Intermediária - 189310-16
27. 027 - Petição
28. 028 - Informação
29. 029 - Despacho
30. 030 - Certidão de Publicação DETC
31. 031 - Certidão de Prorrogação de Prazo
32. 032 - Recibo de Petição Intermediária - 310330-16
33. 033 - Petição
34. 034 - Instrução
35. 035 - Certidão
36. 036 - Parecer
37. 037 - Acórdão

- 38. 038 - Certidão de Publicação DETC
- 39. 039 - Certidão de trânsito em julgado
- 40. 040 - Informação

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2014**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**
Gestor atual: **ALDECIR CAIRRAO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (01 - Oficio de encaminhamento.PDF.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (02 - Certidão de Regularidade Profissional - CRC.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (03 - Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (03 - Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (04 - Relatorio Controle Interno.PDF.p7s)
- Parecer do Controle Interno (05 - Parecer Controle Interno.PDF.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (06 - Declaracao CRP.PDF.p7s)
- Laudo Atuarial (07 Avaliação Atuarial.pdf.p7s)
- Taxa de administração do RPPS (08 - Limite taxa administracao - Lei 1528-2001.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Amortização do déficit atuarial (09 - Lei forma de amortizacao deficit tecnico atuarial.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ,**
CNPJ 20.237.599/0001-99, através do(a) representante legal ALDECIR CAIRRAO, CPF 324.299.759-04

Curitiba, 27 de março de 2015 11:14:46

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 254399/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 254399/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2014

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

Gestor atual: **ALDECIR CAIRRAO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (01 - Oficio de encaminhamento.PDF.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (02 - Certidão de Regularidade Profissional - CRC.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (03 - Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (03 - Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (04 - Relatorio Controle Interno.PDF.p7s)
- Parecer do Controle Interno (05 - Parecer Controle Interno.PDF.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (06 - Declaracao CRP.PDF.p7s)
- Laudo Atuarial (07 Avaliação Atuarial.pdf.p7s)
- Taxa de administração do RPPS (08 - Limite taxa administracao - Lei 1528-2001.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Amortização do déficit atuarial (09 - Lei forma de amortizacao deficit tecnico atuarial.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ,**
CNPJ 20.237.599/0001-99, através do(a) representante legal ALDECIR CAIRRAO, CPF 324.299.759-04

Curitiba, 27 de março de 2015 11:14:51

3. 003 - Ofício de Encaminhamento

Ofício Nº. 114/2015.


Cambé, 27 de março de 2015.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, CNPJ 20.237.599/0001-99, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2014.

Atenciosamente,



Aldécir Cairrão

Presidente

Excelentíssimo Senhor Ivan Lelis Bonilha

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: EDUARDO ANZOLA PIVARO
REGISTRO.....	: PR-056510/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 062.747.599-05

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 24.02.2015 as 13:38:05.

Válido até: 25.05.2015.

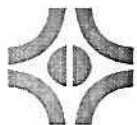
Código de Controle: 129547.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

5. 005 - Balanço Patrimonial

6. 006 - Publicação do Balanço Patrimonial

7. 007 - Relatório do Controle Interno



AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2014

1. Normatização

Os serviços de controle interno do Município encontram-se estruturado e regulamentado pelas seguintes Leis:

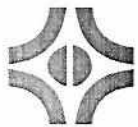
- Em 19/12/2006 - Aprovação da Lei n°. 2.089/2006, que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno;
- Em 19/12/2007 – Aprovação da Lei n°. 2.164/2007, que dispõe sobre a estrutura da unidade de controle interno;
- Em 22/05/2009 – Aprovação da Lei n°. 2259/2009, que dispõe sobre a alteração no sistema de controle interno;
- Em 22/05/2009 – Aprovação da Lei Complementar n°. 019/2009, que acresce e modifica a estrutura organizacional desta prefeitura, abrangendo o controle interno.
- Em 05/04/2012 – Aprovação da Lei n°. 2530/2012, que altera dispositivos da Lei 2089/206 e da Lei 2259/2009 e dá outras providências.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1.º CONTROLADOR	
Nome: David Maireno	
CPF: 187.268.959-00	RG: 750.104-8 SSP-PR
Endereço: Rua Pará, 837	
Bairro: Centro	CEP: 86.181-240
Cidade: Cambé	Estado: Paraná
Telefone: 3254-3837	e-mail: dmaireno@gmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2013 Data do Fim:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (x) NÃO	
Nome do cargo ocupado: Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno	
Ato de nomeação: Decreto 055/2013	
Data da nomeação no cargo: 01/01/2013	
Data da realização do concurso:	

3. Relação de Servidores

Os servidores, abaixo relacionados, pertencem ao quadro efetivo de funcionários desta municipalidade e fazem parte da estrutura do controle interno desde a sua criação em 2007, entretanto, houve algumas mudanças nas nomeações, sendo que cada um está designado para responder por uma determinada função.



Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

João Carlos Bucioli, nomeado para responder pelo Controle Interno da administração direta, através do Decreto n°. 173/2009 de 01/06/2009.

Gislaine Margarete Moreno Brandelik, nomeada para responder pelo Controle Interno da administração indireta e instituições subvencionadas, através do Decreto n°. 006/2012 de 06/01/2012.

Vilson Rico, nomeado para responder pelo Serviço de Auditoria, através da Portaria n°. 082/2011 de 22 de março de 2011.

4. Ações desenvolvidas

1 - Em 1º de junho de 2014, entrou em atividade a Autarquia denominada de Cambé Previdência, criada pela Lei 2.647/14 de 06 de março de 2014. Dessa maneira, foram iniciadas todas as ações necessárias à implantação e operacionalidade da Autarquia, tais como:

2 - Constituição da Diretoria; Posse dos Conselhos Fiscais e de Administração; Implantação dentre outros, dos serviços de contabilidade e controle orçamentário; Implantação dos serviços de licitações e tesouraria; Implantação dos serviços de processos de aposentadorias e pensões.

3 - Recadastramento dos bens móveis e imóveis, para efeito de transmissão da administração do Regime Próprio de Previdência Municipal, do antigo Ente que era o Instituto Municipal de Previdência, para a Autarquia Municipal denominada de Cambé Previdência.

4 – Realizou-se uma atualização do valor dos bens imóveis, com o objetivo de se apurar o real valor do patrimônio da Autarquia, para subsidiar o calculo atuarial que é realizado anualmente para determinar o valor do aporte de recursos que deve ser destinado ao órgão previdenciário com a finalidade de proporcionar o equilíbrio financeiro do sistema.

5 – Foi registrado no ativo da Autarquia, a importância corrigida de R\$ 7.760.426,95, que é referente ao contrato de parcelamento de obrigações patronais por parte do município. Foi registrado também a importância de R\$ 7.429.484,71, que é referente a dação de imóveis em pagamento do aporte do exercício de 2013, autorizado pela Lei 2.653./14 de 04 de abril de 2.014, que ainda se encontra pendente do registro dos referidos bens no Cartório de Registro de Imóveis em virtude de ação judicial.

6 – Para efeito do pagamento das despesas administrativas da Autarquia, a qual é limitada em até 1,5% do total das Despesas de Pessoal do Exercício Anterior, foi transferido por parte do município a título de interferência financeira, o valor necessário para suprir as referidas despesas. Isso vale dizer que, não é mais descontado das contribuições previdenciárias, como era antes praticado.

7 – Aferições de todos os valores que compõe o ativo financeiro do Regime Próprio de Previdência Municipal, que estão depositados na rede bancária, bem como os que estão compondo Fundos de Investimento Imobiliário.

8 - Atualização do Cadastro de beneficiários, com finalidade de melhor equacionar o aporte que deve ser efetuado anualmente para financiamento do déficit Atuarial.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

9 - Levantamento dos processos, visando a compensação previdenciária entre os Sistemas, inclusive com a transferência do saldo existente em nome da Prefeitura para Autarquia.

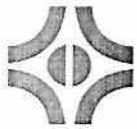
10 - Subdivisão quando possível, dos lotes urbanos de grandes extensões, para se obter uma valorização mais real dos mesmos.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Não Se Aplica
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Não Se Aplica
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Não Se Aplica
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Não Se Aplica
Entrega do objeto do contrato	Não Se Aplica
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	Não Se Aplica
Entrega do objeto do contrato	Não Se Aplica
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular (1)
- Diário da Contabilidade	Regular (1)
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular (1)
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular (1)
- Licitações e Contratos	Regular (1)
- Obras públicas	Regular (1)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular (1)
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular (1)
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular (1)
- Informações Anuais	Regular (1)
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular (1)

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

(1) - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas.

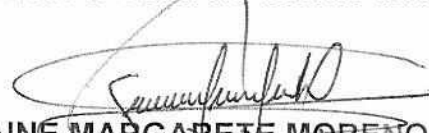
Com relação ao SIM-AM, já foram enviados as informações até o mês de novembro de 2014, restando pendente do envio, apenas o mês de fechamento. O motivo dessa pendência foi em decorrência das várias medidas que tiveram que ser adotadas pelo fato da Autarquia ter iniciado suas atividades no mês de junho do exercício em questão, ou seja, no meio do decurso do exercício, o que implicou num primeiro momento realizar a transição. Em função dessa situação, aconteceu também a necessidade de efetuar vários ajustes no sistema de informatização que era utilizado. Esses fatos acabaram por provocar o atraso nos serviços de contabilidade impedindo o envio da totalidade das informações dentro do prazo estabelecido. No entanto, podemos afirmar que todas as dificuldades que se apresentaram já foram vencidas, o que permite dizer que a situação estará totalmente resolvida em curtíssimo prazo.

Cambé, aos 26 de março de 2015



JOÃO CARLOS BUCIOLI

Responsável Controle Interno da Administração Direta



GISLAÍNE MARGARETE MORENO BRANDELIK

Responsável Controle Interno da Administração Indireta



VILSON RICO

Responsável pelos Serviços de Auditoria



DAVID MAIRENO

Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno

Responsável Geral pelo Controle Interno

8. 008 - Parecer do Controle Interno



**PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO
AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2014, da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da seguinte inconformidade:

O motivo da aprovação com ressalva, é unicamente pelo fato das informações do SIM-AM não terem sido enviados na totalidade dos meses em tempo hábil e principalmente por termos a certeza que essa pendência será rapidamente regularizada.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cambe, 26 de Março de 2015.

DAVID MAIRENO
Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno
Responsável Geral pelo Controle Interno

9. 009 - Certidão de Regularidade Previdenciária

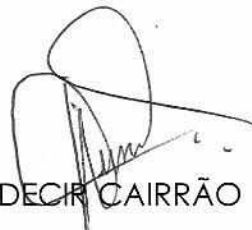
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, com relação ao item 6 do Anexo 5 da Instrução Normativa n.º 104/2015 que trata do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP está pendente de regularização junto ao Ministério de Previdência Social devido ao não pagamento do aporte para amortização do déficit técnico atuarial do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Cambé.

O pagamento do aporte seria efetuado mediante dação em pagamento com bens imóveis do município, o que foi autorizado pela lei 2.653 de 04 de abril de 2014, porém não se efetivou devido à ordem judiciária número 3724-32.2014.8.16.0056 que tramita no Tribunal de Justiça.

Informamos ainda que o valor a receber referente o aporte de 2013 foi contabilizado no ativo do balanço patrimonial do exercício de 2014 desta Autarquia.

Cambé, 27 de março de 2015.



ALDECIR CAIRRÃO
DIRETOR-PRESIDENTE

10. 010 - Laudo Atuarial



AVALIAÇÃO ATUARIAL

REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDENCIA SOCIAL
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO
DE
CAMBÉ - PR

Curitiba, 31 de março 2014.

Índice

APRESENTAÇÃO	5
OBJETIVOS	5
BASE CADASTRAL	5
Base de Dados.....	5
Bases Legais.....	6
ESTATÍSTICAS.....	6
Distribuição da População por Segmento	6
Distribuição da População por Sexo.....	7
Projeção Quantitativa de Aposentados por ano	7
Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	8
Estatística dos Servidores Ativos	9
Estatística do Servidores Ativos “Não-Professores”	9
Estatística dos Servidores Ativos "Professores"	10
Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral	10
Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	11
Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão.....	12
Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	13
Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município	13
Distribuição dos Servidores Ativos não iminentes por Idade Provável de Aposentadoria	14
Estatística dos Servidores Inativos.....	15
Variáveis Estatística dos Servidores Inativos.....	15
Distribuição de Servidores Inativos por Faixa Etária.....	16
Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa de Benefício	17
Estatística dos Servidores Pensionistas	18
Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício	18
Resumo Estatístico	19

PLANO DE BENEFÍCIOS	20
Participantes e Beneficiários	20
Instituidora	20
Participantes	20
Beneficiários	20
Benefícios	20
Quanto aos Servidores Participantes do Plano	20
Quanto aos Beneficiários do Plano	20
Condições Gerais de Concessão de Benefícios	21
Regras Permanentes	21
HOMEM	22
MULHER	22
POR IDADE	23
(Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)	23
Regras de Transição	23
Direito Adquirido	26
REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS	29
Regime Financeiro de Repartição Simples	29
Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura	29
Regime Financeiro de Capitalização – Custo do Crédito Unitário Projetado	29
HIPÓTESES ATUARIAIS	30
VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	31
PLANO DE CUSTEIO	32
Compensação Financeira	33
Ativo do Plano	33
Situação Atual do Regime Próprio de Previdência Social	33
Custo Suplementar (Déficit Técnico Atuarial)	33
PARECER ATUARIAL	35

Objetivos	35
Base Cadastral.....	35
Taxa de Juros Real – Meta Atuarial.....	36
Resultados	37
Plano de Custeio.....	39
Taxa de Administração	39
Conclusão	39
NOTA TÉCNICA ATUARIAL.....	40
CONCLUSÃO	52
ANEXOS	53
Plano de Contas	54
Projeção Atuarial para L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias).....	55

Apresentação

O governo do Município de CAMBÉ em conjunto com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ vem desenvolvendo ações no sentido de reestruturar o sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o aos ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS n.ºs. 204/08, 402/08 e 403/08, que prevêem a realização de avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro para organização e revisão do plano de custeio e de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e buscando um modelo de gestão que permita o controle das despesas e receitas previdenciárias.

Para verificar o equilíbrio do atual plano de custeio, contratou a ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS para elaboração do estudo atuarial, cujos resultados estão detalhadamente descritos neste documento.

O trabalho foi desenvolvido em observância à atual legislação que dispõe sobre a criação e regulamentação de Regimes Próprios de Previdência para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à base de dados disponibilizada pelo Município e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social.

Objetivos

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a qualificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de CAMBÉ, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade, por meio de:

- Levantamento do custo previdenciário identificando as reservas necessárias para o financiamento das obrigações;
- Mensuração do passivo atuarial;
- Análise do equilíbrio atuarial entre as contribuições atualmente praticadas e as necessárias para cobrir as obrigações do plano previdenciário;
- Estabelecimento de métodos de amortização para o custeio dos benefícios, visando garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do plano atuarial.

Base Cadastral

Base de Dados

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, utilizada nesta avaliação com data base de dez/2013, possui um total de 2919 servidores sendo 2259 ativos, 505 inativos e 155 pensionistas. A base de dados de cálculo apresentou consistência suficiente para elaboração da Avaliação Atuarial, não tendo sido necessário adotar a hipótese de idade de entrada no sistema previdenciário. Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas.

Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais números 20, 41 e 47, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003 e 06 de julho de 2005, respectivamente);
- Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº. 403, publicada em 11 de dezembro de 2008.

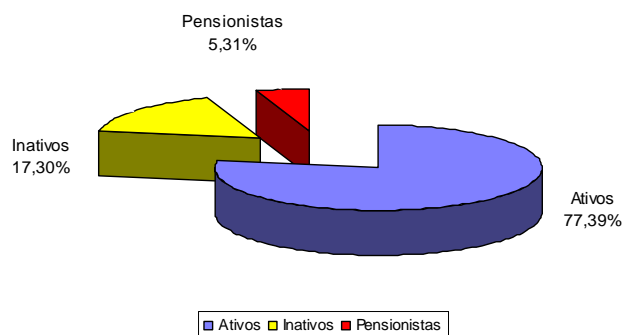
Estatísticas

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída percentualmente da seguinte forma:

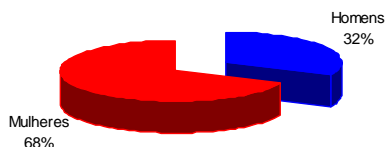
Ativos	Inativos	Pensionistas
2259	505	155



Analisando a composição da população de servidores do Município de CAMBÉ, verifica-se que o total de inativos e pensionistas representam cerca de 22,61% da população. Atualmente, esta distribuição demonstra uma proporção de 3,47 servidores ativos para cada inativo ou pensionista.

Distribuição da População por Sexo

Ativos	
Homens	Mulheres
724	1535

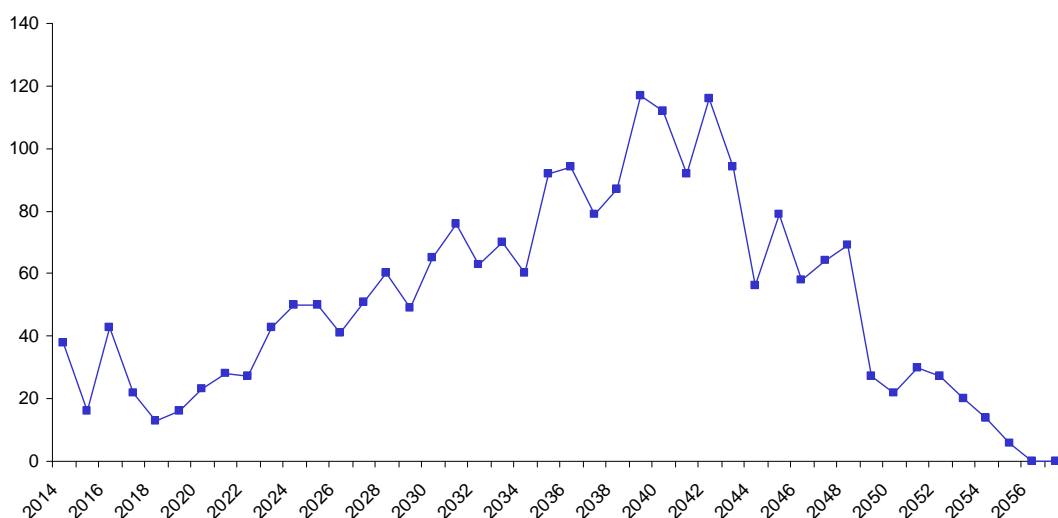


Atualmente, a população de servidores feminino representa cerca de 68% da população total.

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo.

Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2014	38	2029	49	2044	56
2015	16	2030	65	2045	79
2016	43	2031	76	2046	58
2017	22	2032	63	2047	64
2018	13	2033	70	2048	69
2019	16	2034	60	2049	27
2020	23	2035	92	2050	22
2021	28	2036	94	2051	30
2022	27	2037	79	2052	27
2023	43	2038	87	2053	20
2024	50	2039	117	2054	14
2025	50	2040	112	2055	6
2026	41	2041	92	2056	0
2027	51	2042	116	2057	0
2028	60	2043	94	2058	0



Como pode ser observado no gráfico anterior, em 2014 deve ter um fluxo de aposentadorias no patamar de 1,68%, do total de ativos, motivadas pela concessão de benefícios aos servidores ativos que preencheram os requisitos necessários à sua obtenção e ainda não solicitaram. Ressalta-se que, de acordo com o comportamento observado em outros municípios, mesmo tendo direito à aposentadoria, é provável que parte deste grupo não entre em gozo de benefício.

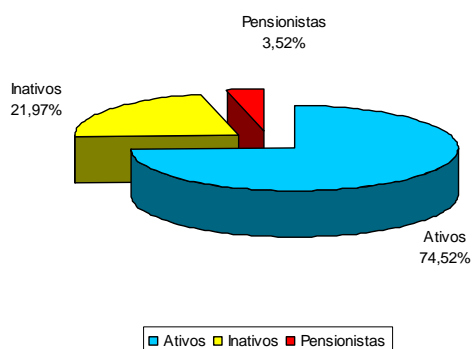
Observa-se, ainda, que a evolução apresenta comportamento crescente até atingir a maturidade do grupo, que se dará no período de 2039 quando o quantitativo de servidores inativos e pensionistas tende a apresentar-se em declínio em decorrência da idade atual dos servidores ativos.

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter uma melhor precisão, seriam necessárias algumas informações mais detalhadas. As quais não constam na base cadastral utilizada para esta avaliação.

Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analisando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 3.315.814,28	2259	R\$ 1.487,61
Servidores Inativos	R\$ 977.410,33	505	R\$ 1.799,06
Pensionistas	R\$ 156.487,47	155	R\$ 999,03
Total	R\$ 4.449.712,08	2919	R\$ 1.524,40



Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a Despesa Previdenciária Bruta atual do Município de CAMBÉ, representa cerca de 25,48% do total de gasto com pessoal e 34,20% da folha de pagamento do servidores ativos.

Estatística dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstrados, comentados e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de CAMBÉ segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não-professores e professores”.

Estatística do Servidores Ativos “Não-Professores”

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1055	689	1744
Folha salarial mensal	R\$ 1.484.975,97	R\$ 1.067.522,91	R\$ 2.552.498,88
Salário médio	R\$ 1.407,56	R\$ 1.549,38	R\$ 1.478,47
Idade mínima atual	20	21	21
Idade média atual	41	44	43
Idade máxima atual	67	58	62
Idade mínima de admissão	17	13	15
Idade média de admissão	33	34	34
Idade máxima de admissão	69	61	65
Idade média de aposentadoria projetada	64	68	66

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não-professores”.

Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	480	35	515
Folha salarial mensal	R\$ 713.905,58	R\$ 49.409,82	R\$ 763.315,40
Salário médio	R\$ 1.487,30	R\$ 1.411,71	R\$ 1.449,51
Idade mínima atual	22	27	24
Idade média atual	40	38	39
Idade máxima atual	67	58	62
Idade mínima de admissão	17	17	17
Idade média de admissão	30	29	30
Idade máxima de admissão	55	43	49
Idade média de aposentadoria projetada	58	64	61

Ressalta-se que a variável "sexo" influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo. Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não-professores e professores" do Município de CAMBÉ, de forma consolidada.

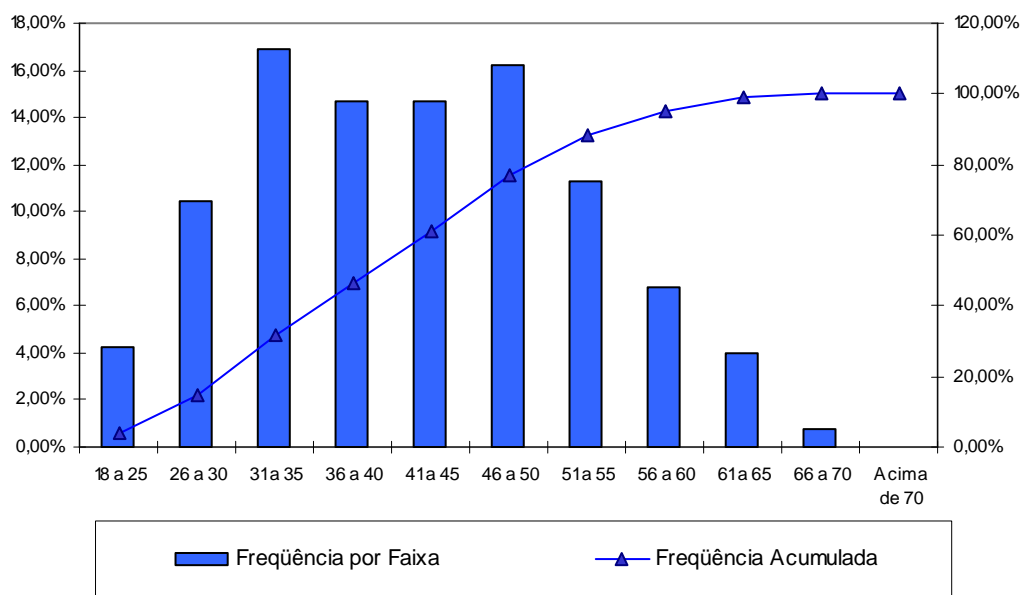
Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1535	724	2259
Folha salarial mensal	R\$2.198.881,55	R\$ 1.116.932,73	R\$ 3.315.814,28
Salário médio	R\$ 1.432,50	R\$ 1.542,72	R\$ 1.487,61
Idade mínima atual	20	21	21
Idade média atual	41	44	42
Idade máxima atual	69	69	69
Idade mínima de admissão	17	13	15
Idade média de admissão	32	34	33
Idade máxima de admissão	69	61	65
Idade média de aposentadoria projetada	62	68	65

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

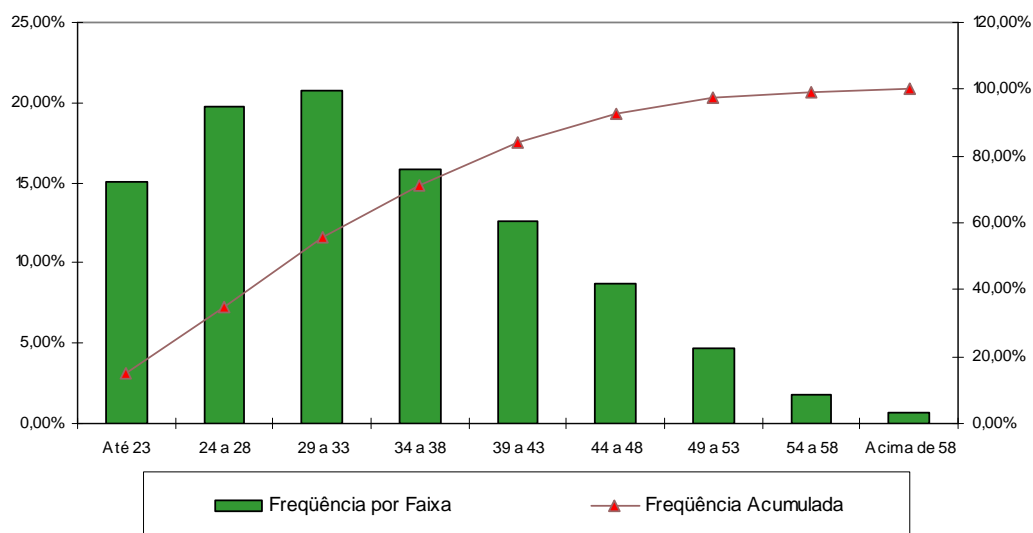
Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Freqüência	Freqüência Acumulada
18 a 25	95	4,21%	4,21%
26 a 30	236	10,45%	14,65%
31 a 35	381	16,87%	31,52%
36 a 40	332	14,70%	46,22%
41 a 45	331	14,65%	60,87%
46 a 50	367	16,25%	77,11%
51 a 55	255	11,29%	88,40%
56 a 60	154	6,82%	95,22%
61 a 65	90	3,98%	99,20%
66 a 70	18	0,80%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%



Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

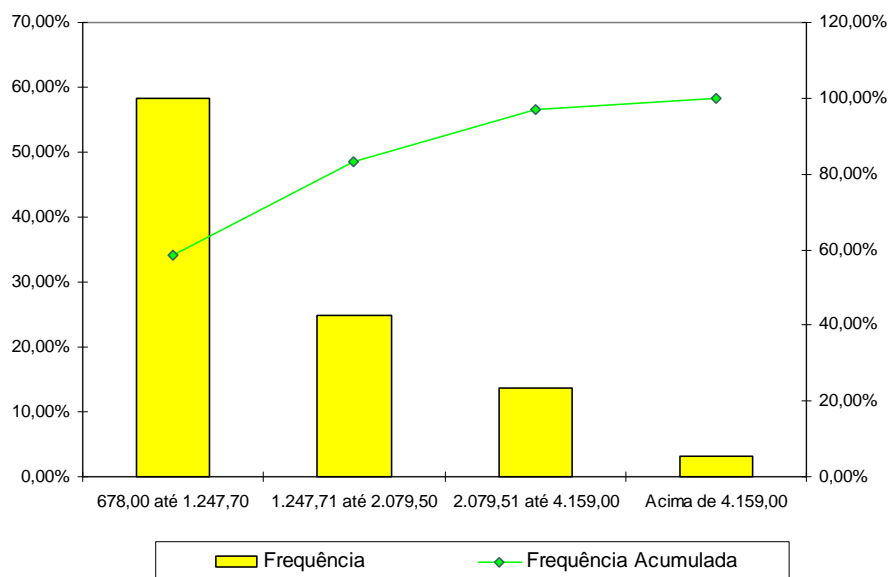
Intervalo	Quantidade	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 23	340	15,05%	15,05%
24 a 28	447	19,79%	34,84%
29 a 33	469	20,76%	55,60%
34 a 38	358	15,85%	71,45%
39 a 43	286	12,66%	84,11%
44 a 48	197	8,72%	92,83%
49 a 53	105	4,65%	97,48%
54 a 58	41	1,81%	99,29%
Acima de 58	16	0,71%	100,00%



Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

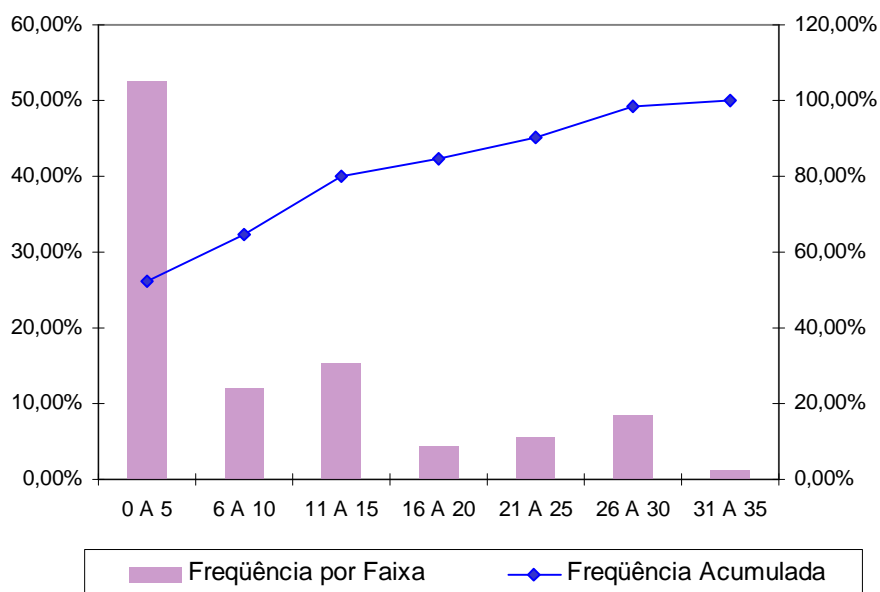
Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
678,00 até 1.247,70	1318	58,34%	58,34%
1.247,71 até 2.079,50	560	24,79%	83,13%
2.079,51 até 4.159,00	310	13,72%	96,86%
Acima de 4.159,00	71	3,14%	100,00%



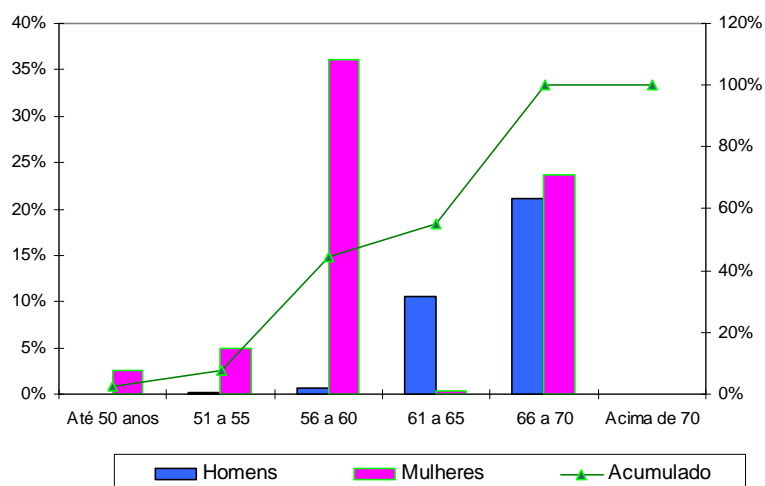
Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município

Intervalo (anos)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0 A 5	1187	52,55%	52,55%
6 A 10	271	12,00%	64,54%
11 A 15	348	15,41%	79,95%
16 A 20	101	4,47%	84,42%
21 A 25	129	5,71%	90,13%
26 A 30	194	8,59%	98,72%
31 A 35	29	1,28%	100,00%



Distribuição dos Servidores Ativos não iminentes por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Masculino	Feminino
Até 50 anos	0	58
51 a 55	2	111
56 a 60	16	804
61 a 65	234	8
66 a 70	472	526
Acima de 70	0	0



O gráfico anterior reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os de sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.

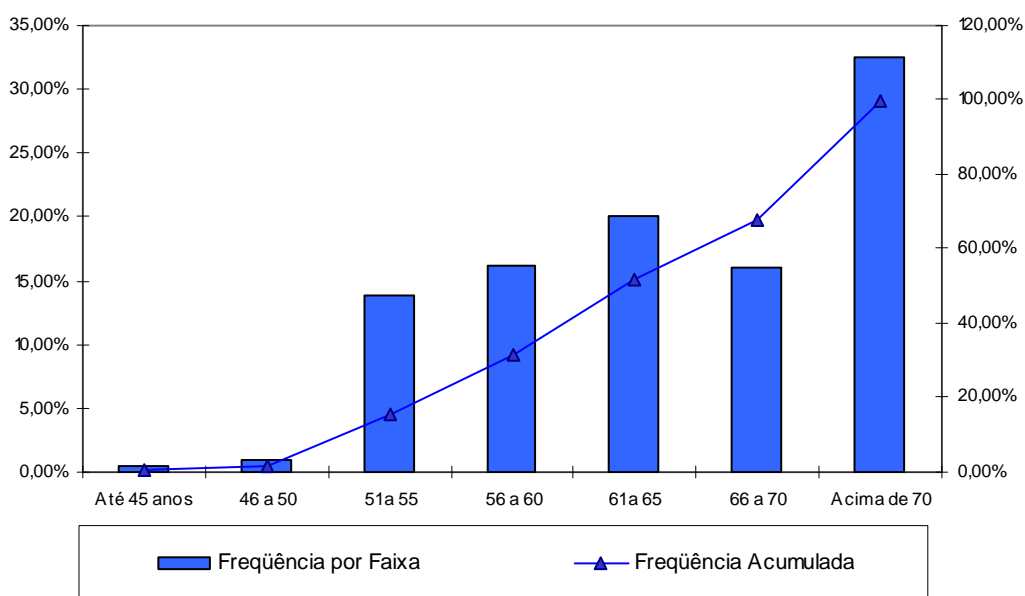
Estatística dos Servidores Inativos

Variáveis Estatística dos Servidores Inativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	327	178	505
Folha de Benefícios	R\$739.473,10	R\$ 237.937,23	R\$ 977.410,33
Salário médio	R\$ 2.261,39	R\$ 1.336,73	R\$ 1.799,06
Idade mínima atual	0	43	21
Idade média atual	62	72	67
Idade máxima atual	87	89	88

Distribuição de Servidores Inativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 45 anos	2	0,40%	0,40%
46 a 50	5	0,99%	1,39%
51 a 55	70	13,86%	15,25%
56 a 60	82	16,24%	31,49%
61 a 65	101	20,00%	51,49%
66 a 70	81	16,04%	67,52%
Acima de 70	164	32,48%	100,00%

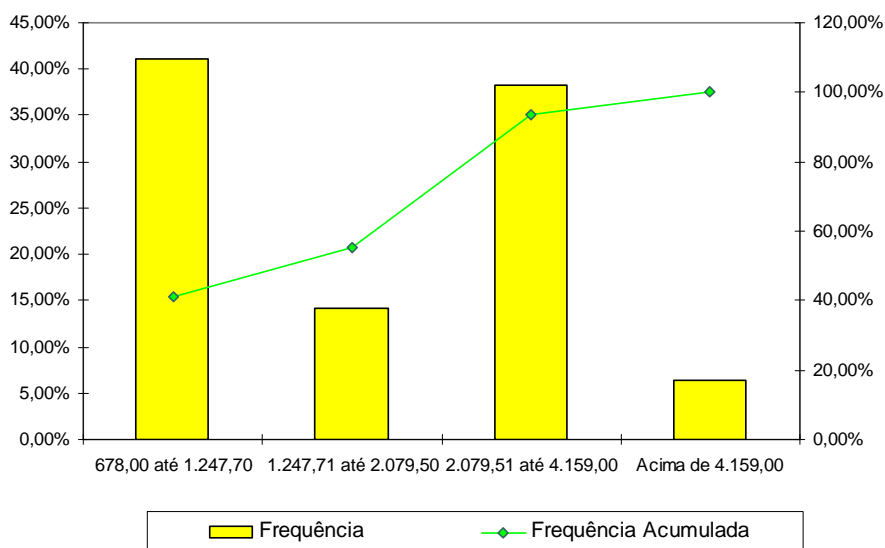


No universo de servidores inativos do Município de CAMBÉ estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 51,49% desta população tem até 65 anos. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada á magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao a lição doutrinaria, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa de Benefício

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
678,00 até 1.247,70	208	41,19%	41,19%
1.247,71 até 2.079,50	72	14,26%	55,45%
2.079,51 até 4.159,00	193	38,22%	93,66%
Acima de 4.159,00	32	6,34%	100,00%

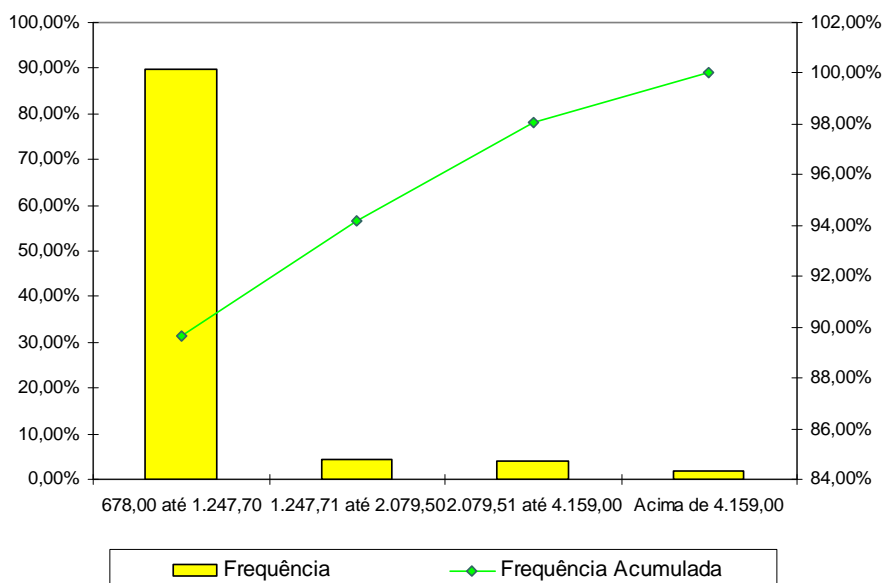


Estatística dos Servidores Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	122	33	155
Folha de Benefícios	R\$ 124.127,07	R\$32.360,40	R\$156.487,47
Salário médio	R\$ 1.017,44	R\$ 980,62	R\$ 999,03
Idade mínima atual	13	21	17
Idade média atual	68	65	66
Idade máxima atual	90	97	94

Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
678,00 até 1.247,70	139	89,68%	89,68%
1.247,71 até 2.079,50	7	4,52%	94,19%
2.079,51 até 4.159,00	6	3,87%	98,06%
Acima de 4.159,00	3	1,94%	100,00%



Resumo Estatístico

ATIVOS

Discriminação	Valores
Quantitativo	2259
Idade média atual	42
Idade média de admissão no serviço público	33
Idade média de aposentadoria projetada	65
Salário médio	R\$ 1.487,61
Salário médio dos servidores do sexo feminino	R\$ 1.432,50
Salário médio dos servidores do sexo masculino	R\$ 1.542,72
Total da folha de salários mensal	R\$ 3.315.814,28

INATIVOS

Discriminação	Valores
Quantitativo	505
Idade média atual	67
Benefício médio	R\$ 1.799,06
Total da folha de salários mensal	R\$ 977.410,33

PENSIONISTAS

Discriminação	Valores
Quantitativo	155
Idade média atual	66
Benefício médio	R\$ 999,03
Total da folha de salários mensal	R\$ 156.487,47

TOTAL

Discriminação	Valores
Quantitativo	2919
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 4.449.712,08

Plano de Benefícios

Participantes e Beneficiários

Instituidora

- Prefeitura Municipal de CAMBÉ - PR

Participantes

- Servidores de cargo efetivo do Município

Beneficiários

- Dependentes legais dos servidores participantes

Benefícios

Quanto aos Servidores Participantes do Plano

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Auxílio Doença;
- Salário Família;
- Salário Maternidade;

Quanto aos Beneficiários do Plano

- Pensão por morte;
- Auxílio Reclusão;

Condições Gerais de Concessão de Benefícios

Regras Permanentes

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.:Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.:Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.:Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a	Obs.:Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a

última remuneração no cargo efetivo	última remuneração no cargo efetivo
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	
POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	
MULHER	
Todas as servidoras	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo.	
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	

Regras de Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Anexo IV.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, Conforme anexo IV.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
HOMEM	
Professor (*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos)

Idade mínima; 55 anos.	Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER	
Professora (*) Demais servidoras	
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)		
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998		
TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
36	57	95
...	...	95
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos		
Obs. As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.		
TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)		
Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos)		
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)		
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos Obs. As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.		

Direito Adquirido

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Por idade e Tempo de Contribuição	
Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Professor de ensino fundamental e médio (*)	Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias

Idade mínima: 50 anos	(10anos) Tempo no cargo:1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs.:Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

2ª hipótese - Regra de Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

3ª hipótese - Regra de Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO - PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 10950 (30anos) Tempo no cargo: 1825 (5anos) Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo

de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

4ª hipótese - Regra de Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 - PROVENTOS INTEGRAIS Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Regimes Financeiros e Métodos

Regime Financeiro de Repartição Simples

Foi utilizado para cobertura do benefício de salário família, o regime financeiro de repartição simples, a taxa de contribuição foi determinada com o objetivo de produzir receita equivalente com o benefício, dentro do exercício. A taxa de custeio apurada pelo regime financeiro de repartição tende a aumentar ao longo do tempo, salvo o caso de aumento constante da massa em atividade.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Foi utilizado para cobertura das aposentadorias decorrentes de invalidez e pensão por morte do servidor ativo, foi utilizado o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subseqüentes.

Regime Financeiro de Capitalização – Custo do Crédito Unitário Projetado

Foi utilizado para cobertura das aposentadorias especiais, por idade e por tempo de serviço, (compulsória;voluntária), foi adotado o regime financeiro de credito unitário projetado na idade de entrada, baseia-se, no principio de que o premio necessário para financiar o beneficio futuro ao longo da vida ativa do participante será estabelecido a partir de uma porcentagem nivelada de pagamento, obtida na idade de entrada. O custo normal referente a qualquer aposentadoria individual em qualquer ano torna-se o custo para garantir cobertura plena, fracionado na base da razão de um premio único, calculado na idade de entrada e outro com base na idade do ano em que está sendo calculado. O Serviço Passado em qualquer tempo é o valor calculado com base na diferença do total e custo normal. As taxas de custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão constantes salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotados. Os benefícios calculados sob regime financeiro de capitalização tratam de custeio cujo os encargos se estabilizam ao longo do prazo.

Hipóteses Atuariais

Conforme Portaria do MPAS n.º 403 de 10 de dezembro de 2008 segue abaixo as hipóteses atuariais adotadas nesta avaliação:

- As tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
 - ✓ Tábua de Sobrevivência de Válidos e Inválidos – Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
 - ✓ Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
 - ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos – experiência IAPC;
- A taxa de rotatividade considerada nula;
- Composição familiar foi informada na base cadastral;
- Meta Atuarial - **taxa real anual de juros** utilizadas nesta avaliação foi de 6% ao ano;
- Taxa de crescimento do salário por mérito considerado foi de 1% ao ano;
- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários encontrado foi de 100% ao ano;
- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios encontrado foi de 100% ao ano;

Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Valor atual dos benefícios futuros (valor bruto – benefícios concedidos);	R\$ 199.029.884,90
Valor atual dos benefícios futuros (valor bruto - benefícios a conceder);	R\$ 226.364.495,17
Reservas matemáticas;	R\$ 285.687.523,91
Ativo do plano;	R\$ 55.062.032,05
Valor atual da compensação financeira – a receber;	R\$ 0,00
Valor atual da compensação financeira – a pagar;	R\$ 0,00
Valor atual das contribuições futuras a serem aportadas pelo ente, referente aos benefícios concedidos;	R\$ 0,00
Valor atual das contribuições futuras pelo aposentado válido, inválido, ativo e pensionista, referente aos benefícios concedidos;	R\$ 1.249.694,12
Valor atual das contribuições futuras pelo ente, referente aos benefícios a conceder;	R\$ 76.157.062,95
Valor atual das contribuições futuras pelo aposentado válido, inválido, ativo e pensionista, referente aos benefícios a conceder;	R\$ 62.300.099,08
Folha salarial mensal dos ativos – salário-de-contribuição;	R\$ 3.348.972,42
Folha salarial mensal dos ativos – salário-de-benefício;	R\$ 3.948.147,10
Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez;	R\$ 35.150,13
Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente;	R\$ 942.260,20
Folha de proventos mensal dos pensionistas;	R\$ 159.900,01
Folha mensal de auxílio-doença;	R\$ 0,00
Folha mensal de salário-maternidade;	R\$ 0,00
Folha mensal de auxílio-reclusão;	R\$ 0,00
Folha mensal de salário-família.	R\$ 0,00

Plano de Custeio

PLANO DE CUSTEIO		
DATA BASE	dez/2013	
DATA DA AVALIAÇÃO	31/12/2013	
TOTAL FOLHA SALARIAL ANUAL	R\$ 43.536.641,50	
APOSENTADORIAS POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	14,44%	
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1,19%	
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	4,99%	
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO POR IDADE, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU COMPULSÓRIA	2,79%	
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO POR INVALIDEZ	1,03%	
AUXÍLIO-DOENÇA	0,00%	
SALÁRIO-MATERNIDADE	0,00%	
AUXÍLIO-RECLUSÃO	0,00%	
SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00%	
PERCENTUAL TOTAL PARA COBERTURA DOS BENEFÍCIOS	24,45%	
CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
ENTE PÚBLICO	13,45%	0,00%
SERVIDOR ATIVO	11,00%	0,00%
SERVIDOR INATIVO	11,00%	0,00%
PENSIONISTA	11,00%	0,00%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,50%	

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 1,50%, incluso na alíquota patronal, conforme Lei nº 1528/2001.

Os percentuais de contribuição referentes ao Custo Normal e Custo Suplementar terão como base de incidência a folha salarial de ativos, proventos de inativos e pensionistas conforme legislação. (Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional n.º 47, de 06 de julho de 2005).

Compensação Financeira

Parte do compromisso do Custo Total do Plano é de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Regime Próprio e o Regime Geral. Dentro deste compromisso foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os futuros aposentados e pensionistas, no cálculo do valor individual a receber foi considerado como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Ativo do Plano

O Ativo do plano é representado pelo valor patrimonial acumulado e créditos a receber, para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Ativo do plano em relação ao Custo Total pode resultar em três situações:

- Ativo do Plano maior que o Custo Total, neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado Superávit – Técnico.
- Ativo do Plano igual ao Custo Total, neste caso a situação é equilibrada, não havendo resultado.
- Ativo do Plano menos que o Custo Total, neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado Déficit – Técnico.

Situação Atual do Regime Próprio de Previdência Social

CUSTO TOTAL	R\$425.394.380,07
ATIVO DO PLANO	R\$ 55.062.032,05
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÕES FUTURAS TOTAL	R\$139.706.856,15
DÉFICIT - TÉCNICO	(R\$230.625.491,86)

Custo Suplementar (Déficit Técnico Atuarial)

O custo suplementar ou déficit técnico atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Regime Próprio de Previdência Social com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e ente. Uma das causas do custo suplementar são, o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais.

Este passivo atuarial é determinado por processo matemático – atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);
- Valor dos benefícios assegurados de prestação única ou de curto prazo (auxílios);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidade de morte e invalidez;
- Taxas de novos entrados;
- Taxa de aplicação financeira do Regime Próprio de Previdência Social;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do ativo do plano.

Conforme determina a Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 18, parágrafo 1º para a cobertura do déficit – técnico atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização em um prazo máximo de 35 anos. O plano de amortização adotado nesta avaliação atuarial deverá ser revisto anualmente respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial. Demonstramos abaixo um fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em 31 anos o qual evidencia seu total equacionamento no ano de 2044. Lembramos que o sistema de amortização em 35 anos remanescente somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo e revista a cada alteração apontado nas reavaliações atuariais.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2014					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2014	R\$ 5.225.155,89	R\$13.837.529,51	R\$ (8.612.373,62)	R\$ 239.237.865,49	12,00%
2015	R\$ 6.296.835,36	R\$14.354.271,93	R\$ (8.057.436,57)	R\$ 247.295.302,05	14,32%
2016	R\$ 7.368.514,84	R\$14.837.718,12	R\$ (7.469.203,29)	R\$ 254.764.505,34	16,59%
2017	R\$ 8.440.194,31	R\$15.285.870,32	R\$ (6.845.676,01)	R\$ 261.610.181,35	18,82%
2018	R\$ 9.511.873,78	R\$15.696.610,88	R\$ (6.184.737,10)	R\$ 267.794.918,45	21,00%
2019	R\$ 10.583.553,26	R\$16.067.695,11	R\$ (5.484.141,85)	R\$ 273.279.060,30	23,13%
2020	R\$ 11.655.232,73	R\$16.396.743,62	R\$ (4.741.510,89)	R\$ 278.020.571,19	25,22%
2021	R\$ 12.726.912,20	R\$16.681.234,27	R\$ (3.954.322,07)	R\$ 281.974.893,26	27,27%
2022	R\$ 13.798.591,68	R\$16.918.493,60	R\$ (3.119.901,92)	R\$ 285.094.795,18	29,27%
2023	R\$ 14.870.271,15	R\$17.105.687,71	R\$ (2.235.416,56)	R\$ 287.330.211,74	31,23%
2024	R\$ 15.941.950,62	R\$17.239.812,70	R\$ (1.297.862,08)	R\$ 288.628.073,82	33,15%
2025	R\$ 17.013.630,09	R\$17.317.684,43	R\$ (304.054,33)	R\$ 288.932.128,15	35,03%
2026	R\$ 18.085.309,57	R\$17.335.927,69	R\$ 749.381,88	R\$ 288.182.746,28	36,87%
2027	R\$ 19.156.989,04	R\$17.290.964,78	R\$ 1.866.024,26	R\$ 286.316.722,01	38,66%
2028	R\$ 20.228.668,51	R\$17.179.003,32	R\$ 3.049.665,19	R\$ 283.267.056,82	40,42%
2029	R\$ 21.300.347,99	R\$16.996.023,41	R\$ 4.304.324,58	R\$ 278.962.732,24	42,14%
2030	R\$ 22.372.027,46	R\$16.737.763,93	R\$ 5.634.263,53	R\$ 273.328.468,72	43,82%
2031	R\$ 23.443.706,93	R\$16.399.708,12	R\$ 7.043.998,81	R\$ 266.284.469,91	45,47%
2032	R\$ 24.515.386,41	R\$15.977.068,19	R\$ 8.538.318,21	R\$ 257.746.151,69	47,08%
2033	R\$ 25.587.065,88	R\$15.464.769,10	R\$ 10.122.296,78	R\$ 247.623.854,92	48,65%
2034	R\$ 26.658.745,35	R\$14.857.431,29	R\$ 11.801.314,06	R\$ 235.822.540,86	50,18%
2035	R\$ 27.730.424,83	R\$14.149.352,45	R\$ 13.581.072,37	R\$ 222.241.468,48	51,68%
2036	R\$ 28.802.104,30	R\$13.334.488,11	R\$ 15.467.616,19	R\$ 206.773.852,30	53,15%
2037	R\$ 29.873.783,77	R\$12.406.431,14	R\$ 17.467.352,63	R\$ 189.306.499,66	54,58%
2038	R\$ 30.945.463,24	R\$11.358.389,98	R\$ 19.587.073,27	R\$ 169.719.426,40	55,98%
2039	R\$ 32.017.142,72	R\$10.183.165,58	R\$ 21.833.977,13	R\$ 147.885.449,26	57,34%
2040	R\$ 33.088.822,19	R\$ 8.873.126,96	R\$ 24.215.695,24	R\$ 123.669.754,03	58,68%
2041	R\$ 34.160.501,66	R\$ 7.420.185,24	R\$ 26.740.316,42	R\$ 96.929.437,60	59,98%
2042	R\$ 35.232.181,14	R\$ 5.815.766,26	R\$ 29.416.414,88	R\$ 67.513.022,72	61,25%
2043	R\$ 36.303.860,61	R\$ 4.050.781,36	R\$ 32.253.079,25	R\$ 35.259.943,48	62,49%
2044	R\$ 37.375.540,08	R\$ 2.115.596,61	R\$ 35.259.943,48	R\$ (0,00)	63,69%

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A orientação dada pela Portaria 403/2008 no Art. 19 § 1º e § 2º, traz que o plano de amortização poderá estabelecer alíquotas para contribuição suplementar ou aportes periódicos, desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo. Sendo assim estabelecemos algumas opções para que o ente federativo e a unidade gestora do RPPS, determinem qual a melhor forma para o cumprimento do plano de amortização e o estabeleçam em lei do ente federativo.

Parecer Atuarial

Objetivos

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, de acordo com metodologias e hipóteses adotadas que estarão discriminadas na nota técnica atuarial. Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de CAMBÉ e seus servidores vertem contribuições mensais para um Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Plano Previdenciário.

Base Cadastral

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, utilizada nesta avaliação com data base de dez/2013, possui um total de 2919 servidores sendo 2259 ativos, 505 inativos e 155 pensionistas. A base de dados de cálculo apresentou consistência suficiente para elaboração da Avaliação Atuarial, não tendo sido necessário adotar a hipótese de idade de entrada no sistema previdenciário. Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas.

Idade média de vinculação ao Regime previdenciário

Idade adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25
Idade adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	24

A base cadastral fornecida possuía informação referente aos tempos de primeira vinculação ao regime previdenciário, em médio o tempo de vínculo de cada servidor é de 9 anos.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	68
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	64
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	64
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	58

Taxa de Juros Real – Meta Atuarial

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2013 - Política de Investimentos	12,57%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2013	
Inflação anual - 2013	6,20%
Indexador:	INPC

As informações acima foram repassadas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, de acordo com sua Política de Investimentos, no exercício de 2013 a rentabilidade do seu patrimônio não atingiu a meta atuarial definida na sua política de investimentos, porém a perspectiva para o exercício 2014 é positiva. Sendo assim definimos em comum acordo com os representantes do RPPS em manter nesta avaliação a taxa anual real de juros de 6% a.a.

Taxa anual de Crescimento da Remuneração dos Servidores

A taxa de crescimento salarial médio utilizada nesta avaliação foi de 1,00% a.a. A adoção deste percentual foi determinada através da média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, na qual encontramos o valor médio de 1,0795%.

Taxa anual de Crescimento dos Benefícios do Plano

A taxa anual de crescimento dos benefícios do plano para os benefícios de aposentados e pensionistas que foi considerada para esta avaliação é de 1,00% a.a, pois foi verificado que boa parte dos benefícios do plano está sujeita à paridade com os servidores ativos, e os benefícios vem sendo corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, porém nas próximas avaliações atuariais devemos acompanhar essa taxa e se for identificado um efetivo crescimento real ou não esta taxa poderá ser revista.

Resultados

Os resultados de contribuição obtidos na avaliação realizada são os seguintes:

1. CUSTO TOTAL DO PLANO (2+5+6)	R\$ 425.394.380,07
2. PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	R\$ 285.687.523,91
2.1. Provisão para benefícios a conceder	R\$ 87.907.333,14
2.2. Provisão para benefícios concedidos	R\$ 197.780.190,78
3. ATIVO DO PLANO	R\$ 55.062.032,05
4. CUSTO SUPLEMENTAR (Déficit Técnico) (3-2)	(R\$ 230.625.491,86)
5. CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 139.706.856,15
5.1. Benefícios a conceder	R\$ 138.457.162,03
5.2. Benefícios concedidos	R\$ 1.249.694,12
6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	R\$ 0,00

- Custo Total do Plano = Reserva Matemática + Contribuições Futuras + Compensação Previdenciária a Receber (estimada);
- Reserva Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;
- Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;
- Custo Suplementar é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou e insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática;
- Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;
- Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS.

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ, possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de **R\$ 230.625.491,86**. Alguns possíveis fatos geradores do Custo Suplementar ou Déficit Técnico Atuarial:

- O Ativo do Plano na data base de 31/12/2013 no patamar de R\$ 55.062.032,05 é insuficiente para dar cobertura à soma dos compromissos com benefícios já concedidos e a conceder.
- Outras causas do custo suplementar são o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais.

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

O Município de CAMBÉ já vem adotando este critério de amortização, sendo que o prazo determinado nesta avaliação é de 31 anos, o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial utilizado, prevê pagamentos através de aportes crescentes conforme fluxo financeiro demonstrado na tabela abaixo:

Nº	ANO	APORTES
1	2014	R\$ 5.225.155,89
2	2015	R\$ 6.296.835,36
3	2016	R\$ 7.368.514,84
4	2017	R\$ 8.440.194,31
5	2018	R\$ 9.511.873,78
6	2019	R\$ 10.583.553,26
7	2020	R\$ 11.655.232,73
8	2021	R\$ 12.726.912,20
9	2022	R\$ 13.798.591,68
10	2023	R\$ 14.870.271,15
11	2024	R\$ 15.941.950,62
12	2025	R\$ 17.013.630,09
13	2026	R\$ 18.085.309,57
14	2027	R\$ 19.156.989,04
15	2028	R\$ 20.228.668,51
16	2029	R\$ 21.300.347,99
17	2030	R\$ 22.372.027,46
18	2031	R\$ 23.443.706,93
19	2032	R\$ 24.515.386,41
20	2033	R\$ 25.587.065,88
21	2034	R\$ 26.658.745,35
22	2035	R\$ 27.730.424,83
23	2036	R\$ 28.802.104,30
24	2037	R\$ 29.873.783,77
25	2038	R\$ 30.945.463,24
26	2039	R\$ 32.017.142,72
27	2040	R\$ 33.088.822,19
28	2041	R\$ 34.160.501,66
29	2042	R\$ 35.232.181,14
30	2043	R\$ 36.303.860,61
31	2044	R\$ 37.375.540,08

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistas anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Plano de Custeio

Plano de Custeio sugerido por este parecer para garantir a formação de reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL+TAXA DE ADM.	DEFICIT ATUARIAL (APORTE)
ENTE PÚBLICO	13,45%+1,50%=14,95%	R\$ 5.225.155,89
SERVIDOR ATIVO	11,00%	-
SERVIDOR INATIVO	11,00%-	-
PENSIONISTA	11,00%-	-

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Taxa de Administração

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 1,50%, incluso na alíquota patronal, conforme Lei nº 1528/2001.

Conclusão

A presente avaliação atuarial teve o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial para o atual exercício. O Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também a amortização do eventual déficit técnico apontados nesta avaliação atuarial.

Concluimos que a alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada, a inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial.

Nota Técnica Atuarial

1. Objetivo

A Nota Técnica Atuarial tem como objetivo descrever as características dos planos de benefícios, a metodologia atuarial de custeio e reservas matemáticas previdenciárias, utilizadas à Avaliação Atuarial, de acordo com as exigências mínimas do anexo da Portaria 403/08.

2. Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas.

2.1. Tábuas Biométricas:

- Tábua de Sobrevivência de Válidos e Inválidos – Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – experiência IAPC.

2.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos:

- A expectativa de reposição de Servidores Ativos adotada é 1:1;

2.3. Composição Familiar:

- A composição familiar quando não informada na base cadastral fornecida é estimada;

2.4. Taxa de Juros Real:

- A taxa de juros real utilizada é de 6% a.a., sendo ela determinada pela política de investimentos do RPPS, a qual irá determinar a meta atuarial do RPPS;

2.5. Taxa de crescimento do Salário por Mérito:

- A taxa de crescimento do salário por mérito utilizada foi de no mínimo 1% ao ano, de acordo com a Portaria 403/08;

2.6. Projeção de Crescimento Real dos Salários por Produtividade:

- A taxa de crescimento real dos salários por produtividades, foi de no mínimo 1% ao ano, de acordo com a Portaria 403/08;

2.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano:

- A taxa de crescimento real dos benefícios do plano utilizada foi de no mínimo 1% ao ano, de acordo com a Portaria 403/08;

2.8. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários:

- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários, adotado foi de 100% ao ano;

2.9. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios:

- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios, adotado foi de 100% ao ano;

3. Modalidade dos Benefícios

3.1. Quanto aos Servidores Ativos Participantes do Plano

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria Compulsória;
- Auxílio Doença;
- Salário Família;
- Salário Maternidade;

3.2. Quanto aos Beneficiários do Plano

- Pensão por morte;
- Auxílio Reclusão;

4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

4.1. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Utilizado para cobertura das aposentadorias decorrentes de invalidez, pensão por morte de servidor ativo e reversão de aposentadorias por invalidez, onde por se tratar de benefícios não programados, e devido a baixa probabilidade de ocorrência do evento, e incerteza de sua ocorrência e duração, por ter caráter de pagamentos contínuos e seu valor ser igual ou proporcional à remuneração do servidor, configurando assim um valor expressivo. As taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subseqüentes.

4.2. Regime Financeiro de Capitalização – Custo do Crédito Unitário Projetado (PUC)

Utilizado para cobertura das aposentadorias especiais, por idade e por tempo de serviço, (compulsória; voluntária), sendo adotado o método de financiamento de crédito unitário projetado (PUC), tais benefícios são programados, com pagamentos contínuos, duração incerta, e requer a constituição de reservas matemática para o seu pagamento. Baseia-se praticamente no princípio de se constituir a reserva matemática necessária para financiar o benefício futuro ao longo da vida ativa do participante. O custo normal referente a qualquer aposentadoria individual em qualquer ano torna-se o custo para garantir cobertura plena, fracionado na base da

razão de um prêmio único, calculado na idade de entrada e outro com base na idade do ano em que está sendo calculado. O Serviço Passado em qualquer tempo é o valor calculado com base na diferença do total e custo normal. As taxas de custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão constantes salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotadas. Os benefícios calculados sob regime financeiro de capitalização tratam de custeio cujo, os encargos se estabilizam ao longo do prazo.

4.3. Regime Financeiro de Repartição Simples

Utilizado para cobertura dos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, no regime financeiro de repartição simples, a taxa de contribuição foi determinada com o objetivo de produzir receita equivalente com o benefício, dentro do exercício, não havendo necessidade de composição de reservas.

5. Nomenclatura

x: idade do servidor, pensionista ou dependente na data base do cálculo;

y: idade do cônjuge ou companheiro do servidor na data base do cálculo;

k: tempo estimado de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade no RPPS;

r: idade do servidor na data de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade;

a: idade do servidor ativo na data de início de contribuição a regimes de previdência social;

α : taxa anual real de crescimento salarial;

n: quantidade de servidores ativos;

m: quantidade de servidores aposentados e pensionistas;

SC: valor do salário de contribuição;

Sal: valor do salário de servidor ativo;

Ben; valor do benefício de servidor aposentado e pensionista;

q_x : probabilidade de um indivíduo de idade x falecer antes de completar x+1 anos;

q_x^{aa} : probabilidade de um segurado ativo de idade x falecer antes de completar x+1 anos de idade utilizando o método Hanza;

q_x^i : probabilidade de um indivíduo invalido de idade x falecer antes de completar x+1 anos;

$p_x = 1 - q_x$: probabilidade de um indivíduo de idade x sobreviver até completar x+1 anos;

$p_x^i = 1 - q_x^i$: probabilidade de um indivíduo invalido de idade x sobreviver até completar x+1 anos;

$p_x^{aa} = 1 - q_x^{aa}$: probabilidade de um segurado ativo de idade x sobreviver ativo até completar $x+1$ anos de idade;

i_x : probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de completar $x+1$ anos de idade;

π_x : probabilidade do indivíduo de idade x estar casado;

w : tempo, em anos, de duração de pensão temporária ao filho menor de 21 anos;

i_a : taxa real anual de juros;

i_m : taxa equivalente de juros mensal;

$$i_m : (1 + i_a)^{1/12} - 1$$

v_x : taxa de desconto financeiro;

$$v_x : \left(\frac{1}{1 + i_a} \right)^x$$

${}_t P_x$: probabilidade de um indivíduo de idade x atingir a idade $x+t$ anos com vida;

$${}_t P_x : \frac{l_{x+t}}{l_x}$$

${}_t P_x^{aa}$: probabilidade de um segurado ativo de idade x atingir a idade de $x+t$ anos ainda em atividade;

$${}_t P_x^{aa} : \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

${}_t P_x^i$: probabilidade de um segurado inválido de idade x atingir a idade de $x+t$ anos com vida;

$a_x^{aa(12)}$: Renda vitalícia, mensal postecipada, com previsão de crescimento do vencimento, paga ao segurado com idade x ;

$$a_x^{aa(12)} : \frac{N_x^{aa}}{D_x^{aa}} - \frac{13}{24} \quad \text{sendo } v_x : \left[\frac{1 + \alpha}{1 + i_a} \right]^x$$

$a_{x+t}^{aa(12)}$: Renda vitalícia, mensal postecipada, paga ao segurado de idade $x+t$;

$$a_{x+t}^{aa(12)} : \frac{N_{x+t}}{D_{x+t}} - \frac{13}{24}$$

$a_{t:i}^{(13)}$: Renda temporária, mensal, postecipada com prazo de t anos;

$$a_{t:i}^{(13)} : \frac{1 - v^{13t}}{i_m}$$

$a_x^{i(12)}$: Renda vitalícia, mensal, postecipada paga ao segurado inativo por invalidez de idade x anos;

$$a_x^{i(12)} : \frac{N_x^i}{D_x^i} - \frac{13}{24}$$

$a_{x+w;y+w}^{(12)}$: Renda vitalícia, mensal, postecipada, postergada em w anos e conjunta entre um segurado ativo de idade x e o outro de idade y;

$$a_{x+w;y+w}^{(12)} : \sum_{t=1}^{\omega-1} [v^t \cdot {}_tP_{x+w}^{aa} \cdot {}_tP_{y+w}] - \frac{13}{24}$$

$a_{x+w;y+w}^{i(12)}$: Renda vitalícia, mensal, postecipada, postergada em w anos e conjunta entre um segurado inativo por invalidez de idade x e outro de idade y;

$$a_{x+w;y+w}^{i(12)} : \sum_{t=1}^{\omega-1} [v^t \cdot {}_tP_{x+w}^i \cdot {}_tP_{y+w}] - \frac{13}{24}$$

${}_tE_x$: Taxa de desconto atuarial para um indivíduo com idade x anos por um período de t anos;

$${}_tE_x : \frac{D_{x+t}}{D_x}$$

${}_tE_x^{aa}$: Taxa de desconto atuarial para um segurado ativo com idade x anos por um período de t anos;

$${}_tE_x^{aa} : \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_t^{aa}}$$

${}_t\hat{E}_x^{aa}$: Taxa de desconto atuarial para um indivíduo com idade x anos por um período de t anos com previsão de crescimento do vencimento;

$${}_t\hat{E}_x^{aa} : \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_t^{aa}} \text{ sendo } v_x : \left[\frac{1 + \alpha}{1 + i_a} \right]^x$$

${}_tE_{(xy)}$: Taxa de desconto atuarial para dois indivíduos com idades x e y anos por um período de t anos;

$${}_tE_{(xy)} : v^t \cdot {}_tP_x \cdot {}_tP_y$$

${}_tE_{(x^i y)}$: Taxa de desconto atuarial para dois indivíduos, uma inválida de idade x e outra de idade y para um período de t anos;

$${}_t E_{(xy)} : v^t \cdot {}_t P_x^i \cdot {}_t P_y$$

$H_x^{(12)}$: Renda vitalícia ou temporária, mensal, paga ao grupo familiar do segurado inativo;

$$H_x^{(12)} = a_w^{(13)} + (a_{y+w}^{(12)} - a_{x+w;y+w}^{(12)}) \cdot {}_w E_{xy} \cdot C_x$$

$H_x^{i(12)}$: Renda vitalícia ou temporária, mensal, paga ao grupo familiar do segurado inativo por invalidez;

$$H_x^{i(12)} = a_w^{(13)} + (a_{y+w}^{(12)} - a_{x+w;y+w}^{i(12)}) \cdot {}_w E_{xy}^i \cdot C_x$$

\underline{H}_x^{12} : Renda vitalícia ou temporária, mensal, paga ao grupo familiar do segurado falecido;

$$\underline{H}_x^{12} = a_w^{(13)} + a_{y+w}^{(12)} \cdot {}_w E_Y$$

6. Formulações de Cálculo

6.1. Custo Anual Benefícios Futuros - Repartição Simples

De acordo com a Portaria 403/08 o custo anual com os benefícios de auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão, é apurado através do histórico de gastos que o RPPS tem com estes benefícios nos últimos três exercícios, onde o mesmo é fornecido pelo próprio RPPS, caso estes benefícios sejam de sua responsabilidade. Portanto, este custo é calculado pela média ponderada do gasto real do RPPS, com cada auxílio.

Média Aritmética Ponderada:

$$X = \left(\sum x_i f_i \right) \div \left(\sum f_i \right)$$

6.2. Custo Anual Benefícios Futuros - Repartição de Capital de Cobertura

- Aposentadoria por Invalidez

$$CA_3 = VABF_3 \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

- Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$CA_4 = VABF_4 \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

- Pensão por Morte de Servidor Ativo

$$CA_5 = VABF_5 \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

6.3. Custo Anual Benefícios Futuros - Capitalização

- Aposentadoria Voluntária, Compulsória, Especial Magistério

$$CA_1 = \sum_{t=1}^n \left[\frac{13 \cdot Sal \cdot (1 + \alpha)^k \cdot \alpha_{x+k}^{12} \cdot E_x^{aa}}{x + k - a} \right] \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

- Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória, Especial Magistério

$$CA_2 = \sum_{t=1}^n \left[\frac{13 \cdot SalPen \cdot (1 + \alpha)^k \cdot H_{x+k}^{12} \cdot E_x^{aa}}{x + k - a} \right] \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

Onde:

CA = Custo Anual

VPBF = Valor Presente do Benefício Futuro

SC = Salário de Contribuição

Sal = Salário

SalPen = Salário pensão

6.4. Valor Atual dos Benefícios Futuros

Valor dos Benefícios de Pensão

O valor dos benefícios de reversão da aposentadoria voluntária, compulsória ou especial magistério em pensão por morte, reversão da aposentadoria por invalidez em pensão por morte e pensão por morte de servidor ativo é igual ao valor total de remunerações ou proventos de aposentadoria do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, de acordo com as formulas abaixo:

$$\text{Sal Pensão} = \text{Max}((\text{Sal} - \text{Teto RGPS}) \times 70\%) + \text{Min}(\text{Sal}, \text{Teto RGPS})$$

$$\text{Ben Pensão} = \text{Max}((\text{Ben} - \text{Teto RGPS}) \times 70\%) + \text{Min}(\text{Ben}, \text{Teto RGPS})$$

Benefícios a Conceder

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

Riscos não Iminentes

$$VABF_{1,1} = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot Sal \cdot (1 + \alpha)^k \cdot \alpha_{x+k}^{(12)} \cdot E_x^{aa} \right]$$

Riscos Iminentes

$$VABF_{1,2} = \sum_{t=1}^n [13 \cdot Sal \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Total

$$VABF_1 = VABF_{1,1} + VABF_{1,2}$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

Riscos não Iminentes

$$VABF_{2,1} = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot (1 + \alpha)^k \cdot H_{x+k}^{(12)} \cdot E_x^{aa}]$$

Riscos Iminentes

$$VABF_{2,2} = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot H_x^{(12)}]$$

Total

$$VABF_2 = VABF_{2,1} + VABF_{2,2}$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VABF_3 = \sum_{t=1}^n [13 \cdot Sal \cdot \alpha_x^{i(12)} \cdot i_x]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VABF_4 = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot H_x^{i(12)} \cdot i_x]$$

Pensão por Morte de Servidor Ativo

$$VABF_5 = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot H_x^{(12)} \cdot q_x^{aa}]$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

$$VABF_6 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

$$VABF_7 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot BenPen \cdot H_x^{(12)}]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VABF_8 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_x^{i(12)}]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VABF_9 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot BenPen \cdot H_x^{i(12)}]$$

Pensão por Morte

Pensão Vitalícia

$$VABF_{10,1} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Pensão Temporária

$$VABF_{10,2} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_{21-x}^{(12)}]$$

Total

$$VABF_{10} = VABF_{10,1} + VABF_{10,2}$$

6.5. Valor Atual das Contribuições Futuras

De acordo com a atual legislação, as alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Benefícios a Conceder

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

$$VACF_1 = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot \text{Max}(\text{Sal} - \text{TetoRGPS}) \cdot (1 + \alpha)^k \cdot \alpha_{x+k}^{(12)} \cdot E_x^{aa} \right]$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

$$VACF_2 = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot \text{Max}(\text{SalPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot (1 + \alpha)^k \cdot H_{x+k}^{(12)} \cdot E_x^{aa} \right]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VACF_3 = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot \text{Max}(\text{Sal} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{i(12)} \cdot i_x \right]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VACF_4 = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot \text{Max}(\text{SalPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{i(12)} \cdot i_x \right]$$

Pensão por Morte de Servidor Ativo

$$VACF_5 = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot \text{Max}(\text{SalPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{i(12)} \cdot q_x^{aa} \right]$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

$$VACF_6 = \sum_{t=1}^m \left[13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{(12)} \right]$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

$$VACF_7 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{BenPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{(12)}]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VACF_8 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{i(12)}]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VACF_9 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{BenPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{i(12)}]$$

Pensão por Morte

Pensão Vitalícia

$$VACF_{10.1} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Pensão Temporária

$$VACF_{10.2} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_{21-x}^{(12)}]$$

Total

$$VACF_{10} = VACF_{10.1} + VACF_{10.2}$$

6.6. Valor Atual dos Salários Futuros

$$VASF = \sum_{t=1}^n [13 \cdot \text{Sal} \cdot \alpha_x^{aa(12)} - {}_k E_x^{aa} \cdot \alpha_{x+k}^{aa(12)}]$$

6.7. Reservas Matemáticas

6.7.1. Benefícios a Conceder

$$\text{RMBaC} = \text{VABF}_1 + \text{VABF}_2 - [\text{VASF} \times (\text{C}_1 + \text{C}_4 - \text{CN}_3 - \text{CN}_4 - \text{CN}_5 - \text{Auxílios} - \text{Desp. Adm.}) + (\text{VACF}_1 + \text{VACF}_3) \times (\text{C}_3 + \text{C}_5) + (\text{VACF}_2 + \text{VACF}_4 + \text{VACF}_5) \times (\text{C}_3 + \text{C}_6)]$$

6.7.2. Benefícios Concedidos

$$\text{RMBC} = (\text{VABF}_6 + \text{VABF}_7 + \text{VABF}_8 + \text{VABF}_9 + \text{VABF}_{10}) - [(\text{VACF}_6 + \text{VACF}_8) \times (\text{C}_2 + \text{C}_5) + (\text{VACF}_7 + \text{VACF}_9 + \text{VACF}_{10}) \times (\text{C}_3 + \text{C}_6)]$$

6.8. Alíquotas de Contribuição

A alíquota de contribuição dos segurados ativos destinada ao RPPS não poderá ser inferior a 11%, alíquota dos servidores titulares de cargos efetivos da União conforme

determina a Portaria 402/08, por isso o total da alíquota encontrada no cálculo atuarial é determinado entre a diferença do total menos os 11%. As contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo do respectivo ente federativo e incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

A contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta.

7. Compensação Previdenciária

Parte do compromisso do Custo Total do Plano é de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Regime Próprio e o Regime Geral. Dentro deste compromisso foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os futuros aposentados e pensionistas, no cálculo do valor individual a receber foi considerado como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. A Compensação Previdenciária a pagar entre regimes não é contemplado no cálculo atuarial.

$$COMP = \frac{TempoContr.INSS}{TempoTotalContr.} \cdot Salário$$

Conclusão

A presente avaliação atuarial teve o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também a amortização do déficit técnico apontados nesta avaliação atuarial.

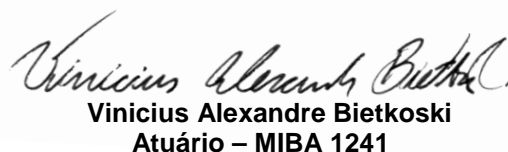
Salientamos que a alteração de qualquer parâmetro, na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial.

Curitiba, 31 de março 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fernando Traleski".

Fernando Traleski
Atuário – MIBA 1291

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vinicius Alexandre Bietkoski".

Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241

ANEXOS

Plano de Contas

Nat.	Conta	Provisão
C	Provisões Matemáticas Previdenciárias	(280.462.368,02)
C	Plano Financeiro	0,00
C	Provisões para Benefícios Concedidos	
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	0,00
D	Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
D	Contribuições do Inativo (reduzora)	0,00
D	Contribuições dos Pensionistas (reduzora)	0,00
D	Compensação Previdenciária (reduzora)	0,00
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
D	Assunção de Insuficiência Financeira (reduzora)	0,00
C	Provisões para Benefícios a Conceder	0,00
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	0,00
D	Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
D	Contribuições do Ativo (reduzora)	0,00
D	Compensação Previdenciária (reduzora)	0,00
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
D	Assunção de Insuficiência Financeira (reduzora)	0,00
C	Plano Previdenciário	(280.462.368,02)
C	Provisões para Benefícios Concedidos	(197.780.190,78)
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	(199.029.884,90)
D	Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
D	Contribuições do Inativo (reduzora)	1.110.618,22
D	Contribuições dos Pensionistas (reduzora)	139.075,91
D	Compensação Previdenciária (reduzora)	0,00
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
C	Provisões para Benefícios a Conceder	(87.907.333,14)
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	(226.364.495,17)
D	Contribuições do Ente (reduzora)	76.157.062,95
D	Contribuições do Ativo (reduzora)	62.300.099,08
D	Compensação Previdenciária (reduzora)	-
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
D	Plano de Amortização (reduzora)	5.225.155,89
D	Outros Créditos (reduzora)	5.225.155,89
C	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	
C	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	

Projeção Atuarial para L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Projeção Atuarial – CAMBÉ – PR (2014)				
PATRIMÔNIO				R\$ 55.0620.32,05
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c)
2014	R\$ 17.235.123,89	R\$ 15.650.792,20	R\$ 1.584.331,69	R\$ 56.646.363,74
2015	R\$ 18.309.193,51	R\$ 16.129.753,42	R\$ 2.179.440,09	R\$ 58.825.803,84
2016	R\$ 19.228.995,13	R\$ 17.389.214,57	R\$ 1.839.780,56	R\$ 60.665.584,40
2017	R\$ 20.323.104,00	R\$ 17.757.276,65	R\$ 2.565.827,35	R\$ 63.231.411,75
2018	R\$ 21.449.429,13	R\$ 18.025.604,78	R\$ 3.423.824,35	R\$ 66.655.236,10
2019	R\$ 22.596.219,11	R\$ 18.261.994,03	R\$ 4.334.225,07	R\$ 70.989.461,18
2020	R\$ 23.693.199,61	R\$ 18.822.613,90	R\$ 4.870.585,72	R\$ 75.860.046,89
2021	R\$ 24.865.329,62	R\$ 19.068.628,23	R\$ 5.796.701,39	R\$ 81.656.748,29
2022	R\$ 25.997.842,20	R\$ 19.551.695,29	R\$ 6.446.146,91	R\$ 88.102.895,20
2023	R\$ 27.051.632,68	R\$ 20.450.205,00	R\$ 6.601.427,69	R\$ 94.704.322,89
2024	R\$ 28.173.339,48	R\$ 21.018.356,78	R\$ 7.154.982,70	R\$ 101.859.305,58
2025	R\$ 29.308.966,88	R\$ 21.505.362,28	R\$ 7.803.604,60	R\$ 109.662.910,18
2026	R\$ 30.414.903,77	R\$ 22.194.494,56	R\$ 8.220.409,21	R\$ 117.883.319,39
2027	R\$ 31.547.460,82	R\$ 22.704.196,61	R\$ 8.843.264,21	R\$ 126.726.583,60
2028	R\$ 32.443.735,13	R\$ 24.397.498,95	R\$ 8.046.236,18	R\$ 134.772.819,78
2029	R\$ 33.515.657,42	R\$ 25.075.505,66	R\$ 8.440.151,76	R\$ 143.212.971,55
2030	R\$ 34.577.004,99	R\$ 25.820.488,26	R\$ 8.756.516,72	R\$ 151.969.488,27
2031	R\$ 35.677.245,13	R\$ 26.312.521,84	R\$ 9.364.723,29	R\$ 161.334.211,55
2032	R\$ 36.797.732,69	R\$ 26.720.906,41	R\$ 10.076.826,28	R\$ 171.411.037,83
2033	R\$ 37.952.921,25	R\$ 26.998.308,01	R\$ 10.954.613,24	R\$ 182.365.651,07
2034	R\$ 39.083.459,92	R\$ 27.451.083,26	R\$ 11.632.376,67	R\$ 193.998.027,74
2035	R\$ 40.213.697,28	R\$ 27.844.600,72	R\$ 12.369.096,56	R\$ 206.367.124,30
2036	R\$ 41.375.144,44	R\$ 28.185.147,34	R\$ 13.189.997,11	R\$ 219.557.121,40
2037	R\$ 42.566.914,91	R\$ 28.461.312,25	R\$ 14.105.602,66	R\$ 233.662.724,06
2038	R\$ 43.637.800,27	R\$ 29.376.361,55	R\$ 14.261.438,72	R\$ 247.924.162,79
2039	R\$ 44.823.847,63	R\$ 29.532.184,75	R\$ 15.291.662,87	R\$ 263.215.825,66
2040	R\$ 46.003.979,74	R\$ 29.822.554,70	R\$ 16.181.425,05	R\$ 279.397.250,71
2041	R\$ 47.278.758,61	R\$ 29.804.284,88	R\$ 17.474.473,73	R\$ 296.871.724,44
2042	R\$ 48.485.278,59	R\$ 30.406.079,93	R\$ 18.079.198,66	R\$ 314.950.923,09
2043	R\$ 49.890.127,16	R\$ 29.795.140,14	R\$ 20.094.987,01	R\$ 335.045.910,10
2044	R\$ 51.304.575,18	R\$ 29.179.399,95	R\$ 22.125.175,23	R\$ 357.171.085,33
2045	R\$ 14.361.849,65	R\$ 28.728.627,49	-R\$ 14.366.777,84	R\$ 342.804.307,49
2046	R\$ 13.754.386,76	R\$ 27.976.458,66	-R\$ 14.222.071,90	R\$ 328.582.235,59
2047	R\$ 13.170.445,17	R\$ 27.135.883,49	-R\$ 13.965.438,32	R\$ 314.616.797,27
2048	R\$ 12.594.190,15	R\$ 26.215.123,37	-R\$ 13.620.933,22	R\$ 300.995.864,06
2049	R\$ 12.168.423,76	R\$ 24.850.014,51	-R\$ 12.681.590,75	R\$ 288.314.273,30
2050	R\$ 11.705.981,57	R\$ 23.667.243,16	-R\$ 11.961.261,59	R\$ 276.353.011,72
2051	R\$ 11.272.005,64	R\$ 22.767.725,34	-R\$ 11.495.719,70	R\$ 264.857.292,02
2052	R\$ 10.839.529,13	R\$ 21.978.028,62	-R\$ 11.138.499,49	R\$ 253.718.792,53
2053	R\$ 10.502.622,25	R\$ 20.847.446,58	-R\$ 10.344.824,33	R\$ 243.373.968,21
2054	R\$ 10.165.310,12	R\$ 19.872.806,95	-R\$ 9.707.496,82	R\$ 233.666.471,38
2055	R\$ 9.886.697,52	R\$ 18.567.600,60	-R\$ 8.680.903,08	R\$ 224.985.568,30

2056	R\$ 9.623.291,80	R\$ 17.224.208,93	-R\$ 7.600.917,13	R\$ 217.384.651,17
2057	R\$ 9.376.973,84	R\$ 16.024.919,84	-R\$ 6.647.946,01	R\$ 210.736.705,16
2058	R\$ 9.141.920,44	R\$ 14.854.944,61	-R\$ 5.713.024,17	R\$ 205.023.680,99
2059	R\$ 8.936.254,29	R\$ 13.413.248,75	-R\$ 4.476.994,46	R\$ 200.546.686,53
2060	R\$ 8.750.465,92	R\$ 12.298.638,86	-R\$ 3.548.172,94	R\$ 196.998.513,59
2061	R\$ 8.589.029,71	R\$ 11.220.607,74	-R\$ 2.631.578,03	R\$ 194.366.935,56
2062	R\$ 8.385.476,48	R\$ 10.218.158,90	-R\$ 1.832.682,43	R\$ 192.534.253,13
2063	R\$ 8.260.883,32	R\$ 9.346.342,09	-R\$ 1.085.458,77	R\$ 191.448.794,36
2064	R\$ 8.153.622,23	R\$ 8.634.512,95	-R\$ 480.890,72	R\$ 190.967.903,64
2065	R\$ 8.058.902,97	R\$ 7.952.852,39	R\$ 106.050,58	R\$ 191.073.954,22
2066	R\$ 7.970.141,97	R\$ 7.531.014,05	R\$ 439.127,92	R\$ 191.513.082,14
2067	R\$ 7.887.989,43	R\$ 7.093.530,20	R\$ 794.459,23	R\$ 192.307.541,37
2068	R\$ 7.802.875,42	R\$ 6.840.267,69	R\$ 962.607,73	R\$ 193.270.149,10
2069	R\$ 7.694.974,62	R\$ 6.472.790,36	R\$ 1.222.184,25	R\$ 194.492.333,35
2070	R\$ 7.596.089,29	R\$ 6.466.925,10	R\$ 1.129.164,19	R\$ 195.621.497,54
2071	R\$ 7.508.277,06	R\$ 6.510.831,56	R\$ 997.445,50	R\$ 196.618.943,04
2072	R\$ 7.371.317,38	R\$ 6.463.000,74	R\$ 908.316,64	R\$ 197.527.259,68
2073	R\$ 7.230.808,18	R\$ 6.819.613,71	R\$ 411.194,47	R\$ 197.938.454,16
2074	R\$ 7.046.902,88	R\$ 7.164.763,16	-R\$ 117.860,28	R\$ 197.820.593,88
2075	R\$ 6.857.824,47	R\$ 7.764.312,98	-R\$ 906.488,51	R\$ 196.914.105,37
2076	R\$ 6.642.231,68	R\$ 8.221.835,67	-R\$ 1.579.603,99	R\$ 195.334.501,38
2077	R\$ 6.451.190,98	R\$ 8.748.145,83	-R\$ 2.296.954,85	R\$ 193.037.546,54
2078	R\$ 6.241.424,37	R\$ 9.103.189,68	-R\$ 2.861.765,31	R\$ 190.175.781,23
2079	R\$ 6.031.790,69	R\$ 9.389.508,35	-R\$ 3.357.717,66	R\$ 186.818.063,57
2080	R\$ 5.856.611,33	R\$ 9.591.095,98	-R\$ 3.734.484,66	R\$ 183.083.578,91
2081	R\$ 5.639.476,01	R\$ 9.600.510,84	-R\$ 3.961.034,82	R\$ 179.122.544,09
2082	R\$ 5.439.334,47	R\$ 9.688.520,66	-R\$ 4.249.186,18	R\$ 174.873.357,91
2083	R\$ 5.286.278,25	R\$ 9.672.499,13	-R\$ 4.386.220,89	R\$ 170.487.137,02
2084	R\$ 5.130.828,81	R\$ 9.285.526,77	-R\$ 4.154.697,96	R\$ 166.332.439,06
2085	R\$ 4.978.052,29	R\$ 8.971.122,17	-R\$ 3.993.069,88	R\$ 162.339.369,18
2086	R\$ 4.813.900,43	R\$ 8.686.363,14	-R\$ 3.872.462,70	R\$ 158.466.906,48
2087	R\$ 4.673.821,34	R\$ 8.472.442,27	-R\$ 3.798.620,93	R\$ 154.668.285,55
2088	R\$ 4.537.296,71	R\$ 8.115.637,80	-R\$ 3.578.341,09	R\$ 151.089.944,46

11.011 - Taxa de administração do RPPS



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.528/2001, de 16 de novembro de 2001.

SÚMULA: Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

ART. 1º. - Fica alterado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé - RPPS, que abrigará as normas relativas à previdência social de que trata o art. 40 da Constituição Federal que serão executadas pelo IMP criado por força da Lei Municipal nº 1.397/2000, doravante constituído com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica e financeira,

ART. 2º. - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI N°. 1.528/2001)

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

ART. 3º. - Estão filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

ART. 4º. - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 69.

ART. 5º. - O servidor efetivo requisitado da União, de estados, do Distrito Federal ou de outros municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO I

Dos Segurados

ART. 6º. - São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

PARÁGRAFO 1º. - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

PARÁGRAFO 2º. - Na hipótese constitucional de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

PARÁGRAFO 3º. - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI N°. 1.528/2001)

ART. 7º. - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - exoneração ou demissão;
- III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou
- IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 15, após os prazos constantes no art. 69.

SEÇÃO II

Dos Dependentes

ART. 8º. - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho, desde que:
 - a) não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um anos ou inválido;
 - b) esteja cursando ensino superior reconhecido, se menor de 24 (vinte e quatro) anos, solteiro e sem renda;
- II - os pais; e
- III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, inválido e os portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO 1º. - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada, sendo consideradas pessoas sem renda, para os fins desta lei, aquelas que comprovarem rendimentos brutos mensais inferiores a 2 (dois) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º. - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

PARÁGRAFO 3º. - Equipara-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

PARÁGRAFO 4º. - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

PARÁGRAFO 5º. - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

ART. 9º. - A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

- I - para o cônjuge:
 - a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
 - b) pela anulação do casamento.
- II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
- IV - para os dependentes em geral:
 - a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
 - b) pela morte.

SEÇÃO III

Das Inscrições

ART. 10. - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando do ato de nomeação no cargo.

PARÁGRAFO 1º. - O servidor declarará obrigatoriamente qual o tempo de serviço anterior, sob qualquer regime que irá averbar para efeito de aposentadoria na qualidade de servidor municipal, apresentando a documentação correspondente.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1528/2001)

ART. 11. - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

PARÁGRAFO 1º. - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

PARÁGRAFO 2º. - As informações referentes aos dependentes serão comprovadas documentalmente e:

- I - sempre que houver alterações cadastrais, deverão ser comunicadas imediatamente;
- II - a qualquer tempo, a pedido do RPPS.

PARÁGRAFO 3º. - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III

Do Custeio

ART. 12. - São fontes do plano de custeio do RPPS:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados;
- III - doações, subvenções e legados;
- IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- V - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VI - demais dotações previstas no orçamento municipal.

PARÁGRAFO 1º. - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre a gratificação natalina e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

PARÁGRAFO 2º. - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

PARÁGRAFO 3º. - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 1,5% (um e meio por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores no ano anterior.

PARÁGRAFO 4º. - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

ART. 13. - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 14,57% (quatorze e cinquenta e seta por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, sendo que a taxa prevista no inciso I não poderá ser superior ao dobro da prevista no inciso II e revistas conforme plano de custeio.

PARÁGRAFO 1º. - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, percebidas pelo segurado, exceto:

- I - salário-família;
- II - diária;
- III - ajuda de custo;
- IV - indenização de transporte;
- V - adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- VI - adicional de férias;
- VII - auxílio-alimentação;
- VIII - auxílio pré-escolar; e
- IX - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

PARÁGRAFO 2º. - A gratificação de natal será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

PARÁGRAFO 3º. - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

PARÁGRAFO 4º. - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 12 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá:

- I - até o décimo dia do mês subsequente ao de competência do subsídio, da remuneração do abono anual;

8
JH
6



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

II - até dois dias úteis contados da data de pagamento da decisão judicial ou administrativa.

ART. 14. - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

PARÁGRAFO 1º. - O cálculo atuarial que trata o "caput" deste artigo será composto, levando em consideração os valores das receitas e despesas do Regime Previdenciário, compreendido no período de 01 de setembro de 1991 a 31 de dezembro de 2000, bem como das taxas de capitalização para a viabilização plena do Fundo e deverá ser encaminhado ao legislativo Municipal até 31 de março de 2002.

PARÁGRAFO 2º. - A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

ART. 15. - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições a que se refere o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

ART. 16. - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 12 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 12.

ART. 17. - Nas hipóteses de que tratam os Arts. 15 e 16, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular calculada na forma do art. 13.

8 JH
7



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

ART. 18. - Nos casos dos Arts. 15 e 16, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 12 deverão ser recolhidas até o dia dez do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

ART. 19. - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, pelas entidades previstas no art. 6º, pagarão elas, ao RPPS, pelo atraso, os rendimentos obteníveis pela aplicação dos mesmos recursos no mercado financeiro e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao recolhimento ou repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, inclusive, se for o caso, custas e honorários de advogados.

ART. 20. - As contribuições devidas ao RPPS, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após ajustadas com base no artigo anterior, verificadas e confessadas, ser objeto de um único acordo de pagamento parcelado, que não poderá ser alterado, a qualquer tempo, com vistas a incorporação de novos débitos, através do TERMO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FISCAL - TADF, que constitui o anexo I a esta lei, observadas as seguintes condições:

I - poderão ser incluídas dívidas para com o RPPS, oriundas de contribuições previdenciárias de que trata o art. 12 e seus parágrafos, bem como decorrentes de obrigações acessórias até a competência novembro/2001;

II - conterà cláusula em que o Município autorize a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao RPPS do valor correspondente a cada prestação mensal do acordo de pagamento parcelado, por ocasião do vencimento desta;

III - conterà cláusula em que o Município autorize a retenção no FPM e o repasse ao RPPS do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

IV - conterà cláusula em que o Município autorize a retenção no FPM e repasse ao RPPS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação do RPPS ao Ministério da Fazenda;

V - conterà cláusula em que o município autorize a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas municipais e o repasse ao RPPS do restante da dívida previdenciária apurada, no caso em que os recursos do FPM sejam insuficientes para a quitação da prestação mensal do acordo de pagamento parcelado e das obrigações previdenciárias correntes;

VI - o prazo de pagamento será de até 420 (quatrocentos e vinte) meses;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

VII - a dívida consolidada, na forma do "caput" ficará sujeita, a partir da data da consolidação a encargos financeiros iguais às taxas mensais obtidas pelo RPPS pela aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

ART. 21. - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV

Da Organização do RPPS

ART. 22. - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiado, composto por 07 (sete) membros titulares, a saber:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do poder Legislativo ;
- III - três representantes eleitos dentre os servidores públicos efetivos municipais;
- IV - dois representantes eleitos dentre os servidores públicos municipais aposentados

PARÁGRAFO 1º. - Os membros do CMP, exceto o do Poder Executivo e os aposentados, serão obrigatoriamente servidores que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público efetivo no Município.

PARÁGRAFO 2º. - Ao pleito que definirá os componentes do CMP relacionados nos incisos II e III acima, os postulantes habilitados na forma desta lei, concorrerão em chapas compostas de 3 (três) servidores efetivos ativos e 2 (dois) servidores inativos, como titulares, e 3 (três) servidores efetivos ativos e 2 (dois) servidores inativos, como suplentes.

PARÁGRAFO 3º. - Os membros representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara, respectivamente, e deverão, obrigatoriamente, fazer parte do quadro de servidores do Município.

PARÁGRAFO 4º. - O CMP composto na forma definida no "caput" deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido na sua totalidade.

PARÁGRAFO 5º. - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(LEI Nº. 1.528/2001)

PARÁGRAFO 6º. Os membros titulares e respectivos suplentes, antes da posse, deverão apresentar certidões negativas de ações e protestos nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas pelos cartórios do Cível, Criminal e Protestos todos da Comarca em que residam, além da declaração de bens atualizada e cópia da declaração de rendas – pessoa física do exercício financeiro imediatamente anterior à posse.

ART. 23. - A Diretoria do CMP será composta por sete membros titulares sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e 02 (dois) Vogais.

PARÁGRAFO 1º. - A Diretoria será eleita dentre os membros eleitos do CMP, podendo concorrer ao cargo de Presidente apenas os Conselheiros eleitos.

PARÁGRAFO 2º. - A Diretoria do CMP poderá ser destituída a qualquer tempo pela maioria absoluta de seus pares, ficando impedidos de votar, os membros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO 3º. - Os integrantes da Diretoria do CMP serão remunerados por função gratificada a ser fixada e paga pelo Executivo Municipal, mediante prévia autorização legislativa.

PARÁGRAFO 4º. - A Diretoria da Entidade prevista no art. 1º desta lei é a mesma que compõe o CMP.

ART. 24. - Os membros do CMP serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.717/98 e observando-se o disposto no art. 19, da Portaria nº 4992/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social, Lei 10.028/2000, Lei 8.429/92 e legislações subsequentes.

SEÇÃO I

Do Funcionamento do CMP

ART. 25. - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

ART. 26. - As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de cinco membros.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

SEÇÃO II

Da Competência do CMP

ART. 27. - Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do RPPS;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPS;
- VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados;
- IX - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XI - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS; e
- XV - apresentar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar aos segurados os meios para avaliar o desempenho dos programas em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas, semestralmente em Assembléia Geral.

11



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

ART. 28. - Ao Presidente do CMP compete:

- I - representar o RPPS em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, para implementação dos programas aprovados pelo CMP.
- III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 31 de julho de cada ano ao CMP;
- IV - apresentar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar ao CMP os meios para avaliar o desempenho dos programas, em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas;
- V - submeter à apreciação do Conselho Fiscal análise do comportamento contábil do RPPS.

ART. 29. - Os cheques à conta do RPPS serão assinados por três membros da Diretoria do CMP: pelo Presidente, pelo Tesoureiro e outro membro ser escolhido dentre os demais componentes da diretoria.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ART. 30. - O Conselho Fiscal - CF será composto por cinco membros titulares: sendo 03 (três) servidores efetivos ativos e 02 (dois) servidores aposentados.

PARÁGRAFO 1º. - Ao pleito que definirá os componentes do CF, os postulantes habilitados na forma desta lei, concorrerão em chapas compostas de 3 (três) servidores efetivos ativos e 2 (dois) servidores inativos, como titulares, e 3 (três) servidores efetivos ativos e 2 (dois) servidores inativos, como suplentes.

PARÁGRAFO 2º. - Os membros do CF, escolherão entre si Coordenador, que poderá ser destituído a qualquer tempo pela maioria absoluta de seus pares.

ART. 31. - Compete ao CF:

- I - fiscalizar o cumprimento do estabelecido no Plano de Custeio;
- II - acompanhar a execução orçamentária;
- III - aprovar o balanço e os balancetes;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

- IV - fiscalizar o cumprimento do estabelecido no Programa de Investimentos;
- V - conhecer as propostas de abertura de créditos adicionais;
- VI - examinar contratos, acordos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Plano de Benefícios

ART. 32. - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

- I - quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-maternidade; e
 - g) salário-família.
- II - quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte; e
 - b) auxílio-reclusão.

SEÇÃO I

Da Aposentadoria por Invalidez

ART. 33. - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

PARÁGRAFO 1º. - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

81 JM 13



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

PARÁGRAFO 2º. - A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

PARÁGRAFO 3º. - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

PARÁGRAFO 4º. - Equipara-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

PARÁGRAFO 5º. - os destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

PARÁGRAFO 6º. - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

PARÁGRAFO 7º. - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

PARÁGRAFO 8º. - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

PARÁGRAFO 9º. - Será cancelada a aposentadoria por invalidez, na data em que o segurado retornar voluntariamente ou compulsoriamente a atividade.

PARÁGRAFO 10. - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

PARÁGRAFO 11. - A invalidez para o exercício do cargo não se confunde com a invalidez para o serviço público.

PARÁGRAFO 12. - Se não for considerado incapaz para o serviço público, o servidor será readaptado para o exercício de cargo compatível com a sua condição, observado o disposto na Constituição Federal.

PARÁGRAFO 13. - Aquele que ingressar no serviço público municipal sendo portador de doença ou lesão já detectada, declarada ou não no exame de admissão e que se agravou no curso de relação de trabalho será aposentado às expensas do tesouro municipal de CAMBÉ.

SEÇÃO II

Da Aposentadoria Compulsória



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

ART. 34. - O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

ART. 35. - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

PARÁGRAFO 1º. - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

PARÁGRAFO 2º. - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

SEÇÃO IV

Da Aposentadoria por Idade

ART. 36. - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais Sobre Aposentadoria

ART. 37. - Ressalvado o disposto no art. 34, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

ART. 38. - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício ressalvado o disposto na Constituição Federal.

ART. 39. - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

ART. 40. - Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, conforme disposto em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

ART. 41. - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

ART. 42. - O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas nas Seções III e IV deste Capítulo, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 34.

SEÇÃO VI

Do Auxílio-Doença

ART. 43. - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

PARÁGRAFO 1º. - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

PARÁGRAFO 2º. - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO 3º. - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.

PARÁGRAFO 4º. - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

ART. 44. - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

SEÇÃO VII

Do Salário-Maternidade

ART. 45. - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

PARÁGRAFO 1º. - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

PARÁGRAFO 2º. - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

PARÁGRAFO 3º. - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

PARÁGRAFO 4º. - No caso de adoção ou guarda judicial de criança este benefício obedecerá o disposto na legislação federal.

ART. 46. - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

SEÇÃO VIII

Do Salário-Família

ART. 47. - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor inicial do salário família, por dependente qualificado, será de valor igual ao definido pelo Regime Geral de Previdência Social.

ART. 48. - Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

ART. 49. - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

ART. 50. - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SEÇÃO IX

Da Pensão por Morte

ART. 51. - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

PARÁGRAFO 1º. - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência transitada em julgado, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

PARÁGRAFO 2º. - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

ART. 52. - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I - do dia do óbito;
- II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

ART. 53. - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

ART. 54. - A pensão será rateada entre o conjunto dos dependentes do segurado, cabendo 50 % (cinquenta por cento) do valor para o cônjuge ou convivente e, 50 % (cinquenta por cento) em cotas iguais, aos filhos ou aqueles a estes equiparados e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

PARÁGRAFO 1º. - Inexistentes filhos ou outros dependentes a estes equiparados, a pensão será deferida por inteiro ao cônjuge ou convivente.

PARÁGRAFO 2º. - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.

PARÁGRAFO 3º. - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

PARÁGRAFO 4º. - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

PARÁGRAFO 5º. - O pensionista de que trata o § 1º do art. 51 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

ART. 55. - A cota da pensão será extinta:

- I - pela morte;
- II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

III – pela cessação da invalidez.

IV – pelo casamento

PARÁGRAFO 1º. - O pensionista que constituir união estável com terceiro, comunicará imediatamente ao RPPS, obrigando-se ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

PARÁGRAFO 2º. - O RPPS, promoverá o cancelamento do benefício do dependente ou pensionista, independentemente da responsabilização do omissor.

PARÁGRAFO 3º. - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

ART. 56. - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o Art. 62.

ART. 57. - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

ART. 58. - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

ART. 59. - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

SEÇÃO X

Do Auxílio-Reclusão

ART. 60. - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não perceber remuneração dos cofres públicos.

PARÁGRAFO 1º. - O auxílio-reclusão será rateado em entre os dependentes do segurado.

PARÁGRAFO 2º. - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

21



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

PARÁGRAFO 3º. - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

PARÁGRAFO 4º. - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

PARÁGRAFO 5º. - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

PARÁGRAFO 6º. - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

PARÁGRAFO 7º. - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI

Da Gratificação Natalina

ART. 61. - A gratificação natalina será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

PARÁGRAFO 1º. - A abono de que trata o *caput* deste artigo será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro.

PARÁGRAFO 2º. - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.



CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais Sobre os Benefícios

ART. 62. - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

ART. 63. - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, até a idade de 60 anos, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a cada 2 anos a exame médico a cargo do órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exame que trata o caput deste artigo será dispensado quando laudo médico a cargo do órgão competente, concluir pela incapacidade definitiva.

ART. 64. - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

PARÁGRAFO 1º. - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

PARÁGRAFO 2º. - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

PARÁGRAFO 3º. - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

ART. 65. - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II do art. 12;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas, sindicais ou convênios autorizados pelos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do inciso III, salvo má-fé, o desconto será feito em parcelas, de forma que não se exceda a 20 % (vinte por cento) do valor do benefício, demonstrada a má-fé o desconto poderá se dar de forma única ou em percentuais de até 60 % (sessenta por cento) do valor do benefício.

ART. 66. - Fica vedada a inclusão, nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão ou do local de trabalho.

ART. 67. - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação, extinção de função ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação de caráter geral na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

ART. 68. - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos Arts. 47 a 50, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

ART. 69. - Na hipótese do inciso II do art. 4º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo a que se refere o *caput* será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

ART. 70. - O despacho que indeferir a concessão de benefício Previdenciário ou inscrição de dependente, poderá ser objeto de recurso dirigido ao RPPS.

PARÁGRAFO 1º. - O recurso de que trata esse artigo deverá ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do indeferimento.

PARÁGRAFO 2º. - Protocolado o recurso, esse será analisado e mediante parecer jurídico fundamentado remetido ao RPPS.

S
JM
24



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

ART. 71. - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

ART. 72. - Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, estado, Distrito Federal ou outro município.

CAPÍTULO VIII

Do Registro Contábil

ART. 73. - O RPPS observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

ART. 74. - O RPPS publicará na imprensa oficial de maior circulação no Município e de maior circulação na região, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O demonstrativo mencionado no *caput* será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

ART. 75. - Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterà:

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração ou subsídio; e
- IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao segurado será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI N°. 1.528/2001)

TÍTULO II

Das Regras De Transição

ART. 76. - Ao segurado que tiver ingressado em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação pelas regras estabelecidas neste artigo.

PARÁGRAFO 1º. - Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos integrais ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
- IV - um período adicional de contribuição, equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

PARÁGRAFO 2º. - Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que, nas condições previstas no *caput* preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e
- IV - um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

PARÁGRAFO 3º. - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com o § 1º, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO 4º. - Na aplicação do disposto no § 1º, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º do art. 35.

ART. 77. - O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no § 1º do art. 76, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no Art. 34.

ART. 78. - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

PARÁGRAFO 1º. - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

PARÁGRAFO 2º. - São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do RPPS, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

ART. 79. - O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 34.

88



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

ART. 80. - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

ART. 81. - O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

ART. 82. - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do atual IMP ficam empossados nos respectivos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal com mandato a expirar no final da primeira quinzena do Mês de dezembro de 2003 e a eleição dos novos membros será realizada no final da primeira quinzena do mês de setembro de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vagas decorrentes da alteração da composição do CMP e CF serão preenchidas por eleição a ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

ART. 83. - O Município deverá efetuar os pagamentos aos atuais segurados e conceder benefícios previstos no Art. 32 desta lei, até 90 (noventa dias) da promulgação e publicação do Regimento Interno da entidade de que trata o Art. 1º desta lei.

TÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

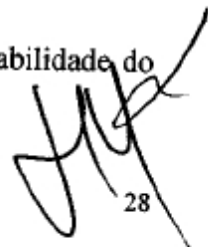
ART. 84. - Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

ART. 85. - É vedado ao RPPS utilizar os seus recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município, a entidade da administração indireta e aos respectivos segurados e beneficiários, bem como atuar como instituição financeira, prestar fiança, aval ou obrigar-se, por qualquer outra forma.

ART. 86. - O Município é solidariamente responsável com o RPPS pelo pagamento dos benefícios a que fizerem jus os segurados e pensionistas.

PARÁGRAFO 1º. - No tocante às demais obrigações do RPPS, a responsabilidade do Município é subsidiária.

8



28



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.528/2001)

PARÁGRAFO 2º. - O Município deverá figurar como litisconsorte necessário e/ou assistente em todos os processos judiciais em que o RPPS for parte no pólo passivo, e que digam respeito a benefícios previdenciários.

ART. 87. - Não haverá isenções ou reduções de contribuições de segurados ou pensionistas municipais, salvo se na reavaliação atuarial determinar-se alíquota de contribuição menor da definida na aprovação desta lei.

ART. 88. - Não serão consideradas para efeito de cálculo de aposentadoria estabelecidas por esta Lei, as promoções ou vantagens concedidas em desacordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento do disposto no caput do artigo, o órgão de origem do servidor deverá juntar, ao processo de inativação, certidão que comprove a legalidade das promoções e vantagens concedidas no período dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data do requerimento de inativação ou pensão.

ART. 89. - Estão amparados pelo RPPS os servidores regidos pela lei Municipal nº 761/91 e legislação previdenciária municipal subsequente.

ART. 90. - O RPPS somente poderá ser extinto com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus segurados, em Assembléia geral, através de votação secreta.

ART. 91. - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, obrigatoriamente, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ART. 92. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 93. - Ficam revogadas as disposições das Leis 966/95, 967/95, 1331/99 e 1.397/2000 e suas alterações posteriores que colidirem com a presente.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 16 de novembro de 2001.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal


Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO JORNAL
Nossa Cidade
Nº. 797 DE 30/11/2001

PUBLICADO NO JORNAL
Nossa Cidade
Nº. 796 DE 19/11/2001

12. 012 - Amortização do déficit atuarial



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.697, de 10 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre confissão do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao RPPS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o RPPS/, Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ - PREVIDÊNCIA termo de confissão e forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), no valor consolidado em 31 de dezembro de 2013, de R\$ 230.625.491,86 (duzentos e trinta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial é resultado de aportes contributivos suplementares insuficientes ao fundo previdenciário, conforme apurado em estudo técnico atuarial, cuja nota científica é parte integrante desta lei, conforme anexo III.

Art. 2º O Município reconhece como obrigação decorrente da lei que criou o RPPS e, confessa ser o responsável pelos aportes suplementares nos valores declarado no art. 1º.

Art. 3º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei Federal 9.717/98, do art. 2º, *caput* da Portaria MPAS 4.992/099, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08, o Município de Cambé compromete-se em promover a amortização do déficit técnico atuarial em 31 anos (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação integral do débito até o final do exercício de 2044.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º O Município de Cambé obriga-se a partir da data de publicação desta lei efetuar o aporte, conforme o valor da parcela fixada no anexo II, tendo por vencimento o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 1º O Município de Cambé obriga-se nos pagamentos regulares na data de vencimento, sob pena de incidir juros de 1 % (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º O atraso no pagamento de uma parcela tipifica inadimplemento, ficando o Município imediatamente constituído em mora, independentemente de notificação formal e, por consequência cumprir com a exigência imediata de pagamento de toda a obrigação.

§ 3º Constituído em mora, na forma prevista no § anterior, fica autorizado o RPPS através de seu gestor exigir o implemento imediato da obrigação na totalidade do saldo devedor confessado, através da retenção das parcelas de FPM creditadas ao Município no estabelecimento bancário credenciado pela Secretaria do Tesouro Nacional até a liquidação e satisfação do crédito.

§ 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover eventual suplementação orçamentária para dar cobertura ao implemento da obrigação prevista nesta lei.

§ 5º As alterações orçamentárias e o plano de desembolso firmado pelo município de Cambé nos termos previstos nesta lei obedecerão aos parâmetros dispostos nos arts. 16 e 17 da lei complementar 101/2000.

Art. 5º Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais, obrigando-se as partes na aceitação do cálculo das parcelas.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Fica estabelecido que anualmente será revisto e equacionado o cálculo atuarial, bem como fixadas as parcelas devidas pelo município, conforme previsto no artigo 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, mantido o prazo estabelecido no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Município publicará anualmente o decreto estabelecendo os valores atualizados do equilíbrio financeiro e atuarial apurado na forma da legislação vigente, evidenciando o valor da parcela devida em cada exercício e o prazo fixado para o pagamento.

Art. 7º O município de Cambé obriga-se entregar até o dia 20 do mês subsequente através de relatório mensal protocolizado junto a Autarquia Municipal Cambé Previdência, o recibo de pagamento de cada parcela fixada nesta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definidas em Lei Municipal.

Art. 8º Fica revogada a Lei 2.365/2010 e suas alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
10 de dezembro de 2014.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 073 de 14/12/2014



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2014					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2014	R\$ 5.225.155,89	R\$13.837.529,51	R\$ (8.612.373,62)	R\$ 239.237.865,49	12,00%
2015	R\$ 6.296.835,36	R\$14.354.271,93	R\$ (8.057.436,57)	R\$ 247.295.302,05	14,32%
2016	R\$ 7.368.514,84	R\$14.837.718,12	R\$ (7.469.203,29)	R\$ 254.764.505,34	16,59%
2017	R\$ 8.440.194,31	R\$15.285.870,32	R\$ (6.845.676,01)	R\$ 261.610.181,35	18,82%
2018	R\$ 9.511.873,78	R\$15.696.610,88	R\$ (6.184.737,10)	R\$ 267.794.918,45	21,00%
2019	R\$ 10.583.553,26	R\$16.067.695,11	R\$ (5.484.141,85)	R\$ 273.279.060,30	23,13%
2020	R\$ 11.655.232,73	R\$16.396.743,62	R\$ (4.741.510,89)	R\$ 278.020.571,19	25,22%
2021	R\$ 12.726.912,20	R\$16.681.234,27	R\$ (3.954.322,07)	R\$ 281.974.893,26	27,27%
2022	R\$ 13.798.591,68	R\$16.918.493,60	R\$ (3.119.901,92)	R\$ 285.094.795,18	29,27%
2023	R\$ 14.870.271,15	R\$17.105.687,71	R\$ (2.235.416,56)	R\$ 287.330.211,74	31,23%
2024	R\$ 15.941.950,62	R\$17.239.812,70	R\$ (1.297.862,08)	R\$ 288.932.128,15	33,15%
2025	R\$ 17.013.630,09	R\$17.317.684,43	R\$ (304.054,33)	R\$ 288.182.746,28	35,03%
2026	R\$ 18.085.309,57	R\$17.335.927,69	R\$ 749.381,88	R\$ 286.316.722,01	36,87%
2027	R\$ 19.156.989,04	R\$17.290.964,78	R\$ 1.866.024,26	R\$ 286.316.722,01	38,66%
2028	R\$ 20.228.668,51	R\$17.179.003,32	R\$ 3.049.665,19	R\$ 283.267.056,82	40,42%
2029	R\$ 21.300.347,99	R\$16.996.023,41	R\$ 4.304.324,58	R\$ 278.962.732,24	42,14%
2030	R\$ 22.372.027,46	R\$16.737.763,93	R\$ 5.634.263,53	R\$ 273.328.468,72	43,82%
2031	R\$ 23.443.706,93	R\$16.399.708,12	R\$ 7.043.998,81	R\$ 266.284.469,91	45,47%
2032	R\$ 24.515.386,41	R\$15.977.068,19	R\$ 8.538.318,21	R\$ 257.746.151,69	47,08%
2033	R\$ 25.587.065,88	R\$15.464.769,10	R\$ 10.122.296,78	R\$ 247.623.854,92	48,65%
2034	R\$ 26.658.745,35	R\$14.857.431,29	R\$ 11.801.314,06	R\$ 235.822.540,86	50,18%
2035	R\$ 27.730.424,83	R\$14.149.352,45	R\$ 13.581.072,37	R\$ 222.241.468,48	51,68%
2036	R\$ 28.802.104,30	R\$13.334.488,11	R\$ 15.467.616,19	R\$ 206.773.852,30	53,15%
2037	R\$ 29.873.783,77	R\$12.406.431,14	R\$ 17.467.352,63	R\$ 189.306.499,66	54,58%
2038	R\$ 30.945.463,24	R\$11.358.389,98	R\$ 19.587.073,27	R\$ 169.719.426,40	55,98%
2039	R\$ 32.017.142,72	R\$10.183.165,58	R\$ 21.833.977,13	R\$ 147.885.449,26	57,34%
2040	R\$ 33.088.822,19	R\$ 8.873.126,96	R\$ 24.215.695,24	R\$ 123.669.754,03	58,68%
2041	R\$ 34.160.501,66	R\$ 7.420.185,24	R\$ 26.740.316,42	R\$ 96.929.437,60	59,98%
2042	R\$ 35.232.181,14	R\$ 5.815.766,26	R\$ 29.416.414,88	R\$ 67.513.022,72	61,25%
2043	R\$ 36.303.860,61	R\$ 4.050.781,36	R\$ 32.253.079,25	R\$ 35.259.943,48	62,49%
2044	R\$ 37.375.540,08	R\$ 2.115.596,61	R\$ 35.259.943,48	R\$ (0,00)	63,69%

Nota: Tabela extraída do Parecer Atuarial para o exercício de 2014, devidamente cadastrado no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, junto ao Ministério da Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014	
APORTE	R\$ 5.225.155,89



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

AVALIAÇÃO ATUARIAL



AVALIAÇÃO ATUARIAL

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - PR

Curitiba, 31 de março 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

Índice

APRESENTAÇÃO	5
OBJETIVOS	5
BASE CADASTRAL	5
Base de Dados.....	5
Bases Legais.....	6
ESTATÍSTICAS.....	6
Distribuição da População por Segmento.....	6
Distribuição da População por Sexo.....	7
Projeção Quantitativa de Aposentados por ano.....	7
Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	8
Estatística dos Servidores Ativos	9
Estatística do Servidores Ativos "Não-Professores".....	9
Estatística dos Servidores Ativos "Professores".....	10
Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral	10
Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	11
Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão.....	12
Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	13
Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município	13
Distribuição dos Servidores Ativos não iminentes por Idade Provável de Aposentadoria	14
Estatística dos Servidores Inativos.....	15
Variáveis Estatística dos Servidores Inativos.....	15
Distribuição de Servidores Inativos por Faixa Etária.....	16
Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa de Benefício	17
Estatística dos Servidores Pensionistas.....	18
Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício	18
Resumo Estatístico	19



PLANO DE BENEFÍCIOS.....	20
Participantes e Beneficiários	20
Instituidora	20
Participantes	20
Beneficiários	20
Benefícios	20
Quanto aos Servidores Participantes do Plano	20
Quanto aos Beneficiários do Plano.....	20
Condições Gerais de Concessão de Benefícios.....	21
Regras Permanentes.....	21
HOMEM.....	22
MULHER	22
POR IDADE	23
(Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)	23
Regras de Transição	23
Direito Adquirido	26
REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS	29
Regime Financeiro de Repartição Simples	29
Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura	29
Regime Financeiro de Capitalização – Custo do Crédito Unitário Projetado	29
HIPÓTESES ATUARIAIS	30
VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	31
PLANO DE CUSTEIO.....	32
Compensação Financeira.....	33
Ativo do Plano	33
Situação Atual do Regime Próprio de Previdência Social.....	33
Custo Suplementar (Déficit Técnico Atuarial).....	33
PARECER ATUARIAL	35



Objetivos	35
Base Cadastral.....	35
Taxa de Juros Real – Meta Atuarial	36
Resultados	37
Plano de Custeio.....	39
Taxa de Administração	39
Conclusão	39
NOTA TÉCNICA ATUARIAL	40
CONCLUSÃO	52
ANEXOS	53
Plano de Contas	54
Projeção Atuarial para L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias).....	55

Apresentação

O governo do Município de CAMBÉ em conjunto com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ vem desenvolvendo ações no sentido de reestruturar o sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o aos ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS n.ºs. 204/08, 402/08 e 403/08, que prevêem a realização de avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro para organização e revisão do plano de custeio e de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e buscando um modelo de gestão que permita o controle das despesas e receitas previdenciárias.

Para verificar o equilíbrio do atual plano de custeio, contratou a ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS para elaboração do estudo atuarial, cujos resultados estão detalhadamente descritos neste documento.

O trabalho foi desenvolvido em observância à atual legislação que dispõe sobre a criação e regulamentação de Regimes Próprios de Previdência para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à base de dados disponibilizada pelo Município e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social.

Objetivos

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a qualificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de CAMBÉ, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade, por meio de:

- Levantamento do custo previdenciário identificando as reservas necessárias para o financiamento das obrigações;
- Mensuração do passivo atuarial;
- Análise do equilíbrio atuarial entre as contribuições atualmente praticadas e as necessárias para cobrir as obrigações do plano previdenciário;
- Estabelecimento de métodos de amortização para o custeio dos benefícios, visando garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do plano atuarial.

Base Cadastral

Base de Dados

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, utilizada nesta avaliação com data base de dez/2013, possui um total de 2919 servidores sendo 2259 ativos, 505 inativos e 155 pensionistas. A base de dados de cálculo apresentou consistência suficiente para elaboração da Avaliação Atuarial, não tendo sido necessário adotar a hipótese de idade de entrada no sistema previdenciário. Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas.

Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais números 20, 41 e 47, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003 e 06 de julho de 2005, respectivamente);
- Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº. 403, publicada em 11 de dezembro de 2008.

Estatísticas

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída percentualmente da seguinte forma:

Ativos	Inativos	Pensionistas
2259	505	155



Analisando a composição da população de servidores do Município de CAMBÉ, verifica-se que o total de inativos e pensionistas representam cerca de 22,61% da população. Atualmente, esta distribuição demonstra uma proporção de 3,47 servidores ativos para cada inativo ou pensionista.

Distribuição da População por Sexo

Ativos	
Homens	Mulheres
724	1535



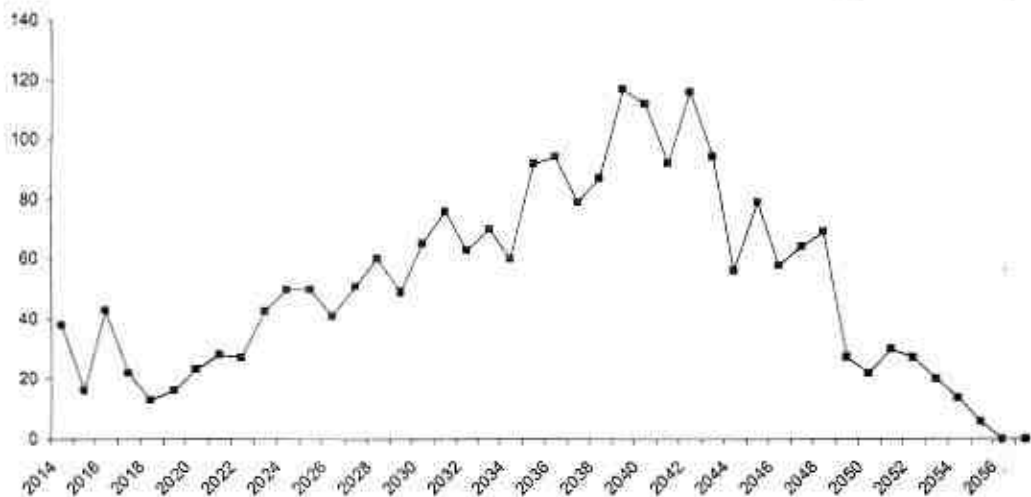
Atualmente, a população de servidores feminino representa cerca de 68% da população total.

Ressalta-se que a variável "sexo" influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo.

Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2014	38	2029	49	2044	56
2015	16	2030	65	2045	79
2016	43	2031	76	2046	58
2017	22	2032	63	2047	64
2018	13	2033	70	2048	69
2019	16	2034	60	2049	27
2020	23	2035	92	2050	22
2021	28	2036	94	2051	30
2022	27	2037	79	2052	27
2023	43	2038	87	2053	20
2024	50	2039	117	2054	14
2025	50	2040	112	2055	6
2026	41	2041	92	2056	0
2027	51	2042	116	2057	0
2028	60	2043	94	2058	0

7

Como pode ser observado no gráfico anterior, em 2014 deve ter um fluxo de aposentadorias no patamar de 1,68%, do total de ativos, motivadas pela concessão de benefícios aos servidores ativos que preencheram os requisitos necessários à sua obtenção e ainda não solicitaram. Ressalta-se que, de acordo com o comportamento observado em outros municípios, mesmo tendo direito à aposentadoria, é provável que parte deste grupo não entre em gozo de benefício.

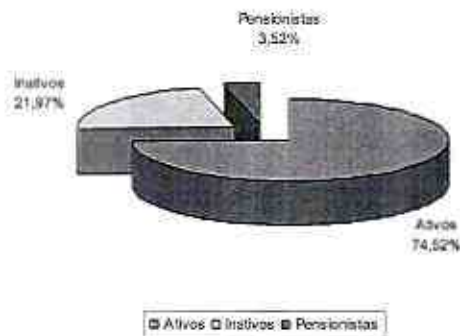
Observa-se, ainda, que a evolução apresenta comportamento crescente até atingir a maturidade do grupo, que se dará no período de 2039 quando o quantitativo de servidores inativos e pensionistas tende a apresentar-se em declínio em decorrência da idade atual dos servidores ativos.

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter uma melhor precisão, seriam necessárias algumas informações mais detalhadas. As quais não constam na base cadastral utilizada para esta avaliação.

Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analisando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 3.315.814,28	2259	R\$ 1.487,61
Servidores Inativos	R\$ 977.410,33	505	R\$ 1.799,06
Pensionistas	R\$ 156.487,47	155	R\$ 999,03
Total	R\$ 4.449.712,08	2919	R\$ 1.524,40



Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a Despesa Previdenciária Bruta atual do Município de CAMBÉ, representa cerca de 25,48% do total de gasto com pessoal e 34,20% da folha de pagamento do servidores ativos.

Estatística dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstrados, comentados e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de CAMBÉ segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não-professores e professores”.

Estatística do Servidores Ativos “Não-Professores”

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1055	689	1744
Folha salarial mensal	R\$1.484.975,97	R\$ 1.067.522,91	R\$ 2.552.498,88
Salário médio	R\$ 1.407,56	R\$ 1.549,38	R\$ 1.478,47
Idade mínima atual	20	21	21
Idade média atual	41	44	43
Idade máxima atual	67	58	62
Idade mínima de admissão	17	13	15
Idade média de admissão	33	34	34
Idade máxima de admissão	69	61	65
Idade média de aposentadoria projetada	64	68	66

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não-professores”.

Estadística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	480	35	515
Folha salarial mensal	R\$ 713.905,58	R\$ 49.409,82	R\$ 763.315,40
Salário médio	R\$ 1.487,30	R\$ 1.411,71	R\$ 1.449,51
Idade mínima atual	22	27	24
Idade média atual	40	38	39
Idade máxima atual	67	58	62
Idade mínima de admissão	17	17	17
Idade média de admissão	30	29	30
Idade máxima de admissão	55	43	49
Idade média de aposentadoria projetada	58	64	61

Ressalta-se que a variável "sexo" influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo. Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não-professores e professores" do Município de CAMBÉ, de forma consolidada.

Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral

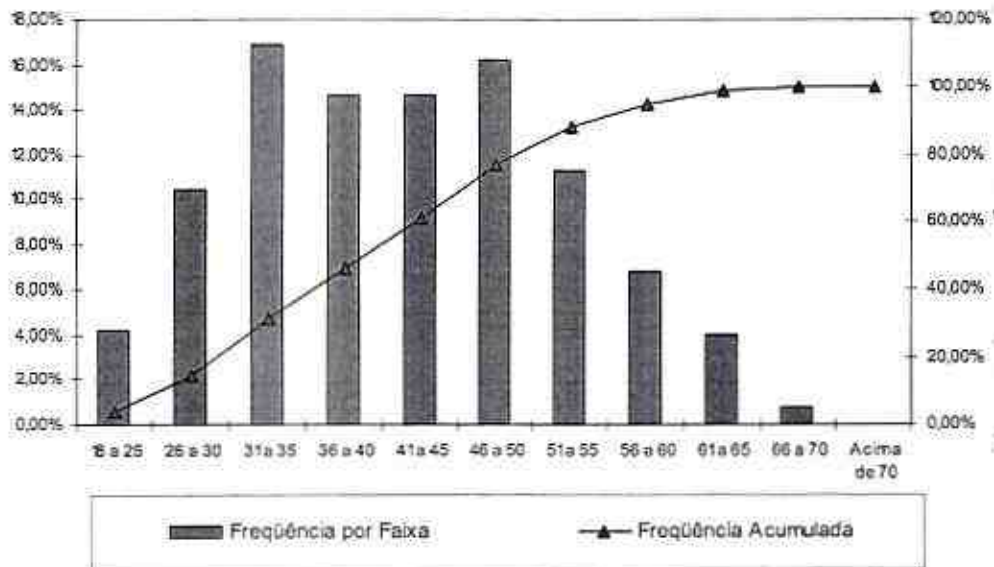
Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1535	724	2259
Folha salarial mensal	R\$2.198.881,55	R\$ 1.116.932,73	R\$ 3.315.814,28
Salário médio	R\$ 1.432,50	R\$ 1.542,72	R\$ 1.487,61
Idade mínima atual	20	21	21
Idade média atual	41	44	42
Idade máxima atual	69	69	69
Idade mínima de admissão	17	13	15
Idade média de admissão	32	34	33
Idade máxima de admissão	69	61	65
Idade média de aposentadoria projetada	62	68	65

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.



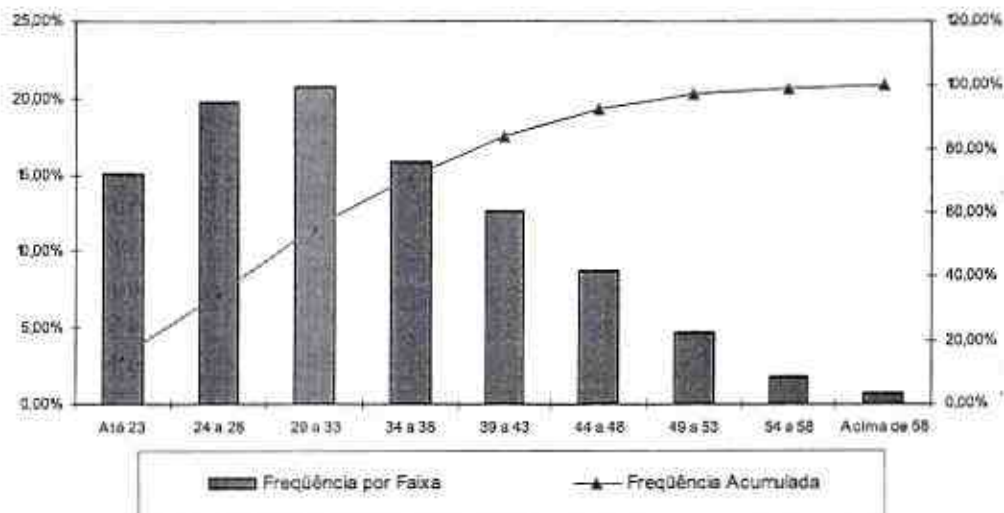
Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Freqüência	Freqüência Acumulada
18 a 25	95	4,21%	4,21%
26 a 30	236	10,45%	14,65%
31 a 35	381	16,87%	31,52%
36 a 40	332	14,70%	46,22%
41 a 45	331	14,65%	60,87%
46 a 50	367	16,25%	77,11%
51 a 55	255	11,29%	88,40%
56 a 60	154	6,82%	95,22%
61 a 65	90	3,98%	99,20%
66 a 70	18	0,80%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%




Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	Quantidade	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 23	340	15,05%	15,05%
24 a 28	447	19,79%	34,84%
29 a 33	469	20,76%	55,60%
34 a 38	358	15,85%	71,45%
39 a 43	286	12,66%	84,11%
44 a 48	197	8,72%	92,83%
49 a 53	105	4,65%	97,48%
54 a 58	41	1,81%	99,29%
Acima de 58	16	0,71%	100,00%

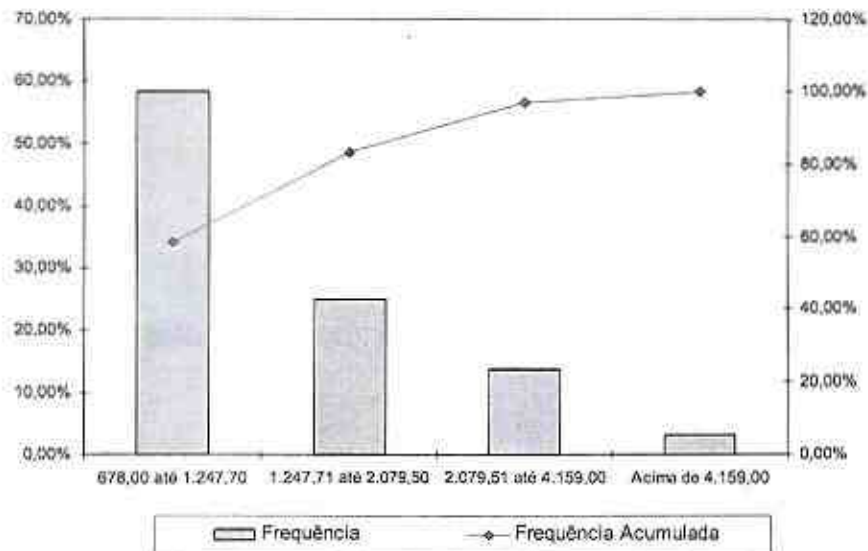


Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.



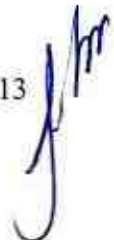
Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

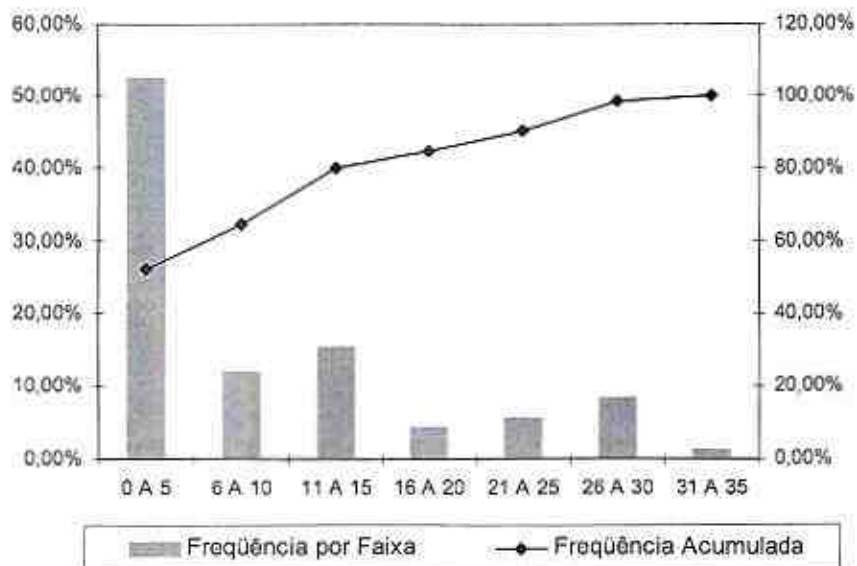
Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
678,00 até 1.247,70	1318	58,34%	58,34%
1.247,71 até 2.079,50	560	24,79%	83,13%
2.079,51 até 4.159,00	310	13,72%	96,86%
Acima de 4.159,00	71	3,14%	100,00%



Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município

Intervalo (anos)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0 A 5	1187	52,55%	52,55%
6 A 10	271	12,00%	64,54%
11 A 15	348	15,41%	79,95%
16 A 20	101	4,47%	84,42%
21 A 25	129	5,71%	90,13%
26 A 30	194	8,59%	98,72%
31 A 35	29	1,28%	100,00%

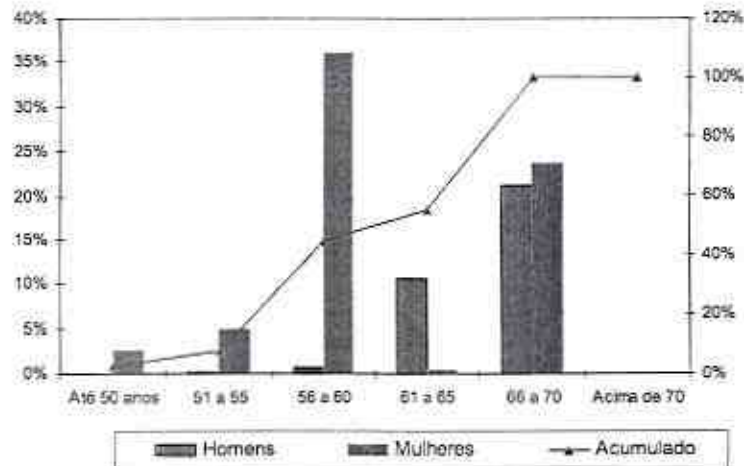




Distribuição dos Servidores Ativos não iminentes por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Masculino	Feminino
Até 50 anos	0	58
51 a 55	2	111
56 a 60	16	804
61 a 65	234	8
66 a 70	472	526
Acima de 70	0	0





O gráfico anterior reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os de sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.

Estatística dos Servidores Inativos

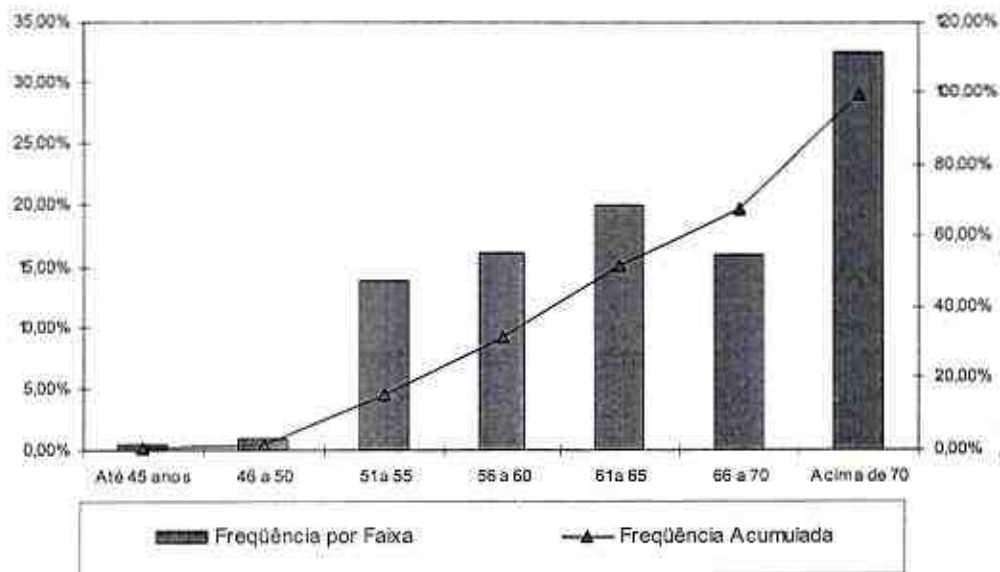
Variáveis Estatística dos Servidores Inativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	327	178	505
Folha de Benefícios	R\$739.473,10	R\$ 237.937,23	R\$ 977.410,33
Salário médio	R\$ 2.261,39	R\$ 1.336,73	R\$ 1.799,06
Idade mínima atual	0	43	21
Idade média atual	62	72	67
Idade máxima atual	87	89	88



Distribuição de Servidores Inativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 45 anos	2	0,40%	0,40%
46 a 50	5	0,99%	1,39%
51 a 55	70	13,86%	15,25%
56 a 60	82	16,24%	31,49%
61 a 65	101	20,00%	51,49%
66 a 70	81	16,04%	67,52%
Acima de 70	164	32,48%	100,00%

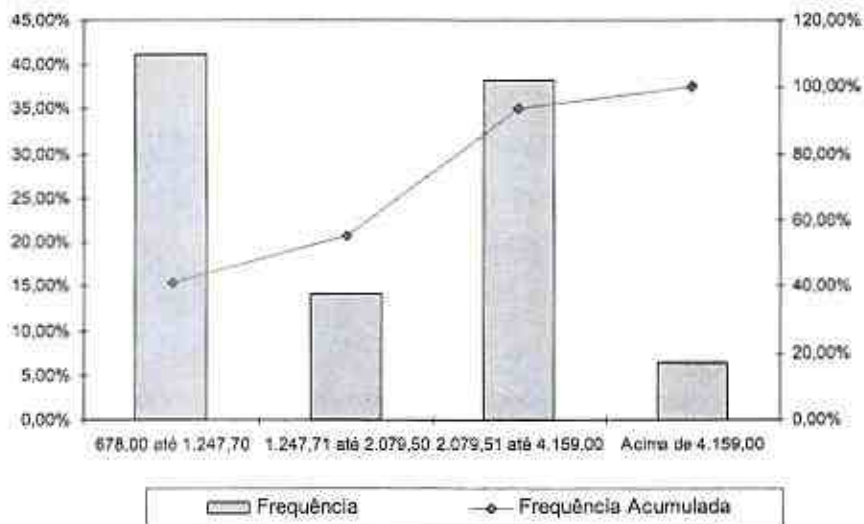


No universo de servidores inativos do Município de CAMBÉ estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 51,49% desta população tem até 65 anos. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao a lição doutrinária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa de Benefício

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
678,00 até 1.247,70	208	41,19%	41,19%
1.247,71 até 2.079,50	72	14,26%	55,45%
2.079,51 até 4.159,00	193	38,22%	93,66%
Acima de 4.159,00	32	6,34%	100,00%

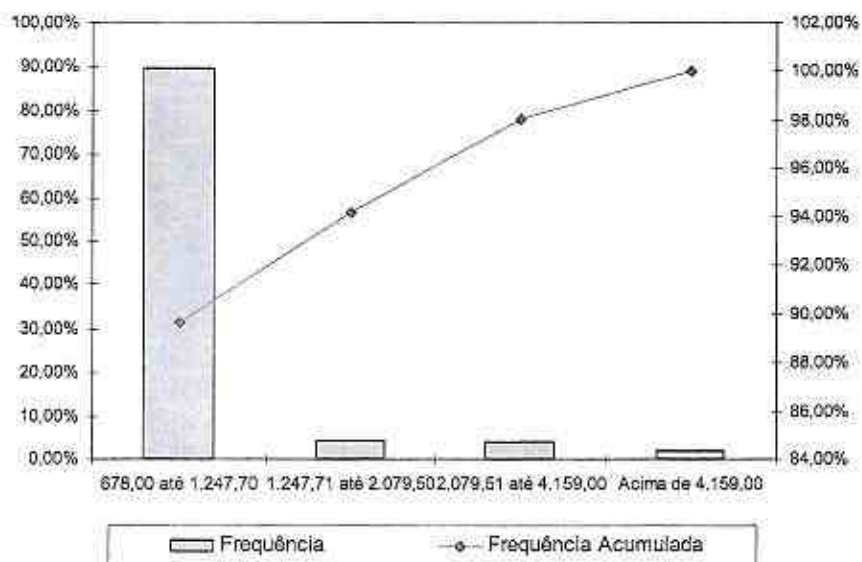



Estatística dos Servidores Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	122	33	155
Folha de Benefícios	R\$ 124.127,07	R\$32.360,40	R\$156.487,47
Salário médio	R\$ 1.017,44	R\$ 980,62	R\$ 999,03
Idade mínima atual	13	21	17
Idade média atual	68	65	66
Idade máxima atual	90	97	94

Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
678,00 até 1.247,70	139	89,68%	89,68%
1.247,71 até 2.079,50	7	4,52%	94,19%
2.079,51 até 4.159,00	6	3,87%	98,06%
Acima de 4.159,00	3	1,94%	100,00%




Resumo Estatístico
ATIVOS

Discriminação	Valores
Quantitativo	2259
Idade média atual	42
Idade média de admissão no serviço público	33
Idade média de aposentadoria projetada	65
Salário médio	R\$ 1.487,61
Salário médio dos servidores do sexo feminino	R\$ 1.432,50
Salário médio dos servidores do sexo masculino	R\$ 1.542,72
Total da folha de salários mensal	R\$ 3.315.814,28

INATIVOS

Discriminação	Valores
Quantitativo	505
Idade média atual	67
Benefício médio	R\$ 1.799,06
Total da folha de salários mensal	R\$ 977.410,33

PENSIONISTAS

Discriminação	Valores
Quantitativo	155
Idade média atual	66
Benefício médio	R\$ 999,03
Total da folha de salários mensal	R\$ 156.487,47

TOTAL

Discriminação	Valores
Quantitativo	2919
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 4.449.712,08

Plano de Benefícios

Participantes e Beneficiários

Instituidora

- Prefeitura Municipal de CAMBÉ - PR

Participantes

- Servidores de cargo efetivo do Município

Beneficiários

- Dependentes legais dos servidores participantes

Benefícios

Quanto aos Servidores Participantes do Plano

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Auxílio Doença;
- Salário Família;
- Salário Maternidade;

Quanto aos Beneficiários do Plano

- Pensão por morte;
- Auxílio Reclusão;



Condições Gerais de Concessão de Benefícios

Regras Permanentes

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE
(art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS
(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.:Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.:Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.:Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a	Obs.:Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a



última remuneração no cargo efetivo	última remuneração no cargo efetivo
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	
POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	
MULHER Todas as servidoras	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo.	
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	

Regras de Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)

<p>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p>
<p>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p>
<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Anexo IV.</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo</p>
<p>Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.</p>
<p>MULHER</p>
<p>Todos as servidoras</p>
<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.</p>
<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, Conforme anexo IV.</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.</p>
<p>Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo</p>
<p>Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.</p>

<p>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</p>	
<p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003</p>	
<p>HOMEM</p>	
<p>Professor (*)</p>	<p>Demais servidores</p>
<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)</p>	<p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos)</p>

Idade mínima: 55 anos.	Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER	
Professora (*) Demais servidoras	
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)		
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998		
TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
36	57	95
...	...	95
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos		
Obs. As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.		
TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		

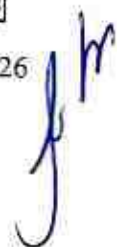


Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)		
Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos)		
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)		
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85
Forma de cálculo: Aposentadoria Integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos Obs. As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.		

Direito Adquirido

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Por idade e Tempo de Contribuição	
Art. 40, Inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Professor de ensino fundamental e médio (*)	Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias



Idade mínima: 50 anos	(10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

2ª hipótese - Regra de Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
MULHER	
Todas as servidoras	
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	

3ª hipótese - Regra de Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO - PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo de contribuição: 10950 (30anos) Tempo no cargo: 1825 (5anos) Idade mínima: 53 anos	
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo	

de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio, Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

4ª hipótese - Regra de Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 - PROVENTOS INTEGRAIS Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos



Regimes Financeiros e Métodos

Regime Financeiro de Repartição Simples

Foi utilizado para cobertura do benefício de salário família, o regime financeiro de repartição simples, a taxa de contribuição foi determinada com o objetivo de produzir receita equivalente com o benefício, dentro do exercício. A taxa de custeio apurada pelo regime financeiro de repartição tende a aumentar ao longo do tempo, salvo o caso de aumento constante da massa em atividade.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Foi utilizado para cobertura das aposentadorias decorrentes de invalidez e pensão por morte do servidor ativo, foi utilizado o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

Regime Financeiro de Capitalização – Custo do Crédito Unitário Projetado

Foi utilizado para cobertura das aposentadorias especiais, por idade e por tempo de serviço, (compulsória, voluntária), foi adotado o regime financeiro de crédito unitário projetado na idade de entrada, baseia-se, no princípio de que o prêmio necessário para financiar o benefício futuro ao longo da vida ativa do participante será estabelecido a partir de uma porcentagem nivelada de pagamento, obtida na idade de entrada. O custo normal referente a qualquer aposentadoria individual em qualquer ano torna-se o custo para garantir cobertura plena, fracionado na base da razão de um prêmio único, calculado na idade de entrada e outro com base na idade do ano em que está sendo calculado. O Serviço Passado em qualquer tempo é o valor calculado com base na diferença do total e custo normal. As taxas de custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão constantes salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotados. Os benefícios calculados sob regime financeiro de capitalização tratam de custeio cujo os encargos se estabilizam ao longo do prazo.

Hipóteses Atuariais

Conforme Portaria do MPAS n.º 403 de 10 de dezembro de 2008 segue abaixo as hipóteses atuariais adotadas nesta avaliação:

- As tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
 - ✓ Tábua de Sobrevivência de Válidos e Inválidos – Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
 - ✓ Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
 - ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos – experiência IAPC;
- A taxa de rotatividade considerada nula;
- Composição familiar foi informada na base cadastral;
- Meta Atuarial - **taxa real anual de juros** utilizadas nesta avaliação foi de 6% ao ano;
- Taxa de crescimento do salário por mérito considerado foi de 1% ao ano;
- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários encontrado foi de 100% ao ano;
- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios encontrado foi de 100% ao ano;



Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Valor atual dos benefícios futuros (valor bruto - benefícios concedidos);	R\$ 199.029.884,90
Valor atual dos benefícios futuros (valor bruto - benefícios a conceder);	R\$ 226.364.495,17
Reservas matemáticas;	R\$ 285.687.523,91
Ativo do plano;	R\$ 55.062.032,05
Valor atual da compensação financeira - a receber;	R\$ 0,00
Valor atual da compensação financeira - a pagar;	R\$ 0,00
Valor atual das contribuições futuras a serem aportadas pelo ente, referente aos benefícios concedidos;	R\$ 0,00
Valor atual das contribuições futuras pelo aposentado válido, inválido, ativo e pensionista, referente aos benefícios concedidos;	R\$ 1.249.694,12
Valor atual das contribuições futuras pelo ente, referente aos benefícios a conceder;	R\$ 76.157.062,95
Valor atual das contribuições futuras pelo aposentado válido, inválido, ativo e pensionista, referente aos benefícios a conceder;	R\$ 62.300.099,08
Folha salarial mensal dos ativos - salário-de-contribuição;	R\$ 3.348.972,42
Folha salarial mensal dos ativos - salário-de-benefício;	R\$ 3.948.147,10
Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez;	R\$ 35.150,13
Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente;	R\$ 942.260,20
Folha de proventos mensal dos pensionistas;	R\$ 159.900,01
Folha mensal de auxílio-doença;	R\$ 0,00
Folha mensal de salário-maternidade;	R\$ 0,00
Folha mensal de auxílio-reclusão;	R\$ 0,00
Folha mensal de salário-família.	R\$ 0,00



Plano de Custeio

PLANO DE CUSTEIO		
DATA BASE	dez/2013	
DATA DA AVALIAÇÃO	31/12/2013	
TOTAL FOLHA SALARIAL ANUAL	R\$ 43.536.641,50	
APOSENTADORIAS POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	14,44%	
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1,19%	
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	4,99%	
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO POR IDADE, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU COMPULSÓRIA	2,79%	
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO POR INVALIDEZ	1,03%	
AUXÍLIO-DOENÇA	0,00%	
SALÁRIO-MATERNIDADE	0,00%	
AUXÍLIO-RECLUSÃO	0,00%	
SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00%	
PERCENTUAL TOTAL PARA COBERTURA DOS BENEFÍCIOS	24,45%	
CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
ENTE PÚBLICO	13,45%	0,00%
SERVIDOR ATIVO	11,00%	0,00%
SERVIDOR INATIVO	11,00%	0,00%
PENSIONISTA	11,00%	0,00%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,50%	

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 1,50%, incluso na alíquota patronal, conforme Lei nº 1528/2001.

Os percentuais de contribuição referentes ao Custo Normal e Custo Suplementar terão como base de incidência a folha salarial de ativos, proventos de inativos e pensionistas conforme legislação. (Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional n.º 47, de 06 de julho de 2005).

Compensação Financeira

Parte do compromisso do Custo Total do Plano é de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Regime Próprio e o Regime Geral. Dentro deste compromisso foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os futuros aposentados e pensionistas, no cálculo do valor individual a receber foi considerado como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Ativo do Plano

O Ativo do plano é representado pelo valor patrimonial acumulado e créditos a receber, para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Ativo do plano em relação ao Custo Total pode resultar em três situações:

- Ativo do Plano maior que o Custo Total, neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado Superávit – Técnico.
- Ativo do Plano igual ao Custo Total, neste caso a situação é equilibrada, não havendo resultado.
- Ativo do Plano menos que o Custo Total, neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado Déficit – Técnico.

Situação Atual do Regime Próprio de Previdência Social

CUSTO TOTAL	R\$425.394.380,07
ATIVO DO PLANO	R\$ 55.062.032,05
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÕES FUTURAS TOTAL	R\$139.706.856,15
DÉFICIT - TÉCNICO	(R\$230.625.491,86)

Custo Suplementar (Déficit Técnico Atuarial)

O custo suplementar ou déficit técnico atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Regime Próprio de Previdência Social com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e ente. Uma das causas do custo suplementar são, o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais.

Este passivo atuarial é determinado por processo matemático – atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);
- Valor dos benefícios assegurados de prestação única ou de curto prazo (auxílios);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidade de morte e invalidez;
- Taxas de novos entrados;
- Taxa de aplicação financeira do Regime Próprio de Previdência Social;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do ativo do plano.



Conforme determina a Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 18, parágrafo 1º para a cobertura do déficit – técnico atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização em um prazo máximo de 35 anos. O plano de amortização adotado nesta avaliação atuarial deverá ser revisto anualmente respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial. Demonstramos abaixo um fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em 31 anos o qual evidencia seu total equacionamento no ano de 2044. Lembramos que o sistema de amortização em 35 anos remanescente somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo e revista a cada alteração apontado nas reavaliações atuariais.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2014					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2014	R\$ 5.225.155,89	R\$13.837.529,51	R\$ (8.612.373,62)	R\$ 239.237.865,49	12,00%
2015	R\$ 6.296.835,36	R\$14.354.271,93	R\$ (8.057.436,57)	R\$ 247.295.302,05	14,32%
2016	R\$ 7.368.514,84	R\$14.837.718,12	R\$ (7.469.203,29)	R\$ 254.764.505,34	16,59%
2017	R\$ 8.440.194,31	R\$15.285.870,32	R\$ (6.845.676,01)	R\$ 261.610.181,35	18,82%
2018	R\$ 9.511.873,78	R\$15.696.610,88	R\$ (6.184.737,10)	R\$ 267.794.918,45	21,00%
2019	R\$ 10.583.553,26	R\$16.067.695,11	R\$ (5.484.141,85)	R\$ 273.279.060,30	23,13%
2020	R\$ 11.655.232,73	R\$16.396.743,62	R\$ (4.741.510,89)	R\$ 278.020.571,19	25,22%
2021	R\$ 12.726.912,20	R\$16.681.234,27	R\$ (3.954.322,07)	R\$ 281.974.893,26	27,27%
2022	R\$ 13.798.591,68	R\$16.918.493,60	R\$ (3.119.901,92)	R\$ 285.094.795,18	29,27%
2023	R\$ 14.870.271,15	R\$17.105.687,71	R\$ (2.235.416,56)	R\$ 287.330.211,74	31,23%
2024	R\$ 15.941.950,62	R\$17.239.812,70	R\$ (1.297.862,08)	R\$ 288.628.073,82	33,15%
2025	R\$ 17.013.630,09	R\$17.317.684,43	R\$ (304.054,33)	R\$ 288.932.128,15	35,03%
2026	R\$ 18.085.309,57	R\$17.335.927,69	R\$ 749.381,88	R\$ 288.182.746,28	36,87%
2027	R\$ 19.156.989,04	R\$17.290.964,78	R\$ 1.866.024,26	R\$ 286.316.722,01	38,66%
2028	R\$ 20.228.668,51	R\$17.179.003,32	R\$ 3.049.665,19	R\$ 283.267.056,82	40,42%
2029	R\$ 21.300.347,99	R\$16.996.023,41	R\$ 4.304.324,58	R\$ 278.962.732,24	42,14%
2030	R\$ 22.372.027,46	R\$16.737.763,93	R\$ 5.634.263,53	R\$ 273.328.468,72	43,82%
2031	R\$ 23.443.706,93	R\$16.399.708,12	R\$ 7.043.998,81	R\$ 266.284.469,91	45,47%
2032	R\$ 24.515.386,41	R\$15.977.068,19	R\$ 8.538.318,21	R\$ 257.746.151,69	47,08%
2033	R\$ 25.587.065,88	R\$15.464.769,10	R\$ 10.122.296,78	R\$ 247.623.854,92	48,65%
2034	R\$ 26.658.745,35	R\$14.857.431,29	R\$ 11.801.314,06	R\$ 235.822.540,86	50,18%
2035	R\$ 27.730.424,83	R\$14.149.352,45	R\$ 13.581.072,37	R\$ 222.241.468,48	51,68%
2036	R\$ 28.802.104,30	R\$13.334.488,11	R\$ 15.467.616,19	R\$ 206.773.852,30	53,15%
2037	R\$ 29.873.783,77	R\$12.406.431,14	R\$ 17.467.352,63	R\$ 189.306.499,66	54,58%
2038	R\$ 30.945.463,24	R\$11.358.389,98	R\$ 19.587.073,27	R\$ 169.719.426,40	55,98%
2039	R\$ 32.017.142,72	R\$10.183.165,58	R\$ 21.833.977,13	R\$ 147.885.449,26	57,34%
2040	R\$ 33.088.822,19	R\$ 8.873.126,96	R\$ 24.215.695,24	R\$ 123.669.754,03	58,68%
2041	R\$ 34.160.501,66	R\$ 7.420.185,24	R\$ 26.740.316,42	R\$ 96.929.437,60	59,98%
2042	R\$ 35.232.181,14	R\$ 5.815.766,26	R\$ 29.416.414,88	R\$ 67.513.022,72	61,25%
2043	R\$ 36.303.860,61	R\$ 4.050.781,36	R\$ 32.253.079,25	R\$ 35.259.943,48	62,49%
2044	R\$ 37.375.540,08	R\$ 2.115.596,61	R\$ 35.259.943,48	R\$ (0,00)	63,69%

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A orientação dada pela Portaria 403/2008 no Art. 19 § 1º e § 2º, traz que o plano de amortização poderá estabelecer alíquotas para contribuição suplementar ou aportes periódicos, desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo. Sendo assim estabelecemos algumas opções para que o ente federativo e a unidade gestora do RPPS, determinem qual a melhor forma para o cumprimento do plano de amortização e o estabeleçam em lei do ente federativo.

Parecer Atuarial

Objetivos

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, de acordo com metodologias e hipóteses adotadas que estarão discriminadas na nota técnica atuarial. Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de CAMBÉ e seus servidores vertem contribuições mensais para um Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Plano Previdenciário.

Base Cadastral

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, utilizada nesta avaliação com data base de dez/2013, possui um total de 2919 servidores sendo 2259 ativos, 505 inativos e 155 pensionistas. A base de dados de cálculo apresentou consistência suficiente para elaboração da Avaliação Atuarial, não tendo sido necessário adotar a hipótese de idade de entrada no sistema previdenciário. Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas.

Idade média de vinculação ao Regime previdenciário

Idade adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25
Idade adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	24

A base cadastral fornecida possuía informação referente aos tempos de primeira vinculação ao regime previdenciário, em médio o tempo de vínculo de cada servidor é de 9 anos.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	68
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	64
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	64
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	58

Taxa de Juros Real – Meta Atuarial

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2013 - Política de Investimentos	12,57%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2013	
Inflação anual - 2013	6,20%
Indexador:	INPC

As informações acima foram repassadas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, de acordo com sua Política de Investimentos, no exercício de 2013 a rentabilidade do seu patrimônio não atingiu a meta atuarial definida na sua política de investimentos, porém a perspectiva para o exercício 2014 é positiva. Sendo assim definimos em comum acordo com os representantes do RPPS em manter nesta avaliação a taxa anual real de juros de 6% a.a.

Taxa anual de Crescimento da Remuneração dos Servidores

A taxa de crescimento salarial médio utilizada nesta avaliação foi de 1,00% a.a. A adoção deste percentual foi determinada através da média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, na qual encontramos o valor médio de 1,0795%.

Taxa anual de Crescimento dos Benefícios do Plano

A taxa anual de crescimento dos benefícios do plano para os benefícios de aposentados e pensionistas que foi considerada para esta avaliação é de 1,00% a.a, pois foi verificado que boa parte dos benefícios do plano está sujeita à paridade com os servidores ativos, e os benefícios vem sendo corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, porém nas próximas avaliações atuariais devemos acompanhar essa taxa e se for identificado um efetivo crescimento real ou não esta taxa poderá ser revista.

Resultados

Os resultados de contribuição obtidos na avaliação realizada são os seguintes:

1. CUSTO TOTAL DO PLANO (2+5+6)	R\$ 425.394.380,07
2. PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	R\$ 285.687.523,91
2.1. Provisão para benefícios a conceder	R\$ 87.907.333,14
2.2. Provisão para benefícios concedidos	R\$ 197.780.190,78
3. ATIVO DO PLANO	R\$ 55.062.032,05
4. CUSTO SUPLEMENTAR (Déficit Técnico) (3-2)	(R\$ 230.625.491,86)
5. CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 139.706.856,15
5.1. Benefícios a conceder	R\$ 138.457.162,03
5.2. Benefícios concedidos	R\$ 1.249.694,12
6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	R\$ 0,00

- Custo Total do Plano = Reserva Matemática + Contribuições Futuras + Compensação Previdenciária a Receber (estimada);
- Reserva Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;
- Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;
- Custo Suplementar é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática;
- Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;
- Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS.

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ, possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de **R\$ 230.625.491,86**. Alguns possíveis fatos geradores do Custo Suplementar ou Déficit Técnico Atuarial:

- O Ativo do Plano na data base de 31/12/2013 no patamar de R\$ 55.062.032,05 é insuficiente para dar cobertura à soma dos compromissos com benefícios já concedidos e a conceder.
- Outras causas do custo suplementar são o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais.

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

O Município de CAMBÉ já vem adotando este critério de amortização, sendo que o prazo determinado nesta avaliação é de 31 anos, o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial utilizado, prevê pagamentos através de aportes crescentes conforme fluxo financeiro demonstrado na tabela abaixo:

Nº	ANO	APORTES
1	2014	R\$ 5.225.155,89
2	2015	R\$ 6.296.835,36
3	2016	R\$ 7.368.514,84
4	2017	R\$ 8.440.194,31
5	2018	R\$ 9.511.873,78
6	2019	R\$ 10.583.553,26
7	2020	R\$ 11.655.232,73
8	2021	R\$ 12.726.912,20
9	2022	R\$ 13.798.591,68
10	2023	R\$ 14.870.271,15
11	2024	R\$ 15.941.950,62
12	2025	R\$ 17.013.630,09
13	2026	R\$ 18.085.309,57
14	2027	R\$ 19.156.989,04
15	2028	R\$ 20.228.668,51
16	2029	R\$ 21.300.347,99
17	2030	R\$ 22.372.027,46
18	2031	R\$ 23.443.706,93
19	2032	R\$ 24.515.386,41
20	2033	R\$ 25.587.065,88
21	2034	R\$ 26.658.745,35
22	2035	R\$ 27.730.424,83
23	2036	R\$ 28.802.104,30
24	2037	R\$ 29.873.783,77
25	2038	R\$ 30.945.463,24
26	2039	R\$ 32.017.142,72
27	2040	R\$ 33.088.822,19
28	2041	R\$ 34.160.501,66
29	2042	R\$ 35.232.181,14
30	2043	R\$ 36.303.860,61
31	2044	R\$ 37.375.540,08

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistas anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.





Plano de Custeio

Plano de Custeio sugerido por este parecer para garantir a formação de reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL+TAXA DE ADM.	DEFICIT ATUARIAL (APORTE)
ENTE PÚBLICO	13,45%+1,50%=14,95%	R\$ 5.225.155,89
SERVIDOR ATIVO	11,00%	-
SERVIDOR INATIVO	11,00%-	-
PENSIONISTA	11,00%-	-

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Taxa de Administração

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 1,50%, incluso na alíquota patronal, conforme Lei nº 1528/2001.

Conclusão

A presente avaliação atuarial teve o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial para o atual exercício. O Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também a amortização do eventual déficit técnico apontados nesta avaliação atuarial.

Concluimos que a alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada, a inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial.

Nota Técnica Atuarial

1. Objetivo

A Nota Técnica Atuarial tem como objetivo descrever as características dos planos de benefícios, a metodologia atuarial de custeio e reservas matemáticas previdenciárias, utilizadas à Avaliação Atuarial, de acordo com as exigências mínimas do anexo da Portaria 403/08.

2. Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas.

2.1. Tábuas Biométricas:

- Tábua de Sobrevivência de Válidos e Inválidos – Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – experiência IAPC.

2.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos:

- A expectativa de reposição de Servidores Ativos adotada é 1:1;

2.3. Composição Familiar:

- A composição familiar quando não informada na base cadastral fornecida é estimada;

2.4. Taxa de Juros Real:

- A taxa de juros real utilizada é de 6% a.a., sendo ela determinada pela política de investimentos do RPPS, a qual irá determinar a meta atuarial do RPPS;

2.5. Taxa de crescimento do Salário por Mérito:

- A taxa de crescimento do salário por mérito utilizada foi de no mínimo 1% ao ano, de acordo com a Portaria 403/08;

2.6. Projeção de Crescimento Real dos Salários por Produtividade:

- A taxa de crescimento real dos salários por produtividades, foi de no mínimo 1% ao ano, de acordo com a Portaria 403/08;

2.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano:

- A taxa de crescimento real dos benefícios do plano utilizada foi de no mínimo 1% ao ano, de acordo com a Portaria 403/08;

2.8. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários:

- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários, adotado foi de 100% ao ano;

2.9. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios:

- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios, adotado foi de 100% ao ano;

3. Modalidade dos Benefícios

3.1. Quanto aos Servidores Ativos Participantes do Plano

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria Compulsória;
- Auxílio Doença;
- Salário Família;
- Salário Maternidade;

3.2. Quanto aos Beneficiários do Plano

- Pensão por morte;
- Auxílio Reclusão;


4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

4.1. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Utilizado para cobertura das aposentadorias decorrentes de invalidez, pensão por morte de servidor ativo e reversão de aposentadorias por invalidez, onde por se tratar de benefícios não programados, e devido a baixa probabilidade de ocorrência do evento, e incerteza de sua ocorrência e duração, por ter caráter de pagamentos contínuos e seu valor ser igual ou proporcional à remuneração do servidor, configurando assim um valor expressivo. As taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

4.2. Regime Financeiro de Capitalização – Custo do Crédito Unitário Projetado (PUC)

Utilizado para cobertura das aposentadorias especiais, por idade e por tempo de serviço, (compulsória; voluntária), sendo adotado o método de financiamento de crédito unitário projetado (PUC), tais benefícios são programados, com pagamentos contínuos, duração incerta, e requer a constituição de reservas matemática para o seu pagamento. Baseia-se praticamente no princípio de se constituir a reserva matemática necessária para financiar o benefício futuro ao longo da vida ativa do participante. O custo normal referente a qualquer aposentadoria individual em qualquer ano torna-se o custo para garantir cobertura plena, fracionado na base da



razão de um prêmio único, calculado na idade de entrada e outro com base na idade do ano em que está sendo calculado. O Serviço Passado em qualquer tempo é o valor calculado com base na diferença do total e custo normal. As taxas de custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão constantes salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotadas. Os benefícios calculados sob regime financeiro de capitalização tratam de custeio cujo, os encargos se estabilizam ao longo do prazo.

4.3. Regime Financeiro de Repartição Simples

Utilizado para cobertura dos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, no regime financeiro de repartição simples, a taxa de contribuição foi determinada com o objetivo de produzir receita equivalente com o benefício, dentro do exercício, não havendo necessidade de composição de reservas.

5. Nomenclatura

x: idade do servidor, pensionista ou dependente na data base do cálculo;

y: idade do cônjuge ou companheiro do servidor na data base do cálculo;

k: tempo estimado de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade no RPPS;

r: idade do servidor na data de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade;

a: idade do servidor ativo na data de início de contribuição a regimes de previdência social;

α : taxa anual real de crescimento salarial;

n: quantidade de servidores ativos;

m: quantidade de servidores aposentados e pensionistas;

SC: valor do salário de contribuição;

Sal: valor do salário de servidor ativo;

Ben: valor do benefício de servidor aposentado e pensionista;

q_x : probabilidade de um indivíduo de idade x falecer antes de completar x+1 anos;

q_x^{aa} : probabilidade de um segurado ativo de idade x falecer antes de completar x+1 anos de idade utilizando o método Hanza;

q_x^i : probabilidade de um indivíduo inválido de idade x falecer antes de completar x+1 anos;

$p_x = 1 - q_x$: probabilidade de um indivíduo de idade x sobreviver até completar x+1 anos;

$p_x^i = 1 - q_x^i$: probabilidade de um indivíduo inválido de idade x sobreviver até completar x+1 anos;



$p_x^{aa} = 1 - q_x^{aa}$: probabilidade de um segurado ativo de idade x sobreviver ativo até completar $x+1$ anos de idade;

i_x : probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de completar $x+1$ anos de idade;

π_x : probabilidade do indivíduo de idade x estar casado;

w : tempo, em anos, de duração de pensão temporária ao filho menor de 21 anos;

i_a : taxa real anual de juros;

i_m : taxa equivalente de juros mensal;

$$i_m : (1 + i_a)^{1/12} - 1$$

v_x : taxa de desconto financeiro;

$$v_x : \left(\frac{1}{1 + i_a} \right)^x$$

${}_tP_x$: probabilidade de um indivíduo de idade x atingir a idade $x+t$ anos com vida;

$${}_tP_x : \frac{l_{x+t}}{l_x}$$

${}_tP_x^{aa}$: probabilidade de um segurado ativo de idade x atingir a idade de $x+t$ anos ainda em atividade;

$${}_tP_x^{aa} : \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

${}_tP_x^i$: probabilidade de um segurado inválido de idade x atingir a idade de $x+t$ anos com vida;

$a_x^{aa(12)}$: Renda vitalícia, mensal postecipada, com previsão de crescimento do vencimento, paga ao segurado com idade x ;

$$a_x^{aa(12)} : \frac{N_x^{aa}}{D_x^{aa}} - \frac{13}{24} \text{ sendo } v_x : \left[\frac{1 + \alpha}{1 + i_a} \right]^x$$

$a_{x+t}^{aa(12)}$: Renda vitalícia, mensal postecipada, paga ao segurado de idade $x+t$;

$$a_{x+t}^{aa(12)} : \frac{N_{x+t}^{aa}}{D_{x+t}^{aa}} - \frac{13}{24}$$

$a_{x+t}^{(13)}$: Renda temporária, mensal, postecipada com prazo de t anos;

$$a_{x}^{(13)} : \frac{1 - v^{13M}}{i_w}$$

$a_x^{(12)}$: Renda vitalícia, mensal, postecipada paga ao segurado inativo por invalidez de idade x anos;

$$a_x^{(12)} : \frac{N_x^i}{D_x^i} - \frac{13}{24}$$

$a_{x+w:y+w}^{(12)}$: Renda vitalícia, mensal, postecipada, postergada em w anos e conjunta entre um segurado ativo de idade x e o outro de idade y;

$$a_{x+w:y+w}^{(12)} : \sum_{t=1}^{w-1} [v^t \cdot {}_tP_{x+w}^{aa} \cdot {}_tP_{y+w}] - \frac{13}{24}$$

$a_{x+w:y+w}^{(12)}$: Renda vitalícia, mensal, postecipada, postergada em w anos e conjunta entre um segurado inativo por invalidez de idade x e outro de idade y;

$$a_{x+w:y+w}^{(12)} : \sum_{t=1}^{w-1} [v^t \cdot {}_tP_{x+w}^i \cdot {}_tP_{y+w}] - \frac{13}{24}$$

${}_tE_x$: Taxa de desconto atuarial para um indivíduo com idade x anos por um período de t anos;

$${}_tE_x : \frac{D_{x+t}}{D_x}$$

${}_tE_x^{aa}$: Taxa de desconto atuarial para um segurado ativo com idade x anos por um período de t anos;

$${}_tE_x^{aa} : \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_t^{aa}}$$

\hat{E}_x^{aa} : Taxa de desconto atuarial para um indivíduo com idade x anos por um período de t anos com previsão de crescimento do vencimento;

$$\hat{E}_x^{aa} : \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_t^{aa}} \text{ sendo } v_x : \left[\frac{1 + \alpha}{1 + i_e} \right]^x$$

${}_tE_{(xy)}$: Taxa de desconto atuarial para dois indivíduos com idades x e y anos por um período de t anos;

$${}_tE_{(xy)} : v^t \cdot {}_tP_x \cdot {}_tP_y$$

${}_tE_{(x|y)}$: Taxa de desconto atuarial para dois indivíduos, uma inválida de idade x e outra de idade y para um período de t anos;

$${}_t E_{(xy)} : v^t \cdot p_x^t \cdot p_y^t$$

$H_x^{(12)}$: Renda vitalícia ou temporária, mensal, paga ao grupo familiar do segurado inativo;

$$H_x^{(12)} = a_w^{(13)} + (a_{y+w}^{(12)} - a_{x+w, y+w}^{(12)}) \cdot {}_w E_{xy} \cdot C_x$$

$H_x^{(12)}$: Renda vitalícia ou temporária, mensal, paga ao grupo familiar do segurado inativo por invalidez;

$$H_x^{(12)} = a_w^{(13)} + (a_{y+w}^{(12)} - a_{x+w, y+w}^{(12)}) \cdot E_{xy} \cdot C_x$$

H_x^{12} : Renda vitalícia ou temporária, mensal, paga ao grupo familiar do segurado falecido;

$$H_x^{12} = a_w^{(13)} + a_{y+w}^{(12)} \cdot E_y$$

6. Formulações de Cálculo

6.1. Custo Anual Benefícios Futuros - Repartição Simples

De acordo com a Portaria 403/08 o custo anual com os benefícios de auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão, é apurado através do histórico de gastos que o RPPS tem com estes benefícios nos últimos três exercícios, onde o mesmo é fornecido pelo próprio RPPS, caso estes benefícios sejam de sua responsabilidade. Portanto, este custo é calculado pela média ponderada do gasto real do RPPS, com cada auxílio.

Média Aritmética Ponderada:

$$X = (\sum x_i f_i) / (\sum f_i)$$

6.2. Custo Anual Benefícios Futuros - Repartição de Capital de Cobertura

- Aposentadoria por Invalidez

$$CA_3 = VABF_3 \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

- Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$CA_4 = VABF_4 \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

- Pensão por Morte de Servidor Ativo

$$CA_3 = VABF_3 \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

6.3. Custo Anual Benefícios Futuros - Capitalização

- Aposentadoria Voluntária, Compulsória, Especial Magistério

$$CA_1 = \sum_{t=1}^n \left[\frac{13 \cdot Sal \cdot (1 + \alpha)^k \cdot \alpha_{x+k}^{12} \cdot E_x^{aa}}{x + k - a} \right] \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

- Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória, Especial Magistério

$$CA_2 = \sum_{t=1}^n \left[\frac{13 \cdot SalPen \cdot (1 + \alpha)^k \cdot H_{x+k}^{12} \cdot E_x^{aa}}{x + k - a} \right] \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

Onde:

CA = Custo Anual
 VPBF = Valor Presente do Benefício Futuro
 SC = Salário de Contribuição
 Sal = Salário
 SalPen = Salário pensão

6.4. Valor Atual dos Benefícios Futuros

Valor dos Benefícios de Pensão

O valor dos benefícios de reversão da aposentadoria voluntária, compulsória ou especial magistério em pensão por morte, reversão da aposentadoria por invalidez em pensão por morte e pensão por morte de servidor ativo é igual ao valor total de remunerações ou proventos de aposentadoria do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, de acordo com as formulas abaixo:

$$Sal \text{ Pensão} = \text{Max}((Sal - \text{Teto RGPS}) \times 70\%) + \text{Min}(Sal, \text{Teto RGPS})$$

$$Ben \text{ Pensão} = \text{Max}((Ben - \text{Teto RGPS}) \times 70\%) + \text{Min}(Ben, \text{Teto RGPS})$$

Benefícios a Conceder

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

Riscos não Iminentes

$$VABF_{1,1} = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot Sal \cdot (1 + \alpha)^k \cdot \alpha_{x+k}^{(12)} \cdot E_x^{aa} \right]$$

Riscos Iminentes

$$VABF_{1,2} = \sum_{t=1}^n [13 \cdot Sal \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Total

$$VABF_1 = VABF_{1,1} + VABF_{1,2}$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

Riscos não Iminentes

$$VABF_{2,1} = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot (1 + \alpha)^t \cdot H_{x+k:k}^{(12)} \cdot E_x^{om}]$$

Riscos Iminentes

$$VABF_{2,2} = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot H_x^{(12)}]$$

Total

$$VABF_2 = VABF_{2,1} + VABF_{2,2}$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VABF_3 = \sum_{t=1}^n [13 \cdot Sal \cdot \alpha_x^{(12)} \cdot i_x]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VABF_4 = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot H_x^{(12)} \cdot i_x]$$

Pensão por Morte de Servidor Ativo

$$VABF_5 = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot H_x^{(12)} \cdot q_x^{om}]$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

$$VABF_6 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

$$VABF_7 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot BenPen \cdot H_x^{(12)}]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VABF_8 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VABF_9 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot BenPen \cdot H_x^{(12)}]$$

Pensão por Morte

Pensão Vitalícia

$$VABF_{10,1} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Pensão Temporária

$$VABF_{10,2} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_{21-x}^{(12)}]$$

Total

$$VABF_{10} = VABF_{10,1} + VABF_{10,2}$$

6.5. Valor Atual das Contribuições Futuras

De acordo com a atual legislação, as alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Benefícios a Conceder

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

$$VACF_1 = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot \text{Max}(\text{Sal} - \text{TetoRGPS}) \cdot (1 + \alpha)^t \cdot \alpha_{x+k}^{(12)} \cdot E_x^{aw} \right]$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

$$VACF_2 = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot \text{Max}(\text{SalPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot (1 + \alpha)^t \cdot H_{x+k}^{(12)} \cdot E_x^{aw} \right]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VACF_3 = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot \text{Max}(\text{Sal} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{(12)} \cdot i_x \right]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VACF_4 = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot \text{Max}(\text{SalPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{(12)} \cdot i_x \right]$$

Pensão por Morte de Servidor Ativo

$$VACF_5 = \sum_{t=1}^n \left[13 \cdot \text{Max}(\text{SalPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{(12)} \cdot q_x^{aw} \right]$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

$$VACF_6 = \sum_{t=1}^m \left[13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{(12)} \right]$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

$$VACF_7 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{BenPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{(12)}]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VACF_8 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VACF_9 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{BenPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{(12)}]$$

Pensão por Morte

Pensão Vitalícia

$$VACF_{10,1} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Pensão Temporária

$$VACF_{10,2} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_{21-x}^{(12)}]$$

Total

$$VACF_{10} = VACF_{10,1} + VACF_{10,2}$$

6.6. Valor Atual dos Salários Futuros

$$VASF = \sum_{t=1}^n [13 \cdot \text{Sal} \cdot \alpha_x^{aa(12)} - {}_k E_x^{uu} \cdot \alpha_{x+k}^{aa(12)}]$$

6.7. Reservas Matemáticas

6.7.1. Benefícios a Conceder

$$\text{RMBaC} = \text{VABF}_1 + \text{VABF}_2 - [\text{VASF} \times (\text{C}_1 + \text{C}_4 - \text{CN}_3 - \text{CN}_4 - \text{CN}_5 - \text{Auxílios} - \text{Desp. Adm.}) + (\text{VACF}_1 + \text{VACF}_3) \times (\text{C}_3 + \text{C}_5) + (\text{VACF}_2 + \text{VACF}_4 + \text{VACF}_5) \times (\text{C}_3 + \text{C}_5)]$$

6.7.2. Benefícios Concedidos

$$\text{RMBC} = (\text{VABF}_6 + \text{VABF}_7 + \text{VABF}_8 + \text{VABF}_9 + \text{VABF}_{10}) - [(\text{VACF}_6 + \text{VACF}_8) \times (\text{C}_2 + \text{C}_5) + (\text{VACF}_7 + \text{VACF}_9 + \text{VACF}_{10}) \times (\text{C}_3 + \text{C}_5)]$$

6.8. Alíquotas de Contribuição

A alíquota de contribuição dos segurados ativos destinada ao RPPS não poderá ser inferior a 11%, alíquota dos servidores titulares de cargos efetivos da União conforme





determina a Portaria 402/08, por isso o total da alíquota encontrada no cálculo atuarial é determinado entre a diferença do total menos os 11%. As contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo do respectivo ente federativo e incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

A contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta.

7. Compensação Previdenciária

Parte do compromisso do Custo Total do Plano é de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Regime Próprio e o Regime Geral. Dentro deste compromisso foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os futuros aposentados e pensionistas, no cálculo do valor individual a receber foi considerado como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. A Compensação Previdenciária a pagar entre regimes não é contemplado no cálculo atuarial.

$$COMP = \frac{\text{TempoContr.INSS}}{\text{TempoTotalContr.}} \cdot \text{Salário}$$

Conclusão

A presente avaliação atuarial teve o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, O Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também a amortização do déficit técnico apontados nesta avaliação atuarial.

Salientamos que a alteração de qualquer parâmetro, na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial.

Curitiba, 31 de março 2014.



Fernando Traleski
Atuário – MIBA 1291



Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241


52

ANEXOS



Plano de Contas

Nat. Conta	Provisão
C Provisões Matemáticas Previdenciárias	(280.462.368,02)
C Plano Financeiro	0,00
C Provisões para Benefícios Concedidos	
C Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	0,00
D Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
D Contribuições do Inativo (reduzora)	0,00
D Contribuições dos Pensionistas (reduzora)	0,00
D Compensação Previdenciária (reduzora)	0,00
D Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
D Assunção de Insuficiência Financeira (reduzora)	0,00
C Provisões para Benefícios a Conceder	0,00
C Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	0,00
D Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
D Contribuições do Ativo (reduzora)	0,00
D Compensação Previdenciária (reduzora)	0,00
D Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
D Assunção de Insuficiência Financeira (reduzora)	0,00
C Plano Previdenciário	(280.462.368,02)
C Provisões para Benefícios Concedidos	(197.780.190,78)
C Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	(199.029.884,90)
D Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
D Contribuições do Inativo (reduzora)	1.110.618,22
D Contribuições dos Pensionistas (reduzora)	139.075,91
D Compensação Previdenciária (reduzora)	0,00
D Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
C Provisões para Benefícios a Conceder	(87.907.333,14)
C Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	(226.364.495,17)
D Contribuições do Ente (reduzora)	76.157.062,95
D Contribuições do Ativo (reduzora)	62.300.099,08
D Compensação Previdenciária (reduzora)	-
D Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
D Plano de Amortização (reduzora)	5.225.155,89
D Outros Créditos (reduzora)	5.225.155,89
C Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	
C Ajuste de Resultado Actuarial Superavitário	



Projeção Atuarial para L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Projeção Atuarial – CAMBÉ – PR (2014)				R\$ 55.0620.32,05
PATRIMÔNIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c)
2014	R\$ 17.235.123,89	R\$ 15.650.792,20	R\$ 1.584.331,69	R\$ 56.646.363,74
2015	R\$ 18.309.193,51	R\$ 16.129.753,42	R\$ 2.179.440,09	R\$ 58.825.803,84
2016	R\$ 19.228.995,13	R\$ 17.389.214,57	R\$ 1.839.780,56	R\$ 60.665.584,40
2017	R\$ 20.323.104,00	R\$ 17.757.276,65	R\$ 2.565.827,35	R\$ 63.231.411,75
2018	R\$ 21.449.429,13	R\$ 18.025.604,78	R\$ 3.423.824,35	R\$ 66.655.236,10
2019	R\$ 22.596.219,11	R\$ 18.261.994,03	R\$ 4.334.225,07	R\$ 70.989.461,18
2020	R\$ 23.693.199,61	R\$ 18.822.613,90	R\$ 4.870.585,72	R\$ 75.860.046,89
2021	R\$ 24.865.329,62	R\$ 19.068.628,23	R\$ 5.796.701,39	R\$ 81.656.748,29
2022	R\$ 25.997.842,20	R\$ 19.551.695,29	R\$ 6.446.146,91	R\$ 88.102.895,20
2023	R\$ 27.051.632,68	R\$ 20.450.205,00	R\$ 6.601.427,69	R\$ 94.704.322,89
2024	R\$ 28.173.339,48	R\$ 21.018.356,78	R\$ 7.154.982,70	R\$ 101.859.305,58
2025	R\$ 29.308.966,88	R\$ 21.505.362,28	R\$ 7.803.604,60	R\$ 109.662.910,18
2026	R\$ 30.414.903,77	R\$ 22.194.494,56	R\$ 8.220.409,21	R\$ 117.883.319,39
2027	R\$ 31.547.460,82	R\$ 22.704.196,61	R\$ 8.843.264,21	R\$ 126.726.583,60
2028	R\$ 32.443.735,13	R\$ 24.397.498,95	R\$ 8.046.236,18	R\$ 134.772.819,78
2029	R\$ 33.515.657,42	R\$ 25.075.505,66	R\$ 8.440.151,76	R\$ 143.212.971,55
2030	R\$ 34.577.004,99	R\$ 25.820.488,26	R\$ 8.756.516,72	R\$ 151.969.488,27
2031	R\$ 35.677.245,13	R\$ 26.312.521,84	R\$ 9.364.723,29	R\$ 161.334.211,55
2032	R\$ 36.797.732,69	R\$ 26.720.906,41	R\$ 10.076.826,28	R\$ 171.411.037,83
2033	R\$ 37.952.921,25	R\$ 26.998.308,01	R\$ 10.954.613,24	R\$ 182.365.651,07
2034	R\$ 39.083.459,92	R\$ 27.451.083,26	R\$ 11.632.376,67	R\$ 193.998.027,74
2035	R\$ 40.213.697,28	R\$ 27.844.600,72	R\$ 12.369.096,56	R\$ 206.367.124,30
2036	R\$ 41.375.144,44	R\$ 28.185.147,34	R\$ 13.189.997,11	R\$ 219.557.121,40
2037	R\$ 42.566.914,91	R\$ 28.461.312,25	R\$ 14.105.602,66	R\$ 233.662.724,06
2038	R\$ 43.637.800,27	R\$ 29.376.361,55	R\$ 14.261.438,72	R\$ 247.924.162,79
2039	R\$ 44.823.847,63	R\$ 29.532.184,75	R\$ 15.291.662,87	R\$ 263.215.825,66
2040	R\$ 46.003.979,74	R\$ 29.822.554,70	R\$ 16.181.425,05	R\$ 279.397.250,71
2041	R\$ 47.278.758,61	R\$ 29.804.284,88	R\$ 17.474.473,73	R\$ 296.871.724,44
2042	R\$ 48.485.278,59	R\$ 30.406.079,93	R\$ 18.079.198,66	R\$ 314.950.923,09
2043	R\$ 49.890.127,16	R\$ 29.795.140,14	R\$ 20.094.987,01	R\$ 335.045.910,10
2044	R\$ 51.304.575,18	R\$ 29.179.399,95	R\$ 22.125.175,23	R\$ 357.171.085,33
2045	R\$ 14.361.849,65	R\$ 28.728.627,49	-R\$ 14.366.777,84	R\$ 342.804.307,49
2046	R\$ 13.754.386,76	R\$ 27.976.458,66	-R\$ 14.222.071,90	R\$ 328.582.235,59
2047	R\$ 13.170.445,17	R\$ 27.135.883,49	-R\$ 13.965.438,32	R\$ 314.616.797,27
2048	R\$ 12.594.190,15	R\$ 26.215.123,37	-R\$ 13.620.933,22	R\$ 300.995.864,06
2049	R\$ 12.168.423,76	R\$ 24.850.014,51	-R\$ 12.681.590,75	R\$ 288.314.273,30
2050	R\$ 11.705.981,57	R\$ 23.667.243,16	-R\$ 11.961.261,59	R\$ 276.353.011,72
2051	R\$ 11.272.005,64	R\$ 22.767.725,34	-R\$ 11.495.719,70	R\$ 264.857.292,02
2052	R\$ 10.839.529,13	R\$ 21.978.028,62	-R\$ 11.138.499,49	R\$ 253.718.792,53
2053	R\$ 10.502.622,25	R\$ 20.847.446,58	-R\$ 10.344.824,33	R\$ 243.373.968,21
2054	R\$ 10.165.310,12	R\$ 19.872.806,95	-R\$ 9.707.496,82	R\$ 233.666.471,38
2055	R\$ 9.886.697,52	R\$ 18.567.600,60	-R\$ 8.680.903,08	R\$ 224.985.568,30

2056	R\$ 9.623.291,80	R\$ 17.224.208,93	-R\$ 7.600.917,13	R\$ 217.384.651,17
2057	R\$ 9.376.973,84	R\$ 16.024.919,84	-R\$ 6.647.946,01	R\$ 210.736.705,16
2058	R\$ 9.141.920,44	R\$ 14.854.944,61	-R\$ 5.713.024,17	R\$ 205.023.680,99
2059	R\$ 8.936.254,29	R\$ 13.413.248,75	-R\$ 4.476.994,46	R\$ 200.546.686,53
2060	R\$ 8.750.465,92	R\$ 12.298.638,86	-R\$ 3.548.172,94	R\$ 196.998.513,59
2061	R\$ 8.589.029,71	R\$ 11.220.607,74	-R\$ 2.631.578,03	R\$ 194.366.935,56
2062	R\$ 8.385.476,48	R\$ 10.218.158,90	-R\$ 1.832.682,43	R\$ 192.534.253,13
2063	R\$ 8.260.883,32	R\$ 9.346.342,09	-R\$ 1.085.458,77	R\$ 191.448.794,36
2064	R\$ 8.153.622,23	R\$ 8.634.512,95	-R\$ 480.890,72	R\$ 190.967.903,64
2065	R\$ 8.058.902,97	R\$ 7.952.852,39	R\$ 106.050,58	R\$ 191.073.954,22
2066	R\$ 7.970.141,97	R\$ 7.531.014,05	R\$ 439.127,92	R\$ 191.513.082,14
2067	R\$ 7.887.989,43	R\$ 7.093.530,20	R\$ 794.459,23	R\$ 192.307.541,37
2068	R\$ 7.802.875,42	R\$ 6.840.267,69	R\$ 962.607,73	R\$ 193.270.149,10
2069	R\$ 7.694.974,62	R\$ 6.472.790,36	R\$ 1.222.184,25	R\$ 194.492.333,35
2070	R\$ 7.596.089,29	R\$ 6.466.925,10	R\$ 1.129.164,19	R\$ 195.621.497,54
2071	R\$ 7.508.277,06	R\$ 6.510.831,56	R\$ 997.445,50	R\$ 196.618.943,04
2072	R\$ 7.371.317,38	R\$ 6.463.000,74	R\$ 908.316,64	R\$ 197.527.259,68
2073	R\$ 7.230.808,18	R\$ 6.819.613,71	R\$ 411.194,47	R\$ 197.938.454,16
2074	R\$ 7.046.902,88	R\$ 7.164.763,16	-R\$ 117.860,28	R\$ 197.820.593,88
2075	R\$ 6.857.824,47	R\$ 7.764.312,98	-R\$ 906.488,51	R\$ 196.914.105,37
2076	R\$ 6.642.231,68	R\$ 8.221.835,67	-R\$ 1.579.603,99	R\$ 195.334.501,38
2077	R\$ 6.451.190,98	R\$ 8.748.145,83	-R\$ 2.296.954,85	R\$ 193.037.546,54
2078	R\$ 6.241.424,37	R\$ 9.103.189,68	-R\$ 2.861.765,31	R\$ 190.175.781,23
2079	R\$ 6.031.790,69	R\$ 9.389.508,35	-R\$ 3.357.717,66	R\$ 186.818.063,57
2080	R\$ 5.856.611,33	R\$ 9.591.095,98	-R\$ 3.734.484,66	R\$ 183.083.578,91
2081	R\$ 5.639.476,01	R\$ 9.600.510,84	-R\$ 3.961.034,82	R\$ 179.122.544,09
2082	R\$ 5.439.334,47	R\$ 9.688.520,66	-R\$ 4.249.186,18	R\$ 174.873.357,91
2083	R\$ 5.286.278,25	R\$ 9.672.499,13	-R\$ 4.386.220,89	R\$ 170.487.137,02
2084	R\$ 5.130.828,81	R\$ 9.285.526,77	-R\$ 4.154.697,96	R\$ 166.332.439,06
2085	R\$ 4.978.052,29	R\$ 8.971.122,17	-R\$ 3.993.069,88	R\$ 162.339.369,18
2086	R\$ 4.813.900,43	R\$ 8.686.363,14	-R\$ 3.872.462,70	R\$ 158.466.906,48
2087	R\$ 4.673.821,34	R\$ 8.472.442,27	-R\$ 3.798.620,93	R\$ 154.668.285,55
2088	R\$ 4.537.296,71	R\$ 8.115.637,80	-R\$ 3.578.341,09	R\$ 151.089.944,46



13. 013 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3649/2015

Processo Nº: 254399/15

Data e hora da distribuição: 27/03/2015 16:51:40

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ

Interessado: ALDECIR CAIRRAO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

14. 014 - Recibo de Petição Intermediária - 322483-15



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 322483/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 254399/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Novo parecer controle interno.PDF.p7s)
- Outros Documentos (Publicacao Balanco 2014 Autarquia.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Balanco Patrimonial 2014.PDF.p7s)
- Outros Documentos (Novo Relatorio Controle Interno.PDF.p7s)

PETICIONÁRIO: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ,**
CNPJ 20.237.599/0001-99, através do(a) representante legal ALDECIR CAIRRAO, CPF 324.299.759-04

Email: **aldecircairrao@hotmail.com**

Telefone: **32549454**

Curitiba, 16 de abril de 2015 10:32:31

15. 015 - Petição



**PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO
AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2014, da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cambé, 09 de Abril de 2015.

DAVID MAIRENO
Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno
Responsável Geral pelo Controle Interno

16. 016 - Outros Documentos



AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2014

Data de emissão: 10/04/2015

Exercício: 2014

P. Contas: PCASPM-PR

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	53.067.826,85		PASSIVO CIRCULANTE	15.539,67	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	15.539,67		OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS A CURTO PRAZO	9.425.200,60		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	9.425.200,60		OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			PROVISOES A CURTO PRAZO	15.539,67	
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	43.627.086,58				
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29.428.198,33		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	280.462.368,02	
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	7.760.426,95		OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	7.760.426,95		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	7.760.426,95		OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			PROVISOES A LONGO PRAZO	280.462.368,02	
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIAO					
			TOTAL DO PASSIVO	280.477.907,69	
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		



AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2014

Data de emissão: 10/04/2015

		ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO		PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICIPIO		ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		RESERVAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO		AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
ESTOQUES		RESERVAS DE LUCROS		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		DEMAIS RESERVAS		
INVESTIMENTOS		RESULTADOS ACUMULADOS	- 197.981.882,51	
PARTICIPACOES PERMANENTES		RESULTADO DO EXERCÍCIO	35.440.603,61	
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO		AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		OUTROS RESULTADOS	- 233.422.486,12	
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO		(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES				
(-)DEPRECIACAO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES PERMANENTES				
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS				
(-)REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS				
PERMANENTES				
IMOBILIZADO	21.667.771,38			
BENS MOVEIS	118.271,38			
BENS IMOVEIS	21.549.500,00			
(-)DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO				
INTANGIVEL				
SOFTWARES				
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS				
DIREITO DE USO DE IMOVEIS				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL				
TOTAL	82.496.025,18	TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	- 197.981.882,51	
		TOTAL	82.496.025,18	

ATIVO FINANCEIRO	43.642.626,25	PASSIVO FINANCEIRO	15.539,67
ATIVO PERMANENTE	38.853.398,93	PASSIVO PERMANENTE	280.462.368,02
SALDO PATRIMONIAL			- 197.981.882,51



AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ PREVIDÊNCIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2014

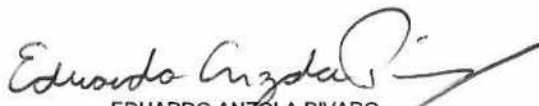
Data de emissão: 10/04/2015

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	106.335,00	
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL	106.335,00	

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
001 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consorcios Publicos destinados a Juros e Encargos da Divida	2.434.556,25
040 - Regime Proprio de Previdencia Social RPPS	39.911.739,24
551 - Compensacao entre Regimes Previdenciarios	1.311.986,35
094 - Retencoes em Carater Consignatario	-
TOTAL	43.658.281,84


 EDUARDO ANZOLA PIVARO
 CONTADOR CRC 56.510 - PR


 ALDECIR CAIRRAO
 PRESIDENTE


 DAVID MAIRENO
 CONTROLE INTERNO

17.017 - Outros Documentos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBÉ

EDITAL Nº 002/2015- CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambé, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei Municipal vigente, torna público a CONVOCAÇÃO do Sr. ALÍCIO MAFFRA FILHO, 2º suplente na ordem de classificação ao cargo de Conselheiro Tutelar, tendo em vista a vacância do cargo, por motivo de licença para tratamento de saúde da Conselheira Elza Aparecida Panhan Sabaini, a partir do dia 13/04/2015.

Cambé, 10 de abril de 2015.

Márcio José da Silva
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBÉ

EDITAL Nº 003/2015-CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambé, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.588/2013, de 10 de abril de 2013, TORNA PÚBLICO que o Sr. ALÍCIO MAFFRA FILHO, 2º (segundo) Suplente na Ordem de Classificação, Gestão 2013-2016, ACEITOU a convocação para assumir o cargo vacante de Conselheiro Titular do Conselho Tutelar de Cambé, assumindo no dia 13/04/2015.

Cambé, 10 de abril de 2015.

Márcio José da Silva
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBÉ

ERRATA

Em relação o Edital nº 001/2015-CMDCA, datado de 29/03/2015, publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé.

- 1- Onde se lê: ...em data de 07 de maio de 2015.....
- 2- Leia-se:14 de maio de 2015.....

E,

- 1- Onde se lê: ...no salão do Ceprhusk.....
- 2- Leia-se:no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Cambé....

Cambé, 13 de abril de 2015.

Márcio José da Silva
Presidente

SINTOMAS DA DEPRESSÃO

- * Ausência de prazer;
- * Sentir-se prostrado, triste ou incapaz de aproveitar momentos que eram antes prazerosos. Esse é o principal sintoma da depressão;
- * Falta de concentração;
- * Dificuldade de focar em atividades rotineiras, como o trabalho ou o estudo;
- * Problemas fisiológicos;
- * Mudança de apetite, insônia, problemas sexuais e dores no corpo;
- * Danos psicológicos;
- * Perda da autoestima, da segurança, pensamentos sobre morte e automutilação.

AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2014

Data de emissão: 10/04/2015
P. Contas: PCASPM-PR

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	53.967.826,85		PASSIVO CIRCULANTE	15.539,67	
(1) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	15.539,67		DEBÍTCIOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS A CURTO PRAZO	9.425.200,60		DEBÍTCIOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	9.425.200,60		DEBÍTCIOS FISCAIS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			DEBÍTCIOS DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CLIENTES			PROVISOES A CURTO PRAZO		
CREDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			DEBÍTCIOS A CURTO PRAZO	15.539,67	
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(1) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO					
DEBÍTCIOS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
ADANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECEBER - COMENSURADOS					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICIOS PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS					
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DEMAS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(1) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	43.627.086,59				
ESTOQUES					
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29.428.198,33		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	280.462.368,02	
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	7.760.426,95		DEBÍTCIOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	7.760.426,95		EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	7.760.426,95		DEBÍTCIOS FISCAIS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			PROVISOES A LONGO PRAZO	280.462.368,02	
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CLIENTES			RESULTADO DIFERIDO		
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS					
(1) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - LINDAO					
			TOTAL DO PASSIVO	280.477.907,69	
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		

Emissão: 10/04/2015 14:53:14 Página 1
Homologado

AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2014

Data de emissão: 10/04/2015

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICIPIO		
DEBÍTCIOS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES		
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		
INVESTIMENTOS		
PARTICIPACAOES PERMANENTES		
PARTICIPACAOES AVULSADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
PARTICIPACAOES AVULSADAS PELO METODO DE CUSTO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO		
DEBÍTCIOS INVESTIMENTOS PERMANENTES		
(1) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
(1) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACAOES PERMANENTES		
(1) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		
(1) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS		
(1) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE DEMAS INVESTIMENTOS PERMANENTES		
MOBILIZADO	21.667.771,59	
BENS MOVÍVEIS	192.271,99	
BENS IMOVÍVEIS	21.469.900,04	
(1) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		
(1) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE MOBILIZADO		
INTANGÍVEL		
SOFTWARES		
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS		
DIREITO DE USO DE MOVÍVEIS		
(1) AMORTIZACAO ACUMULADA		
(1) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGÍVEL		
TOTAL	82.496.025,16	82.496.025,16

ATIVO FINANCEIRO	EXERCÍCIO ATUAL	PASSIVO FINANCEIRO	EXERCÍCIO ATUAL
ATIVO FINANCEIRO	43.642.626,25	PASSIVO FINANCEIRO	15.539,67
ATIVO PERMANENTE	36.653.396,93	PASSIVO PERMANENTE	280.462.368,02
SALDO PATRIMONIAL			197.981.882,51

Emissão: 10/04/2015 14:53:14 Página 2
Homologado

AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2014

Data de emissão: 10/04/2015

Compensação		ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS NECESSARIAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCESSIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	106.355,00	
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL	106.355,00	

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO
001 - Recursos de Contratos de Roteio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encargos da Dívida	2.434.556,23
1404PR - Prorrogação Provento de Regimes Sociais	39.911.739,24
551 - Compensação entre Regimes Previdenciários	1.311.986,35
084 - Retenções em Caráter Consignatório	-
TOTAL	43.658.281,84

EDUARDO ANZOLA PIVARO ALDECIR CAIRRAO DAVID MAIRENO
CONTADOR CRC 56.510 - PR PRESIDENTE CONTROLE INTERNO

18. 018 - Outros Documentos



AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2014

1. Normatização

Os serviços de controle interno do Município encontram-se estruturado e regulamentado pelas seguintes Leis:

- Em 19/12/2006 - Aprovação da Lei n°. 2.089/2006, que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno;
- Em 19/12/2007 – Aprovação da Lei n°. 2.164/2007, que dispõe sobre a estrutura da unidade de controle interno;
- Em 22/05/2009 – Aprovação da Lei n°. 2259/2009, que dispõe sobre a alteração no sistema de controle interno;
- Em 22/05/2009 – Aprovação da Lei Complementar n°. 019/2009, que acresce e modifica a estrutura organizacional desta prefeitura, abrangendo o controle interno.
- Em 05/04/2012 – Aprovação da Lei n°. 2530/2012, que altera dispositivos da Lei 2089/206 e da Lei 2259/2009 e dá outras providências.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1.º CONTROLADOR	
Nome: David Maireno	
CPF: 187.268.959-00	RG: 750.104-8 SSP-PR
Endereço: Rua Pará, 837	
Bairro: Centro	CEP: 86.181-240
Cidade: Cambé	Estado: Paraná
Telefone: 3254-3837	e-mail: dmaireno@gmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2013 Data do Fim:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (x) NÃO	
Nome do cargo ocupado: Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno	
Ato de nomeação: Decreto 055/2013	
Data da nomeação no cargo: 01/01/2013	
Data da realização do concurso:	

3. Relação de Servidores

Os servidores, abaixo relacionados, pertencem ao quadro efetivo de funcionários desta municipalidade e fazem parte da estrutura do controle interno desde a sua criação em 2007, entretanto, houve algumas mudanças nas nomeações, sendo que cada um está designado para responder por uma determinada função.

[Handwritten signatures and initials]



Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

João Carlos Bucioli, nomeado para responder pelo Controle Interno da administração direta, através do Decreto n°. 173/2009 de 01/06/2009.

Gislaine Margarete Moreno Brandelik, nomeada para responder pelo Controle Interno da administração indireta e instituições subvencionadas, através do Decreto n°. 006/2012 de 06/01/2012.

Vilson Rico, nomeado para responder pelo Serviço de Auditoria, através da Portaria n°. 082/2011 de 22 de março de 2011.

4. Ações desenvolvidas

1 - Em 1º de junho de 2014, entrou em atividade a Autarquia denominada de Cambé Previdência, criada pela Lei 2.647/14 de 06 de março de 2014. Dessa maneira, foram iniciadas todas as ações necessárias à implantação e operacionalidade da Autarquia, tais como:

2 - Constituição da Diretoria; Posse dos Conselhos Fiscais e de Administração; Implantação dentre outros, dos serviços de contabilidade e controle orçamentário; Implantação dos serviços de licitações e tesouraria; Implantação dos serviços de processos de aposentadorias e pensões.

3 - Recadastramento dos bens móveis e imóveis, para efeito de transmissão da administração do Regime Próprio de Previdência Municipal, do antigo Ente que era o Instituto Municipal de Previdência, para a Autarquia Municipal denominada de Cambé Previdência.

4 - Realizou-se uma atualização do valor dos bens imóveis, com o objetivo de se apurar o real valor do patrimônio da Autarquia, para subsidiar o cálculo atuarial que é realizado anualmente para determinar o valor do aporte de recursos que deve ser destinado ao órgão previdenciário com a finalidade de proporcionar o equilíbrio financeiro do sistema.

5 - Foi registrado no ativo da Autarquia, a importância corrigida de R\$ 7.760.426,95, que é referente ao contrato de parcelamento de obrigações patronais por parte do município. Foi registrado também a importância de R\$ 7.429.484,71, que é referente a dação de imóveis em pagamento do aporte do exercício de 2013, autorizado pela Lei 2.653/14 de 04 de abril de 2014, que ainda se encontra pendente do registro dos referidos bens no Cartório de Registro de Imóveis em virtude de ação judicial.

6 - Para efeito do pagamento das despesas administrativas da Autarquia, a qual é limitada em até 1,5% do total das Despesas de Pessoal do Exercício Anterior, foi transferido por parte do município a título de interferência financeira, o valor necessário para suprir as referidas despesas. Isso vale dizer que, não é mais descontado das contribuições previdenciárias, como era antes praticado.

7 - Aferições de todos os valores que compõe o ativo financeiro do Regime Próprio de Previdência Municipal, que estão depositados na rede bancária, bem como os que estão compondo Fundos de Investimento Imobiliário.

8 - Atualização do Cadastro de beneficiários, com finalidade de melhor equacionar o aporte que deve ser efetuado anualmente para financiamento do déficit Atuarial.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

9 - Levantamento dos processos, visando a compensação previdenciária entre os Sistemas, inclusive com a transferência do saldo existente em nome da Prefeitura para Autarquia.

10 - Subdivisão quando possível, dos lotes urbanos de grandes extensões, para se obter uma valorização mais real dos mesmos.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Não Se Aplica
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Não Se Aplica
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Não Se Aplica
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Não Se Aplica
Entrega do objeto do contrato	Não Se Aplica
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	Não Se Aplica
Entrega do objeto do contrato	Não Se Aplica
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas.

No relatório anterior enviado dentro do prazo estabelecido por este tribunal, constava uma ressalva com referência ao Sistema de informações Municipais, em virtude de não ter havido a totalidade do envio das informações referentes ao exercício em questão. No presente momento o fato que originou a ressalva, já foi solucionado, portanto, as contas relativo ao exercício de 2014, estão em perfeitas condições de serem analisadas por este tribunal.

Cambé, aos 09 de Abril de 2015



JOÃO CARLOS BUCIOLI

Responsável Controle Interno da Administração Direta



GISLAÍNE MARGARETE MORENO BRANDELIK

Responsável Controle Interno da Administração Indireta



VILSON RICO

Responsável pelos Serviços de Auditoria



DAVID MAÍRENO

Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno

Responsável Geral pelo Controle Interno

19. 019 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Contas Municipais

Processo nº.: **254399/15**
Entidade: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**
Interessado: **ALDECIR CAIRRAO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
Despacho nº.: **1101/15**

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em razão da **juntada intempestiva de petição intermediária**, protocolado nº. 322483/15, peças processuais nº. 14 a 18, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 16 de abril de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

20. 020 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N °: 254399/15
ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1101/15

Tendo em vista o Protocolo nº 322483/15, peças processuais nº 14 a 18, encaminhe-se os autos à **Diretoria de Contas Municipais (DCM)** para instrução, e, após colha-se o opinativo do **Ministério Público de Contas (MPC)**.

Gabinete, em 17 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco¹
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

21. 021 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254399/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1101/2015 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1106, do dia 24/04/2015, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/04/2015

22. 022 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. °: **254399/15-TC**

Origem : **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Instrução n. °: **1025/16 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**. Prestação de Contas do Exercício de 2014. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2014		Nada Constatado
Restrição - Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2014		Nada Constatado
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite da Taxa de Administração fixada em lei própria para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, relativa ao exercício financeiro de 2014, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 104/2015, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Presidente	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	09/06/2014	31/12/2016	
Contador	EDUARDO ANZOLA PIVARO	062.747.599-05	09/06/2014	31/12/2014	056510/o-5
Controle Interno	DAVID MAIRENO	187.268.959-00	09/06/2014	31/12/2014	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2674/2014, de 30/6/2014.

Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	16.155.414,00	DESPESAS CORRENTES	11.173.000,00
Tributária	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	10.720.000,00
Contribuições	14.262.500,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	1.758.749,00	Outras Despesas Correntes	453.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	0,00		
Outras Correntes	134.165,00		
		Superávit Corrente	4.982.414,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.916,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	3.000,00
Aliações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	0,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	2.916,00		
		RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
		Superávit	4.982.330,00
TOTAL	16.158.330,00	TOTAL	16.158.330,00

1.2) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 2674/2014
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 2682/2014
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	118.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	300.000,00
TOTAL	418.000,00

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	418.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	418.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	16.155.414,00	16.392.349,21	236.935,21
Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	14.262.500,00	14.324.483,72	61.983,72
Patrimonial	1.758.749,00	1.665.448,71	-93.300,29
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	134.165,00	402.416,78	268.251,78
CAPITAL	2.916,00	0,00	-2.916,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.916,00	0,00	-2.916,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	16.158.330,00	16.392.349,21	234.019,21
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.158.330,00	16.392.349,21	234.019,21
Transferências Recebidas		38.292.764,02	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	11.591.000,00	11.026.831,39	-564.168,61
PESSOAL E ENCARGOS	11.138.000,00	10.831.414,75	-306.585,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	453.000,00	195.416,64	-257.583,36
CAPITAL	3.000,00	0,00	-3.000,00
INVESTIMENTOS	3.000,00	0,00	-3.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	4.564.330,00	0,00	-4.564.330,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	16.158.330,00	11.026.831,39	-5.131.498,61
SUPERÁVIT	0,00	5.365.517,82	5.365.517,82
TOTAL	16.158.330,00	16.392.349,21	234.019,21
Transferências Financeiras		0,00	

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	16.392.349,21	11.026.831,39
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.904.578,46	1.920.234,05
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	38.292.764,02	0,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	43.642.626,25
Realizável	0,00	0,00
TOTAL	56.589.691,69	56.589.691,69

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	46.757.126,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	31.510.111,27
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	8.907,72
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.656.540,99
Transferências e Delegações Recebidas	118.271,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Valorização e Ganhos com Ativos	8.410.547,33
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.052.747,53
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	11.316.522,61
Pessoal e Encargos	246.398,97
Benefícios Previdenciários	10.585.015,78
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	85.295,78
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.628,86
Transferências e Delegações Concedidas	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	31.195,26
Tributárias	105.492,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	258.495,96
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	35.440.603,61

3.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	53.067.826,85
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.539,67
Créditos a Curto Prazo	9.425.200,60
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	43.627.086,58
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	29.428.198,33
Ativo Realizável a Longo Prazo	7.760.426,95
Imobilizado	21.667.771,38
TOTAL DO ATIVO	82.496.025,18

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	15.539,67
Demais Obrigações a Curto Prazo	15.539,67
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	280.462.368,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Provisões a Longo Prazo	280.462.368,02
TOTAL DO PASSIVO	280.477.907,69
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-197.981.882,51
Resultados Acumulados	-197.981.882,51
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	82.496.025,18

RESULTADO PATRIMONIAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	43.642.626,25	PASSIVO FINANCEIRO	15.539,67
ATIVO PERMANENTE	38.853.398,93	PASSIVO PERMANENTE	280.462.368,02
SALDO PATRIMONIAL			-197.981.882,51

ATOS POTENCIAIS

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	106.335,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	106.335,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2010)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2011)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	43.642.626,25	15.539,67	43.627.086,58	2.808,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO

5 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<i>Nome do RPPS</i>	<i>CRP</i>
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE	NÃO
AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	NÃO

Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social

Fonte de Critério - Decreto Federal nº 3788/01, Lei Federal nº 9717/98, Portaria MPS 402/08, art. 27. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, comprovando a situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015 - TCE/PR. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Registra-se que o RPPS apresentou uma declaração, peça processual nº 9, expondo que a pendência junto ao Ministério de Previdência Social ocorreu devido ao não pagamento do aporte para a amortização do déficit técnico atuarial do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Cambé.

Esclarece que o pagamento do aporte seria efetuado mediante dação em pagamento com bens imóveis do Município, o que foi autorizado pela Lei Municipal 2.653/2014, porém não se efetivou devido a uma ação judicial.

Em que pese à apresentação da declaração, a mesma não afasta a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social.

Diante do exposto, resta inviável a comprovação da situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

5.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	4.119.090,28
Receita da Contribuição Patronal no exercício	6.611.783,19
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	3.229.440,00
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	364.170,25
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	0,00
Receita Patrimonial	1.665.448,71
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	400.000,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	2.416,78
Total das Receitas	16.392.349,21
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	1.544.481,23
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	35.896.808,41
TOTAL DOS RECURSOS	53.833.638,85
Despesa com Aposentadorias e Reformas	9.213.749,93
Despesa com Pensões	1.371.265,85
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	441.815,61
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	11.026.831,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
a) Valor do Ativo	55.062.032,05
b) Valor da Provisão Matemática	280.462.368,03
c) Valor do Resultado Atuarial	-225.400.335,98
d) Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	5.225.155,89
e) Percentual de Contribuição Patronal	13,45%
f) Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	11,00%
g) Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	11,00%
h) Percentual de Contribuição dos Pensionistas	11,00%
i) Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
j) Percentual da Taxa de Administração	1,50%

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

6 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 103/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado o respectivo responsável, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	Fonte de Critério - Decreto Federal nº 3788/01, Lei Federal nº 9717/98, Portaria MPS 402/08, art. 27. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIMAM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Controle na aquisição de combustível x distância percorrida pelos veículos.
Empenhos realizados x Vinculação a Licitação.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Valor dos Contratos Assinados X Percentual Acrescentado por Aditivos.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório
Contratação de empresa que apresentou proposta superior ao valor máximo ou de referência constante do edital de licitação.
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Obras Paralisadas
Contratação direta com valor acima do permitido para dispensa de licitação.
Nota de empenho com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.
Contratação de profissional do setor artístico e/ou empresa de produção de espetáculos artísticos, por Inexigibilidade de Licitação
Constatação via SIM-AM da existência de sucessivas diferenças entre a receita própria prevista e a efetivamente realizada.
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Apontamentos nas Licitações referentes as Prestações de Contas do Exercício de 2014
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Despesa elevada com escritório privado de advocacia por entidade que possui corpo jurídico.
Despesa com serviços de publicidade com valores elevados, sem aparente motivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Não constam registros de processos de prestação de contas anual de exercícios anteriores para a Entidade, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

PARTE IV - DAS MULTAS

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	Fonte de Critério - Decreto Federal nº 3788/01, Lei Federal nº 9717/98, Portaria MPS 402/08, art. 27. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, relativa ao exercício financeiro de 2014, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Presidente	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	09/06/2014	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 23 de Fevereiro de 2016.

Ato emitido por ROBERTO ALVES RIBEIRO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.671-6.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4.

23. 023 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contas Municipais

PROCESSO Nº: 254399/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO

DESPACHO Nº 790/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1025/16 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ **ALDECIR CAIRRAO – CPF 324.299.759-04**

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 1 de março de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

24. 024 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 254399/15
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.
PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Gestor atual - ALDECIR CAIRRAO
Gestor das Contas - ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2680/2016, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 790/2016, foi disponibilizada no dia 02/03/2016, tendo sido intimado(s) ALDECIR CAIRRAO .

Diretoria de Protocolo, em 02/03/2016

Documento assinado digitalmente

JOAO EVARISTO SAMPAIO

Oficial de Gabinete da Presidência - matrícula nº 519014

25. 025 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254399/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 790/2016 – Diretoria de Contas Municipais, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1310, do dia 03/03/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 04/03/2016

26. 026 - Recibo de Petição Intermediária - 189310-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 189310/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 254399/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício 89-2016 Pedido de prorrogacao de prazo.PDF.p7s)

PETICIONÁRIO: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ,**
CNPJ 20.237.599/0001-99, através do(a) representante legal ALDECIR CAIRRAO, CPF 324.299.759-04

Email: **aldecircairrao@hotmail.com**

Telefone: **32549454**

Curitiba, 10 de março de 2016 15:40:30

27. 027 - Petição

Ofício N°. 089/2016

Cambé, 10 de março de 2016.

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2014

Processo N° 254399/15 - TC

Instrução 1025/16 — DCM — Primeiro Exame

Senhor Presidente,

A Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, CNPJ 20.237.599/0001-99, estabelecido à Rua Portugal, 58, na cidade de Cambé-Pr, representada pelo Sr. Aldecir Cairrão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Fregonezi, 37, na cidade de Cambé-Pr., nos autos supra relativo à prestação de contas anual referente ao exercício de 2014, vem mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, em referência ao despacho 790/16, solicitar prorrogação de 15 dias no prazo, para apresentar ao Tribunal as razões do contraditório.

Termos em que pede deferimento.



Aldecir Cairrão

Presidente

Excelentíssimo Senhor Ivan Lelis Bonilha

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

28. 028 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 254399/15
ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.
PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO : ALDECIR CAIRRAO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 5295/16

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 27 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 29/03/2016.

Após, retorne à DP para controle de prazo.

DP, em 10 de março de 2016.

CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - Jurídica
51.729-1
DP

29. 029 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 254399/15
ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 671/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 189310/16 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

30. 030 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254399/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 671/2016 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1319, do dia 16/03/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 17/03/2016

31. 031 - Certidão de Prorrogação de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 254399/15
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.
PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Gestor atual - ALDECIR CAIRRAO
Gestor das Contas - ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 2680/2016, destinada a ALDECIR CAIRRAO, concedida pelo Despachos Processuais Diversos nº671/2016. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 22/03/2016
Documento assinado digitalmente
GILDILEY ANTONIO DE ALMEIDA
Analista de Controle - matrícula nº 518875

32. 032 - Recibo de Petição Intermediária - 310330-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 310330/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 254399/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício 123-2016.PDF.p7s)

PETICIONÁRIO: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ,**
CNPJ 20.237.599/0001-99, através do(a) representante legal ALDECIR CAIRRAO, CPF 324.299.759-04

Email: **aldecircairrao@hotmail.com**

Telefone: **32549454**

Curitiba, 12 de abril de 2016 16:13:04

33. 033 - Petição



Ofício N° 123/2016

Cambé, 12 de abril de 2016.

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2014

Processo N° 254399/15– TC

Instrução 1025/16 – DCM – Primeiro Exame

Despacho N° 790/16

A Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, CNPJ 20.237.599/0001-99, estabelecido à Rua Portugal, nº 58, na cidade de Cambé-PR, representado pelo Sr. Aldecir Cairrão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Fregonezi, 37, na cidade de Cambé-PR, nos autos supra relativo a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2014, vem mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, em referência à Instrução nº 1025/16 – DCM, para apresentação de justificativa e complementação, CONTRADITÓRIO, o que faz na forma de DEFESA, para tanto, expondo e requerendo o seguinte:

Restrição – Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social

Preliminarmente, antes de apresentar justificativa/contraditório acerca da restrição apontada na instrução nº 1025/16 – DCM, se faz necessário esclarecer alguns conceitos referente à comprovação de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

Rua Portugal, 58 – Centro – Cambé-Paraná – CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

A regularidade junto ao Ministério da Previdência Social é atestada pelo CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, instrumento instituído pelo Decreto nº 3788/01, com o objetivo de certificar que os Estados, Distrito Federal e Municípios, estão cumprindo as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9717/98, Lei Federal nº 10887/2004, Portaria nº 402/2008 e 204/2008 do Ministério da Previdência.

O Certificado de Regularidade Previdenciária atesta que as obrigações legais do ente federativo para com seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social estão sendo cumpridas, resguardando os interesses do fundo de previdência.

A situação de regularidade será exigida dos entes federativos em diversas operações desenvolvidas pelos mesmos, como aquelas previstas no artigo 4º da Portaria nº 204/2008 do MPS.

O artigo 27º e 28º da Portaria nº 402/2008 também elenca situações nas quais será exigida a regularidade previdenciária dos entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios), a qual é corroborada pelo artigo 1º do Decreto nº 3788/2001, concluindo que o Certificado de Regularidade Previdenciária é instrumento que credencia o ente federativo.

No presente caso, indicou a Diretoria de Contas Municipais restrição na análise da prestação de contas desta Autarquia para exercício de 2014, em razão da falta de comprovação de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

Entretanto, a falta de comprovação de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social não foi gerada por esta Autarquia, mas pelo ente federativo Município de Cambé, responsável pelo cumprimento dos preceitos legais supramencionados.

O Certificado de Regularidade Previdenciária até a presente data está pendente de regularização devido a uma diferença de caráter contributivo, referente a obrigações patronais. Essa diferença foi apontada por uma auditoria dos serviços de controle interno da Prefeitura Municipal de Cambé, por ocasião da elaboração de contraditório de auditoria do Ministério da Previdência Social no Regime Próprio de Previdência. O processo administrativo decorrente das auditorias mencionadas,

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

ainda está em tramitação nos órgãos competentes, portanto sem a solução definitiva para que seja sanada a pendência da irregularidade apontada pela instrução deste Tribunal de Contas.

Assim, observando os fatos e fundamentos citados, tem-se que o Município de Cambé não está regular junto ao Ministério da Previdência Social. No entanto, essa irregularidade não pode ser imputada à Autarquia Cambé Previdência, a ponto de implicar na desaprovação de suas contas, conforme indicou a Instrução nº 1025/16 – DCM.

Colocamos-nos a inteira disposição deste TCE, para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários.

Face ao exposto, respeitosamente, suplicamos a Vossa Excelência que sejam acatadas as justificativas da presente resposta.

Aldecir Cairrão
Presidente

Excelentíssimo Senhor Ivan Lelis Bonilha
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310
Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

34. 034 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º : **254399/15-TC**

Origem : **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Instrução n.º : **4622/16 - COFIM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**. Prestação de Contas do exercício de 2014. Contraditório: Contas Regulares com Ressalva.

Trata-se da prestação de contas da **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, relativa ao exercício financeiro de 2014.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução.

Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- **Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social - Fonte de Critério - Decreto Federal nº**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3788/01, Lei Federal nº 9717/98, Portaria MPS 402/08, art. 27. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

PRIMEIRO EXAME

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, comprovando a situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015 - TCE/PR. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Registra-se que o RPPS apresentou uma declaração, peça processual nº 9, expondo que a pendência junto ao Ministério de Previdência Social ocorreu devido ao não pagamento do aporte para a amortização do déficit técnico atuarial do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Cambé.

Esclarece que o pagamento do aporte seria efetuado mediante dação em pagamento com bens imóveis do Município, o que foi autorizado pela Lei Municipal 2.653/2014, porém não se efetivou devido a uma ação judicial.

Em que pese à apresentação da declaração, a mesma não afasta a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Diante do exposto, resta inviável a comprovação da situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 1 a 3, da peça processual nº 33.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial realizado por meio da Instrução nº 1025/16-DCM, páginas 09 e 10, da peça processual nº 22, apontou a ausência de envio do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido junto ao Ministério da Previdência Social, comprovando a situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

Nesta oportunidade, o responsável pelas contas, Senhor Aldecir Cairrão, informa, entre outros pontos, que o Município de Cambé não está regular junto ao Ministério da Previdência Social, porém, essa irregularidade não poder ser imputada à Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, haja vista que o CRP, instrumento instituído pelo Decreto Federal nº 3788/01, tem o objetivo de certificar que os Estados, Distrito Federal e Municípios estão cumprindo as exigências estabelecidas nas Leis Federais nº 9717/98 e 10887/2004, bem como nas Portarias nº 402/2008 e 204/2008 do Ministério da Previdência Social.

Neste contexto, cumpre observar que o Acórdão nº 5299/13 - Segunda Câmara (Processo nº 181971/13 - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência de Cambé - exercício 2012) conclui, por unanimidade, em julgar regular com ressalvas as contas, em face da ausência do CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, por entender que a ausência desse documento deverá ser analisada na prestação de contas anual do Prefeito, responsável pela regularização das pendências e obtenção do certificado.

Assim, diante dos esclarecimentos encaminhados em sede de contraditório e daqueles constantes do Acórdão nº 5299/13 - Segunda Câmara, esta Coordenadoria manifesta-se pela regularidade com ressalva em relação ao item em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento de irregularidade, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

Conclusão: RESSALVA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>	<i>Conclusão</i>
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	Fonte de Critério - Decreto Federal nº 3788/01, Lei Federal nº 9717/98, Portaria MPS 402/08, art. 27. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.	Ressalva

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, relativa ao exercício financeiro de 2014 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão REGULARES, porém com as Ressalvas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

acima descritas, conforme art 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM., 13 de Setembro de 2016.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matr. nº 51.655-4

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

35. 035 - Certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254399/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO

Certifico que o titular da 2ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 15/08/2016.

SMPjTC, 14 de setembro de 2016.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA

Assessor Gabinete Procurador – matrícula nº 51.786-0

36. 036 - Parecer



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Protocolo n.º: 254399/15
Origem: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ALDECIR CAIRRAO
Assunto: Prestação de Contas Anual
Parecer n.º: 12080/16

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé. Exercício de 2014. Regularidade com ressalva.

1. Trata-se de Prestação de Contas Anual da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, apresentada pelo Sr. Aldecir Cairrão, referente ao exercício financeiro de 2014.
2. Em sua primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, atual COFIM, (Instrução n.º 1025/16, peça 22) concluiu pela irregularidade das contas e aplicação da multa, em virtude da falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.
3. Por meio do Despacho n.º 790/16 – DCM (peça 23), foi determinada a intimação do Sr. Aldecir Cairrão, que por sua vez apresentou resposta (peça 33), prestando esclarecimentos.
4. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, mediante a Instrução n.º 4622/16 (peça 34), após análise do contraditório, opinou pela regularidade com ressalva das contas, em razão da falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.
5. Compulsando os autos, verifica-se que o responsável informou que a ausência de envio do Certificado de Regularidade Previdenciária não deve ser imputada à Autarquia, uma vez que o Município de Cambé não está regular e a ausência desse documento deve ser analisada na prestação de contas anual do Prefeito, este sim, responsável pela regularização das pendências e obtenção do certificado, dessa sorte, ressalva-se a questão, uma vez que não houve regularização do item, contudo a conduta do gestor explica a impropriedade constatada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

6. Diante de todo o exposto, e com base na análise técnica da COFIM, este *Parquet* opina pela **regularidade com ressalva** desta prestação de contas, conforme a instrução.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

HCS

37. 037 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254399/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.
PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5211/16 - Segunda Câmara

Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé. Exercício de 2014. Instrução da COFIM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Julgamento pela regularidade com ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, apresentada pelo Sr. Aldecir Cairrão, referente ao exercício financeiro de 2014.

Devidamente submetidos à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) na Instrução nº 4622/16, manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, considerando que houve falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 12080/16, também opinou pela regularidade das contas com ressalva.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise aos autos é possível observar que assiste razão a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnaem pela Regularidade da Prestação de Contas da Autarquia Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, com ressalva, considerando a falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.

A partir do exposto acima, **VOTO** pela **REGULARIDADE** (Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005), com ressalva da prestação de contas da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, referente ao exercício de 2014, cujo responsável era o Sr. Aldecir Cairrão, CPF n.º 324.299.759-04, em razão da falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar **regular com ressalva** (Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005), a prestação de contas da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, referente ao exercício de 2014, cujo responsável era o Sr. Aldecir Cairrão, CPF n.º 324.299.759-04, em razão da falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

38. 038 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254399/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 5211/2016 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1480, do dia 10/11/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 11/11/2016

39. 039 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 254399/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO
RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 2785/16 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 5211/2016, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº37), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1480, do dia 10/11/2016, considerando-se como publicado no dia 11/11/2016, e tendo transitado em julgado no dia 7 de dezembro de 2016.¹

2ª SECAM, em 8 de dezembro de 2016.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle –matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

40. 040 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 8193/16
PROCESSO Nº : 254399/15
ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.
PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO : ALDECIR CAIRRAO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DE RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO Nº 5211/16 - Segunda Câmara**, conforme segue:

“Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.”

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da Publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhamos o presente processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do art. 168, VII e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento ao Acórdão.

É a informação.
COEX, 8 de dezembro de 2016.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA**

Analista de Controle - Administrativo

Revisado por: **RICARDO LABIAK OLIVASTRO**

Gerente Administrativo - Execuções